



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GOIÁS.**

Referências:

Autos nº : 5299953-24.2016.8.09.0051
Espécie: : Falência
Requerentes: : Clínicas Santa Genoveva Ltda. e outros

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por intermédio de seu sócio **DYOGO CROSARA**, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE CLÍNICAS SANTA GENOVEVA, SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** e **FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominadas como **GRUPO SANTA GENOVEVA**, nos autos da Recuperação Judicial nº 5299953-24 convolada em falência, em atenção a decisão do **evento nº 1890**, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



Dessume-se dos autos, no evento de nº 1890 foi proferida decisão determinando a intimação para que este Administrador Judicial promova a publicação do Edital, conforme disposto no §2º do art. 7º da Lei 11.101 de 2005.

Ademais, determinou ao Administrador Judicial que relacione todas as ações distribuídas por dependência a este processo falimentar, tais como: habilitações e impugnações de crédito, dizendo sobre sua tempestividade e/ou perda de objeto no qual fora rejeitado ou admitido o crédito.

Na mesma decisão, também ficou determinando a este Administrador Judicial enunciar se ainda resta pendente alguma providência necessária para a arrecadação de bens de direito da empresa falida.

1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM A RELAÇÃO DE CREDORES

Inicialmente, importante registrar que o Edital previsto no art. 99, da Lei 11.101, foi publicado em 16 de maio de 2023 (edição 3.711 do Diário da Justiça eletrônico), conforme se vê movimentação de nº 1762 (**doc. anexo**).

PÁGINA 2 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



Quanto a publicação do edital com a relação de credores, nos termos do art. 7º, §2º da LRJF informa este Administrador Judicial que assim o requereu no **evento de nº 1870** (18.03.2024) **arquivo 02**, diante da juntada e a publicação da relação de credores após análise detida das habilitações de créditos.

Ademais, verifica-se a publicação no Diário de Justiça Eletrônico Edição 3988, de 10 de julho de 2024, conforme demonstra documento anexo (**doc. anexo**), tendo também sido publicado em sua página eletrônica (www.crosara.adr.br).

Por fim, quanto às Fazenda Pública verifica-se que ainda não foram instaurados os incidentes de classificação de crédito público, nos termos do art. 7º-A e seus parágrafos da Lei de Recuperação Judicial e Falência, pugnando para que sejam instaurados, nos termos da norma de regência.

Assim, considerando o regramento previsto na Lei nº 11.101/05, tem-se a necessidade de instauração do presente incidente de classificação de crédito público, para ser possível apurar todos os débitos fiscais/tributários da Massa Falida perante as Fazendas Públicas.

PÁGINA 3 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



2. DAS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Sobre esse ponto, a Administração Judicial informa que promoveu a análise das 84 (oitenta e quatro) habilitações e impugnações créditos apartados aos autos principais do processo de falência da Massa Falida Clínica Santa Genoveva, conforme documento anexo (**doc. anexo**).

Informamos ainda que, dos 84 (oitenta e quatro) processos apensos, 41 (quarenta e um) estão pendentes de análise pelo juízo (**doc. anexo**), quais sejam:

Informamos ainda que, dos 84 (oitenta e quatro) processos apensos, 41 (quarenta e um) estão pendentes de análise pelo juízo (**doc. anexo**), quais sejam:

Assim, a fim de auxiliar Vosso juízo nos autos relacionados acima, esta Administração Judicial emitiu seu parecer em relação naqueles que fora intimado, fornecendo a devida avaliação técnica e recomendando as medidas cabíveis.

Desse modo, ainda que necessário para uma melhor convicção deste Juízo, esta Administração Judicial se coloca à disposição para melhor análise nestes e nos demais que se fizer necessário.

PÁGINA 4 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



3. DA NECESSIDADE DE OFICIAR OS ÓRGÃOS DA SAÚDE DA UNIÃO, DO ESTADO DE GOIÁS E DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Esta Administração Judicial da Massa Falida do Grupo Santa Genoveva já havia empreendido os procedimentos necessários para identificar e reunir os bens da referida massa falida com o objetivo de avançar no processo de falência e, assim, satisfazer os créditos dos credores que esperam receber.

Nesse sentido e com a finalidade de se levantar os bens, em evento de nº 1704 este Administrador Judicial comunicou Vosso juízo sobre os bens até então levantados e que havia apenas um impedimento restringindo o acesso direto de veículos ao estabelecimento, sem dificultar, no entanto, para outras pessoas que pudessem adentrar haja vista a ausência de vigilância para garantir a segurança do local e dos bens ali “guardados”.

Tanto é que as imagens fotográficas e os vídeos publicados através dos links comprovam a derradeira situação dos bens ali verificados.

Uma vez levantado, no evento de nº 1743 este Administrador Judicial fez juntar laudo de arrecadação dos bens móveis e requereu expedição de ofício ao Banco Central para que este determinasse as instituições financeiras, públicas ou privadas, com contas cadastradas nos CNPJs do Grupo falido disponibilizasse os extratos bancários da massa falida a fim de verificar se havia saldo.

PÁGINA 5 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



Nesse viés, reitera a necessidade de envio de ofício a fim de obter informação sobre a existência, ou não, de ativo em nome dos CNPJs da Massa Falida.

Ademais, sob análise do texto Constitucional através do art. 199 que assegura a livre iniciativa privada na assistência à saúde, as instituições privadas podem participar de maneira complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, seguindo suas diretrizes, por meio de contratos de direito público ou convênios.

Nesse sentido, há possibilidade e viabilidade de convênio entre hospitais privados e entidades públicas, vez que são fundamentais para a melhoria do sistema de saúde, permitindo a colaboração mútua na oferta de serviços médicos de qualidade à população.

O que se percebe é que essa parceria não apenas otimiza a utilização de recursos, mas também promove uma distribuição mais equitativa dos serviços de saúde, reduzindo as desigualdades no acesso à assistência médica, principalmente na região em que se abrigada o hospital da massa falida a época, visto que era o único na região norte da capital.

Assim, temos que ao unir a capacidade e infraestrutura do Grupo Falido com o alcance e o compromisso social dos entes públicos naquele momento de funcionalidade, é possível crer na existência de convênio firmado entre o Grupo Falido e os órgãos público de saúde.

PÁGINA 6 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



Diante da determinação, a administração adotou procedimento na busca de convênios firmados ativos ou não, todavia, ainda não obteve êxito nas respostas, mesmo com o envio do termo de nomeação e decisões proferidas nos autos.

Desse modo, a fim de minorar possíveis prejuízos aos credores, requer-se, seja solicitado por meio de ofício, expedido por Vossa Excelência, dirigido aos órgãos públicos federal (SUS), estadual (Secretaria da Saúde) e municipal (Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia) responsáveis pela saúde, que sejam fornecidas informações detalhadas sobre a existência e eventual histórico de convênios celebrados entre o Grupo Falido e as respectivas entidades governamentais entre os anos de 2010 e 2016, até a presente data.

A solicitação abrange tanto a verificação da existência de acordos vigentes quanto de convênios prévios que possam ter sido estabelecidos entre as partes.

É fundamental que tais informações sejam disponibilizadas de forma clara e abrangente, incluindo detalhes sobre os termos, objetivos e vigência dos convênios, bem como eventuais valores financeiros envolvidos vezes que podem retornar como ativos (direitos da empresa) para o Grupo falido.

PÁGINA 7 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



4. DO PEDIDO DE ALIENAÇÃO

Por fim, a Administração Judicial reitera o pedido de alienação do imóvel de propriedade da massa.

Conforme demonstrado nos autos, o imóvel vem acarretando altos custos para manutenção, não tendo a massa liquidez para tanto, razão pela qual, caso não seja o entendimento pela alienação extraordinária, que seja admitida a alienação por meio de leilão, nos termos do art. 142 da Lei 11.101, que dispõe expressamente:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

PÁGINA 8 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - independerá da consolidação do quadro-geral de credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV - deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

V - não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

PÁGINA 9 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - será aprovada pela assembleia-geral de credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

PÁGINA 10 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Diante do exposto, podemos observar a legislação é expressa ao permitir alienação de bens da empresa falida, por meio de leilão, o que pugna seja autorizado no caso dos autos.

5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer:

- a) a juntada do Edital devidamente publicado no DJE;
- b) requer o processamento do incidente de classificação de crédito público, a fim de que sejam intimadas eletronicamente as Fazendas Públicas, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresente em juízo a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, nos termos do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/05;
- b) a juntada de planilha constando as habilitações e divergências anexas;

PÁGINA 11 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38



c) seja solicitado por meio de ofício, expedido por Vossa Excelência, dirigido aos órgãos públicos federal (SUS), estadual (Secretaria da Saúde) e municipal (Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia) responsáveis pela saúde, que sejam fornecidas informações detalhadas sobre a existência e eventual histórico de convênios celebrados entre o Grupo Falido e as respectivas entidades governamentais entre os anos de 2010 e 2016, e o estado até os dias atuais.

d) reitera todos os pedidos postos na manifestação do evento nº 1870, em especial pela alienação do imóvel da massa falida, pugnando pela realização pela modalidade leilão.

P. deferimento.

Goiânia, data e assinatura do protocolo.

CROSARA ADVOGADOS
Administrador Judicial
Dyogo Crosara OAB-GO 23.523

PÁGINA 12 DE 12

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS
21ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA FALÊNCIA DO GRUPO HOSPITAL SANTA GENEVEVA, COMPOSTO PELAS EMPRESAS SANTA GENEVEVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 37.285.681/0001-91, CLINICAS SANTA GENEVEVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 01.565.209/0001-65, LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 01.143.902/0001-40 E FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 01.349.598/0001-91, bem como intimação dos credores, para, querendo, apresentarem habilitação dos créditos, no prazo de 15 dias (art. 99, IV, § 1º e 7º, § 1º da 11.101)

O Juiz de Direito, Dr. MARCELO PEREIRA DE AMORIM, da 21ª Vara Cível da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei, FAZ SABER que a Recuperação Judicial do Grupo Santa Genoveva, autos nº 5299953.24.2016.8.09.0051, foi convalidada em Falência, por meio de decisão proferida nos seguintes termos:

SENTENÇA

Trata-se de **Pedido de Recuperação Judicial** ajuizado por **Clínica Santa Genoveva Ltda, Santa Genoveva Participações S/S Ltda, Laboratórios Integrados de Análises Clínicas Ltda e FCM Administração Participações Ltda** pretendendo o soerguimento do Hospital Santa Genoveva.

Consta na petição inicial que as sociedades empresárias formam o Complexo Hospitalar Santa Genoveva, localizado nesta Capital.

Informaram o quadro societário das requerentes Clínica Santa Genoveva Ltda e Santa Genoveva Participações S/A, com nome fantasia Hospital Santa Genoveva, e Laboratórios Integrados de Análises Clínicas Ltda, os seguintes sócios cotistas: Maíra Ludovico de Almeida (CPF: 279.568.811-53), Esperança Administração e Participação Ltda (CNPJ: 09.367.375/0001-69) e Nuvem Branca Administração e Participação Ltda (CNPJ: 08.754.225/0001-45); e a requerente FCM Administração Participações Ltda, os sócios Francisco Ludovico de Almeida Neto (CPF 002.849.551-91) e Adelina França de Almeida (CPF 168.061.311-15).

As requerentes narraram que compõem um grupo econômico, exerciam suas atividades de forma integrada e coordenada, sustentaram que o pedido de recuperação judicial possibilitaria o soerguimento das empresárias, a preservação de suas atividades e a função social na geração de empregos e na prestação de serviços médicos que atendiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Apontaram as principais causas da crise vivenciada pelo Grupo Santa Genoveva: a retração da economia do Brasil nos anos de 2015 e 2016, o risco país, o aumento dos juros, a restrição do crédito pelos agentes financeiros e também por parte dos fornecedores, a elevada alavancagem financeira, o risco de inadimplência e o aumento da inflação.

Discorreram sobre a sua análise operacional e financeira, o declínio dos lucros líquidos de suas atividades e o



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
USUÁRIO: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04

crescimento dos juros, justificando, assim, os motivos para a reestruturação do seu passivo com a redução do montante total e o alongamento do prazo para pagamento do saldo devedor das dívidas que porventura seriam novadas, como forma de sua viabilidade econômica.

Afirmaram que o passivo do grupo econômico Hospital Santa Genoveva sujeito aos efeitos da recuperação judicial é de R\$ 36.284.150,45 (trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), segundo indicado na relação dos credores.

Expuseram os requisitos para obter a concessão da Recuperação Judicial aprovado por seus sócios e se comprometeram a apresentar o plano até 60 (sessenta) dias da publicação que deferir o processamento do pedido recuperacional, para discriminar os meios que serão adotados e demonstrar sua viabilidade econômico-financeira.

Ao final, requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial, a nomeação de Administrador Judicial, a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem o plano de recuperação judicial, a dispensa de exibição de certidões para o exercício de suas atividades empresariais, a suspensão dos andamentos de todas as ações líquidas e execuções movidas em seu desfavor, a intimação do Ministério Público, a comunicação das Fazendas Públicas, a expedição de edital para comunicação aos credores, e ainda, se comprometeram a apresentar documentos mensais.

Foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial e determinado as exigências legais (eventos nºs 05 e 07). O escritório Crosara Advogados Associados foi nomeado como Administrador Judicial, sob a coordenação do Dr. Dyogo Crosara (OAB/GO 23.523), que assinou o termo de compromisso (evento nº 10).

Foram expedidas notificações às Procuradorias da União, do Município, do Estado de Goiás e do Distrito Federal (ev. nºs 41/45).

Foi expedido o Edital contendo o resumo do pedido e o deferimento do processamento da recuperação judicial (ev. nº 90).

A Fazenda Pública do Distrito Federal informou que não existem débitos em nome da Clínica Santa Genoveva (ev. nº 104).

O Administrador Judicial informou que as recuperandas não recolheram a guia para publicação do edital, a fim de dar ciência aos credores do deferimento da recuperação (ev. nº 112).

As recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, como forma de atender o disposto no art. 53, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05 (ev. nº 115).

Foi determinada às recuperandas a recolherem as custas para publicação do edital, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (ev. nº 120).

O Estado de Goiás juntou uma certidão negativa de débito tributário (ev. nº 125).

O Administrador Judicial informou que o edital contendo o deferimento do pedido de recuperação judicial foi publicado no DJE do dia 10/04/2017, e, assim, requereu a juntada do seu comprovante e o desentranhamento das habilitações de crédito apresentadas de forma equivocada incidentemente nestes autos (ev. nº 136).

Em seguida, a Administração Judicial apresentou o relatório mensal, a primeira lista de habilitação dos credores e as divergências dos créditos, as diligências atendidas e as pendentes, expôs a relação analítica consolidada, a demonstração de resultado por exercício, a liquidez geral e a corrente, o grau de endividamento e, ao final, requereu a intimação das recuperandas para exibirem os documentos pendentes, realizarem o pagamento dos seus honorários e a intimação do Ministério Público (ev nº 138).

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: DYOGO CROSARA -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein -> Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

42 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Determinei à escrivania que certificasse o transcurso do prazo para habilitação dos créditos, o desentranhamento de todas as habilitações de créditos e divergências, vez que deveriam ser apresentadas junto ao Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital, a intimação das recuperandas para exibirem os documentos pendentes solicitados e efetuarem o pagamento dos honorários do auxiliar deste Juízo e a intimação do Ministério Público (ev. nº 149).

O Administrador Judicial juntou relatório mensal e prestou os seguintes esclarecimentos: i) a falta de anuência da sócia Nuvem Branca Participações Ltda, detentora de 50% (cinquenta por cento) das cotas das recuperandas, para o ingresso do pedido de recuperação judicial; ii) a gestão temerária da sócia Maíra Ludovico de Almeida que culminou no cenário de degradação econômica-financeira, citando as causas; iii) de incerto crime falimentar ante a contratação de venda da recuperanda Clínicas Santa Genoveva, já durante o curso do processamento da recuperação judicial. O auxiliar desse Juízo afirmou que as recuperandas estão com suas atividades paralisadas desde outubro de 2016, estão inadimplentes com seus honorários, a única solução apresentada pelas devedoras é a alienação total dos seus ativos e contratação de empresa especializada para este fim, houve negociações com pretensos interessados para aquisição dos bens das recuperandas, a impossibilidade de atendimento às diligências da administração judicial por falta de pagamento às empresas de manutenção de *software* de gestão hospitalar e contabilidade, os balanços apresentados não possuem na sua integridade lastros documentais hábeis e completos, a lista de credores apresentada não reflete de forma integral e fiel as dívidas sujeitas à recuperação judicial por ausência de documentos completos. Ao final, o administrador pediu que as recuperandas apresentassem os documentos pendentes e requestados, que fossem intimadas para manifestarem sobre o item 06 do doc. 01 e adimplir os seus honorários (ev. nº 164).

As recuperandas informaram a negociação com investidores diversos, com a finalidade de venda e/ou arrendamento de sua estrutura e complexo físico. Explicaram a impossibilidade de apresentar os documentos em razão do bloqueio do sistema por motivos de pendência no pagamento da empresa responsável pelo seu sistema de gestão financeira. Aduziram que foi observado mais da metade do capital social total das 04 (quatro) empresárias que compõem o grupo econômico, deixando de votar apenas a Nuvem Branca Administração e Participações Ltda (ev. nº 170).

O Ministério Público manifestou no sentido de que as recuperandas fossem advertidas a cumprirem as solicitações feitas pelo Administrador Judicial, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência (ev. nº 186).

O Administrador Judicial apresentou relatórios mensais e requereu a intimação das devedoras para apresentarem os documentos solicitados e pagarem os seus honorários, a designação de audiência, a prorrogação do prazo para publicação da 2ª (segunda) lista de credores por 45 (quarenta e cinco) dias, em razão da necessidade de acesso às informações e documentos que não foram disponibilizados, e também, a intimação do Ministério Público (eventos nºs 187 e 209).

Determinei à intimação das autoras para trazerem aos autos os documentos solicitados pelo Administrador Judicial, concedi a dilação do prazo para publicação do 2º (segundo) quadro de credores e designei audiência para ouvir as devedoras (ev. nº 232).

Foi realizada a audiência (ev. nº 252).

A sócia Nuvem Branca Participações Ltda manifestou a sua anuência em relação ao pedido recuperacional, ajuizada à sua revelia. Informou que foi reconduzida à administração exclusiva das pessoas jurídicas que compõem o Grupo Hospital Santa Genoveva, com a revogação da liminar que lhe afastou, originada do Processo nº 0215434.41.2015, da 6ª Vara Cível de Goiânia-GO (ev. nº 262).

O Administrador Judicial apresentou relatório mensal, onde apontou que inexistem registros de manutenção de empregos, de atividade econômica e de recolhimento de tributos. Saliu que as recuperandas não observaram a legislação de regência, descumpriram as determinações deste Juízo, não atenderam as solicitações do auxiliar deste Juízo e não pagaram seus honorários, não forneceram documentos para elaboração da 2ª (segunda) lista de credores que deveria anteceder à Assembleia Geral de Credores. E ainda, registrou que em 20/09/2017 recepcionou, de forma intempestiva, divergência de crédito da Capitalys MR Fundo de Investimentos, a qual deverá ser protocolada a título de

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL -> 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raíza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

43 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

habilitação retardatária e com recolhimento de custas. Ao final, requereu a intimação das recuperandas para apresentarem os documentos pendentes e requestados, que paguem os seus honorários e a intimação do Ministério Público (ev. nº 263).

A União manifestou no sentido de que sejam resguardados seus direitos creditícios materializados nas inscrições em Dívida Ativa. Informou que a FCM Participações Ltda EPP (CNPJ nº 01.349.598/0001-91), possui débitos inscritos em Dívida Ativa da União, Dívida Previdenciária e com o FGTS, no total consolidado até 31/10/2017, com atualização mensal pela taxa SELIC, de R\$ 39.262.758,55 (trinta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Inseriu documentos (ev. nº 281).

A União informou que os débitos tributários, previdenciários e do FGTS da Clínica Santa Genoveva perfazem o montante de R\$ 28.838.373,04 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quatro centavos), os créditos que a Fazenda Nacional possui em relação à FCM Administração e Participações Ltda é de R\$ 39.386.625,70 (trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), em relação à Laboratórios Integrados de Análises Clínicas Ltda é de R\$ 224.417,37 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) e da Santa Genoveva Participações S/S Ltda é de R\$ 175.685,28 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Inseriu documentos (ev. nº 290).

No evento nº 292, as recuperandas requereram a inclusão da FCM Administração e Participações Ltda (CNPJ: 01.349.598/0001-91) como integrante do seu grupo econômico constituído, a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para correção do quadro de credores para publicação da segunda lista e a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Exibiu a relação de credores trabalhistas.

A FCM Administração e Participações Ltda informou que a gestora anterior, Sra. Maíra Ludovico de Almeida, encontra-se impossibilitada de garantir a integridade dos bens e documentos do Hospital Santa Genoveva, bem como de comprovar e relacionar a entrega dos mesmos ao atual gestor, Euclides Abrão, que assumiu a responsabilidade pelo patrimônio e documentos das recuperandas (ev. nº 293).

O Administrador Judicial requereu que as recuperandas apresentassem os documentos pendentes, pagassem os seus honorários e pugnou a intimação do Ministério Público. Inseriu fotos e manifestação da FCM Administração e Participações Ltda (ev. nº 294).

O Administrador informou que os credores trabalhistas totalizam R\$ 7.325.821,14 (sete milhões trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e quatorze centavos), constante de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) colaboradores, inclusa a empresa FCM Participações Ltda; os credores quirografários no importe de R\$ 29.729.509,95 (vinte e nove milhões setecentos e vinte e nove mil quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos) para 350 (trezentos e cinquenta) fornecedores, assim individualizados: i) Clínica Santa Genoveva – R\$ 26.271.253,60 (vinte e seis milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); ii) Santa Genoveva Participações – R\$ 997.913,63 (novecentos e noventa e sete reais, novecentos e treze reais e sessenta e três centavos); iii) Laboratório de Análise Clínicas R\$ 181.454,96 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos); iv) FCM Participações R\$ 2.278.887,76 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). Informou os custos para reforma do Hospital. Em conclusão, o Administrador Judicial alegou que o cenário atual do grupo econômico Santa Genoveva é de ausência da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, e não há o atendimento da sua função social e nem o estímulo à atividade econômica. Pugnou a intimação dos ex-gestores do grupo Santa Genoveva para manifestarem sobre o relatório, reiterou a publicação da 2ª lista de credores, a intimação das recuperandas para pagarem os honorários da Administração Judicial e a intimação do Ministério Público (ev. nº 331).

O Administrador Judicial requereu a intimação das recuperandas para que apresentem informações atualizadas com relação à adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) ou quais providências adotadas quanto aos débitos tributários com a União (ev. nº 345).

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA:00000278122 - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

44 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

As recuperandas requereram a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias para apresentar novo Plano de Recuperação Judicial, o qual foi deferido por este Juízo (eventos nºs 371 e 372).

Relatórios mensais da Administração Judicial e sua manifestação concordando com a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial (eventos nºs 347, 364, 385, 386 e 397).

A terceira interessada Air Liquide Brasil Ltda compareceu nos autos e pleiteou a restituição dos seus bens (ev. nº 398).

O Administrador Judicial manifestou no sentido de que o pedido de restituição de bens deverá ser instaurado em procedimento próprio para apuração dos fatos alegados e, após, em seus relatórios mensais, informou um cenário falimentar das recuperandas (ev. nºs 416, 428, 439, 445 e 478).

Designei audiência de gestão democrática para tratar do cumprimento do plano de recuperação judicial, das atuais condições de desempenho das atividades empresariais e de assuntos correlatos, com o objetivo de imprimir efetividade nos atos realizados neste processo, sendo realizada, na qual constou em ata que a terceira interessa Âmba Saúde apresentaria o adendo do contrato de arrendamento do complexo hospitalar de propriedade das recuperandas (ev. nºs 448 e 484).

O Administrador Judicial apresentou pedido de convalidação da recuperação judicial em falência das empresárias pertencentes do Grupo Hospital Santa Genoveva, colacionando fotos de toda a estrutura física (ev. nº 483).

A Âmba Saúde requereu que antes da juntada do adendo do contrato de arrendamento fosse decidido sobre o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência formulado pela administração judicial (ev. nº 495).

No evento nº 503, o Administrador Judicial manteve o entendimento deduzido no evento nº 416 em relação ao pedido de restituição dos bens formulado pela Air Liquide, e ainda, reiterou o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência das recuperandas, conforme apresentado no evento nº 483, e, posteriormente ratificado nos eventos nºs 511, 520 e 528.

O Ministério Público opinou pela intimação das recuperandas e dos credores para, querendo, se manifestassem sobre o pedido de convalidação em falência apresentado pelo Administrador Judicial (ev. nº 508).

A terceira Âmba Saúde manifestou interesse, através de documentos, no arrendamento de toda a estrutura pertencente ao Grupo Hospital Santa Genoveva, para que este Juízo dê anuência ao contrato e, assim, iniciar às adequações físicas e estruturais necessárias, as renegociações dos contratos com o SUS e planos de saúde, e ainda, pugnou o deferimento do prazo para pagamento da primeira parcela do arrendamento no mês subsequente a julho de 2019 e pleiteou a rejeição do pedido de convalidação da recuperação judicial em falência (ev. nº 519).

A FCM Administração e Participações Ltda e outras manifestaram tecendo as condições do Contrato de Arrendamento de Estabelecimento Hospitalar, Bens Móveis, Imóveis e outras avenças firmados entre o grupo econômico Hospital Santa Genoveva e a Âmba Saúde. Ao final, requereram a improcedência do pedido de convalidação da recuperação judicial em falência (ev. nº 522).

Em seguida, 30 (trinta) credores trabalhistas do Grupo Econômico Hospital Santa Genoveva se manifestaram contrários ao requerimento de convalidação da recuperação judicial em falência, sustentando que o soerguimento das recuperandas é viável, principalmente em face do contrato de arrendamento (ev. nº 524).

No evento nº 530, o Ministério Público manifestou-se pela convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o requerimento formulado pelo Administrador Judicial (ev. 483), bem como sobre o Plano de Recuperação Judicial (ev. 115), que deverá ser adaptado ao disposto no contrato de arrendamento (ev. 423).

O Administrador Judicial, em seu relatório, destacou a inviabilidade da preservação da empresa, devido a paralisação e inatividade do Grupo Santa Genoveva desde outubro de 2017. Reiterou, assim, a convalidação desta recuperação judicial em falência e requereu a intimação das devedoras para efetuarem o pagamento dos seus honorários (ev. 539).

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

45 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Houve várias habilitações de créditos incidentais, de fornecedores, de trabalhadores e de instituições financeiras.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em análise dos autos, verifica-se que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial ajuizado pelas recuperandas **Clínica Santa Genoveva Ltda, Santa Genoveva Participações S/S Ltda, Laboratórios Integrados de Análises Clínicas Ltda e FCM Administração Participações Ltda** como solução de buscar o soerguimento do Hospital Santa Genoveva.

O instituto da recuperação judicial inspirou-se no preceito constitucional da função social da empresa, que reflete no princípio da preservação da empresa, dele decorrente. Tal princípio compreende a continuidade das atividades de produção de riquezas na medida em que o legislador criou vários mecanismos para que essas atividades permaneçam, mesmo em caso de falência, porque mais razoável reestruturar e recuperá-la econômica e financeiramente do que liquidá-la e extingui-la, prejudicando não só o empresário ou sociedade empresária ou grupo econômico, bem como trabalhadores, fornecedores, consumidores, instituições financeiras e o próprio Estado.

Com efeito, a efetiva liquidação somente deve alcançar as empresas absolutamente inviáveis, que não comportam qualquer tipo de reorganização eficaz.

Nesse sentido, destaca-se a opinião de Waldo Fazzio Junior (2005, p. 31):

"A LRE fixa uma dicotomia essencial entre as empresas economicamente viáveis e as inviáveis, de tal arte que o mecanismo da recuperação é indicado para as primeiras, enquanto o processo de falência apresenta-se como o mais eficiente para a solução judicial da situação econômica das empresas inviáveis. Viáveis, é claro, são aquelas empresas que reúnem condições de observar o plano de reorganização estipulado no art. 47 da LRE. A aferição dessa viabilidade está ligada a fatores endógenos (ativo e passivo, faturamento anual, nível de endividamento, tempo de constituição e outras características da empresa) e exógenos (relevância sócio econômica da atividade)". (Nova lei de falências e recuperação de empresas, 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2005, p.31.)

De se ver que, desde o deferimento do processamento do pedido recuperacional, o Administrador Judicial relatou várias dificuldades encontradas que travaram a regular tramitação do feito: demora das recuperandas no recolhimento das custas para publicação do edital da relação de credores a fim de se habilitarem junto à Administração Judicial ou apresentarem impugnação dos créditos, não entrega de documentos contábeis para elaboração da lista dos credores, falta de pagamento dos honorários do auxiliar deste Juízo para fomentar o seu trabalho e realizar as despesas necessárias, e.g., para comunicar os credores, etc.

Não houve sequer elaboração da segunda lista de credores e, tão-pouco, convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação dos rumos deste pleito recuperacional.

As recuperandas reconheceram a "difícil situação vivenciada pelo Hospital Santa Genoveva" e a "existência de uma crise e da necessidade de investimentos de terceiros para viabilizar o retorno das atividades a pleno vigor, proporcionando, assim, o pagamento dos credores da recuperação judicial". Elas afirmaram que a recuperação do grupo econômico é viável e apresentaram uma proposta da Âmbor Saúde de arrendamento de toda a estrutura física do complexo de bens do Grupo Hospital Santa Genoveva, como única alternativa para o soerguimento de suas atividades e evitar, assim, a indesejada 'quebra'. Disseram que a Âmbor Saúde possui "fôlego financeiro e também formidável expertise na recuperação de hospitais em crise". Salientaram que foi difícil encontrar empresa de tal envergadura e que pudesse atender o desafio, em virtude da crise financeira enfrentada, mas obtiveram êxito, razão pela qual impugnaram o requerimento de convalidação em falência feito pelo Administrador Judicial.

Denota-se que o Administrador Judicial, em seus relatórios mensais, descreveu, em resumo, o seguinte: (i) Declínio seguido de ausência de faturamento; (ii) Inatividade econômica; (iii) Carência de autorização societária completa e plena



para ajuizamento desta ação; (iv) Interrupção das atividades empresariais antecedentemente ao protocolo desta ação; (v) Inadimplência com credores extraconcursais; (vi) Incapacidade de custear as despesas inerentes ao processo de recuperação judicial (publicação de editais, remessa de correspondências, honorários, manutenção de sistemas etc.); (vii) Denúncia de gestão temerária pelos atuais administradores com alienação de ativos permanentes; (viii) Inexistência de estrutura/organização funcional; (ix) Ausência de controles gerenciais, econômicos, financeiros e contábeis; (x) Incapacidade de prestar informações à Administração Judicial, frustrando/impedindo o exercício pleno de seu mister.

Observo nas petições apresentadas pelo Administrador Judicial, acostado com fotos e documentos, evidencia-se a inatividade das recuperandas, pois elas sequer apresentaram relatórios de atividades e prestações de contas (balancetes mensais) durante a tramitação desta ação recuperacional.

O Ministério Público manifestou nos seguintes termos (ev. nº 186):

“Do compulsor dos referidos relatórios e de seus documentos instrutórios, tendo o administrador judicial tenha registrado preocupação quanto à viabilidade do soerguimento das recuperandas, bem como insatisfação quanto o atendimento das diligências por ele solicitadas, imperiosa a intimação das requerentes para que forneçam a documentação necessária ao regular processamento do feito, bem como atendam às solicitações feitas pelo administrador judicial, sob pena de convocação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73 da Lei nº 11.101/05”.

A Lei nº 11.101/05 (LRF), no art. 22, inc. I, alínea 'd' e inc. II, alíneas 'a' e 'c', preveem que ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: (...) d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor; (...)

O art. 52, IV da Lei nº 11.101/05 estabelece que estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: IV - determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. (...)

Além da falta de exibição dos documentos solicitados pelo Administrador Judicial e determinados a sua apresentação por este Juízo, para demonstrar se as recuperandas estavam exercendo suas atividades, quais são os credores, os valores discriminados de cada crédito e a sua classificação, nota-se que as empresárias estavam praticamente inativas, sem perspectiva de gerar faturamento.

Sobre a proposta de arrendamento de todo o complexo de bens e ativos que compõe o Hospital Santa Genoveva (ev. nº 423), o art. 50, VII, da Lei nº 11.101/05 (LRF), prevê como meio de recuperação judicial a possibilidade de arrendamento de estabelecimento, contudo, a proposta deverá estar contida no Plano de Recuperação Judicial, que se submeterá aos credores e, no caso de alguma objeção, será votado em Assembleia Geral de Credores, conforme o art. 53, I c/c arts. 55 e 56 da referida lei.

No entanto, o Plano de Recuperação Judicial consistente no contrato de arrendamento pela interessada Âmbar Saúde, com o propósito de soerguimento das atividades das recuperandas, acompanhado de laudo de viabilidade econômico-financeira e laudo de avaliação de bens e ativos, sequer foi apresentado para, assim, ser encaminhado à deliberação na Assembleia Geral de Credores.

Nessa toada, o art. 53, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05 (LRF) prevê:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convocação em falência, e deverá conter:



I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. *O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

O Administrador Judicial requereu a convocação da recuperação judicial em falência (ev. nº 483), sustentando, em síntese, que as recuperandas não conseguiram demonstrar capacidade de soerguimento e superação da crise econômico-financeira.

Trago a lume algumas considerações levantadas pelo Administrador Judicial:

(...)

4. Contudo, passados quase 24 (vinte e quatro) meses do início deste processo, as devedoras não conseguiram demonstrar capacidade de soerguimento e superação da crise econômico-financeira, vez que não houve a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, resultando na inexistência de preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, não houve sequer um único dia de funcionamento real e efetivo das atividades para execução do objeto social, não houve demonstração de prestação de serviços, não houve demonstração de existência de fluxo de caixa, não houve demonstração de faturamento e, conseqüentemente, não houve demonstração de nenhuma espécie de pagamento de suas despesas mensais, inclusive de custas e honorários referentes a este processo judicial.(...)

6. Aliás, como afirmado, corroborado nos relatórios mensais e respectivas documentações apresentadas, as devedoras não tiveram nenhuma espécie de atividade social desde o início do pedido de recuperação judicial.

7. Destaco, desde já, que a ausência total de atividades pelas devedoras foi constatada e certificada por inspeção in loco realizada por esta Administração Judicial, na data de 31/07/2018. Aliás, a situação encontrada foi de absoluto abandono, sem qualquer espécie de guarda ou conservação do patrimônio existente, que está sujeito a furtos, vandalismos e deterioração, em flagrante desrespeito e prejuízo aos credores. (...)

No início da demanda, observa-se que as recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (evento nº 115). Contudo, não há no aludido Plano de Recuperação Judicial das recuperandas a utilização do arrendamento do seu estabelecimento e de todos os bens como uma das medidas para o soerguimento de suas atividades.

De se ver nos relatórios mensais, acostados com fotos, apresentados pelo auxiliar desse Juízo, um cenário de abandono e inatividade das recuperandas, sem contar a falta de um plano sólido e consistente para o reerguimento das atividades das devedoras, o que motivou o Administrador Judicial a formular o pedido de convocação da recuperação judicial em falência.

É bem verdade que a finalidade precípua do instituto da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, segundo prevê o art. 47 da Lei nº 11.101/05.



O objetivo é "tirar a empresa da UTI, desde que haja um remédio para salvá-la". Peço venia ao trocadilho da expressão, em se tratando de um hospital em colapso financeiro, que tantos serviços sociais relevantes foram prestados nesta Capital e foi um dos pioneiros na área da saúde.

Inegável que a saúde vivencia nos últimos anos uma crise generalizada em todo o país, seja pela falta de leitos nos hospitais e vagas em UTI's, falta de investimentos públicos ou mau emprego dos recursos, má administração dos gestores, precarização dos serviços, etc.

Fechar as portas de um Hospital é ruim para toda a sociedade, que tanto necessita da prestação dos serviços médicos. Mas não há solução para o Hospital Santa Geneveva. Infelizmente!

A princípio, a proposta de arrendamento de toda a estrutura física do Hospital Santa Geneveva deveria ser submetida à Assembleia Geral de Credores, para deliberação entre os sócios do grupo empresarial e também entre os credores em suas diversas classes.

No entanto, ocorre que as recuperandas não se dignaram a fornecer toda a documentação ao Administrador Judicial para fins de elaboração da 2ª (segunda) lista de credores para comunicá-los do ato assemblear e muito menos foram pagas as despesas e honorários do auxiliar deste Juízo para, assim, fomentar o seu trabalho e proceder o encaminhamento das correspondências aos interessados.

Impende ressaltar que a proposta de arrendamento de todo o complexo de bens e ativos pertencente às recuperandas para a possível interessada Âmbor Saúde sequer foi apresentada no Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o art. 50, VII c/c 53, I da Lei 11.101/05, até porque este inexistiu, após ser concedida às devedoras a prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias por este Juízo.

A mais importante peça do pedido recuperacional é o Plano de Recuperação Judicial da sociedade empresária em dificuldade, ou, de reorganização das atividades empresariais.

Depende exclusivamente do plano a realização ou não dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e o cumprimento de sua função social.

O plano de recuperação deve indicar pormenorizada e fundamentadamente os meios pelos quais a devedora deverá superar as dificuldades que enfrenta. A consistência econômica do plano está diretamente relacionada ao adequado diagnóstico das razões da crise e de sua natureza e à adequação dos remédios indicados para o caso. Enfim, deve-se observar de forma fidedigna e criteriosa os requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Há que ponderar que se o plano fosse consistente, há chances de as recuperandas se reestruturarem e superarem a situação de crise que mergulharam.

Com percuciência, colhe-se a lição de Fábio Ulhoa Coelho (2016, p. 357):

Mas é a sociedade brasileira como um todo que arca, em última instância, com os custos da recuperação das empresas, é necessário que o Judiciário seja criterioso ao definir quais merecem ser recuperadas. Não se pode erigir a recuperação das empresas a um valor absoluto. Não é qualquer empresa que deve ser salva a qualquer custo. Em muitos casos, na expressiva maioria deles, se a crise não encontrou uma solução de mercado, o melhor para todos é a falência, com a realocação em outras atividades econômicas produtivas dos recursos materiais e humanos anteriormente empregados na da falida.

Em outros termos, somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não deriva de solução de mercado, a sociedade empresária que a postula deve mostrar-se digna do benefício. Deve mostrar, em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperada, pelo menos em parte o



sacrifício feito para salvá-la. Essas condições agrupam-se no conceito de viabilidade da empresa, a ser aferida no decorrer do processo de recuperação judicial ou na homologação da recuperação extrajudicial.

(Curso de Direito Comercial, Volume 3: Direito de Empresa. 17ª ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016)

Apesar da alternância de gestores do grupo econômico em Recuperação Judicial, não foi possível vislumbrar uma mudança de rumo que possibilitaria o soerguimento e o recomeço das atividades econômicas das recuperandas. Pelo contrário, enxergava-se um cenário falimentar inevitável.

Nesse sentido, confira-se o entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás, *verbis*

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JULGAMENTO COLEGIADO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A JUSTIFICAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. II - A não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 53, da Lei nº 11.101/2005, contados da publicação da decisão que deferir o plano, é hipótese de convalidação em falência, conforme se infere do artigo 73, inciso II, da lei em regência, o que ocorreu no caso em tela. III - O encerramento definitivo das atividades da empresa agravante demonstra a inviabilidade de soerguimento, objetivo da recuperação judicial, porque a situação de crise se traduz irreversível. Por tais razões, mostra-se descabida a pretensão de convocação da assembleia de credores, já que não traria qualquer efeito prático. IV - Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de conduzir o julgador à nova convicção, nega-se provimento ao Agravo Regimental. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 416305-80.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 26/05/2015, DJe 1799 de 08/06/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. ABANDONO DOS POSTOS DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. INVIABILIDADE DE SOERGUIMENTO. DECISÃO MANTIDA. 1) - Deve ser mantida a decisão que convolou a recuperação judicial em falência, em razão da flagrante inviabilidade de soerguimento da empresa agravante e pelo descumprimento do plano apresentado em juízo, nos termos dos arts. 47 e 73, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101/05, impondo, pois, a sua retirada do mercado, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que com ela negociaram. 2) - No caso em foco, a empresa agravante não realizou a sua contabilidade a partir do ano de 2010; encontra-se em total abandono desde setembro de 2011, quando encerrou completamente as suas atividades industriais; os empregados abandonaram os seus postos e ajuizaram reclamações trabalhistas para receberem os seus salários; e, ainda, existem indícios da prática de crimes falimentares. A quebra é evidente, incontestável. Portanto, é inviável a sua recuperação judicial. 3) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 231704-07.2012.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 25/10/2012, DJe 1185 de 14/11/2012)

Veja também o aresto do Tribunal de Justiça de São Paulo, *verbis*:

Agravo de instrumento interposto contra sentença que convolou a recuperação judicial em falência com base no art. 73, II, da Lei 11.101/2005 – Recuperação judicial que somente deve ser concedida aos devedores que realmente demonstrarem condições de se recuperar – Viabilidade da empresa deve ser



demonstrada no curso do processo – Agravante que deixou de apresentar o laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, sem os quais os credores não podem avaliar qual é, de fato, a situação da empresa bem como a sua possibilidade e viabilidade de superar a crise, desvirtuando toda a lógica do processo recuperacional – Alegado interesse no prosseguimento da recuperação judicial que sucumbe ao fato de que até o momento a recuperanda não apresentou aos autos os referidos documentos necessários para avaliação da sua viabilidade – Setor de produção da recuperanda que está inoperante, sem qualquer produtividade ou empregados no local e com suas máquinas paralisadas – Inviabilidade econômico-financeira da empresa – Decisão de convocação mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2188530-27.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guarulhos - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 10/12/2018; Data de Registro: 11/12/2018)

A realização de uma Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre a proposta de arrendamento do complexo de bens e ativos do Hospital Santa Genoveva se mostraria inócua, não resultaria em resultados esperados, frente a calamidade financeira que se encontram as recuperandas.

Sem contar, repito, que a proposta de arrendamento pela possível terceira interessada Âmbor Saúde não veio disposta num Plano de Recuperação Judicial consistente e coeso. E ainda, a proposta de arrendamento por longos anos, além de exigir custos na manutenção de toda a estrutura física, não conseguiria pagar todos os credores, porque os débitos logicamente serão corrigidos.

Informo à recuperanda FCM Administração Participações Ltda que já foi realizada audiência de gestão democrática neste Juízo para traçar os rumos a fim de possibilitar meios para o soerguimento do grupo empresarial das recuperandas (ev. nºs 448 e 484). No entanto, não vejo condições concretas da proposta de arrendamento de todo o complexo e estrutura física das recuperandas de ter uma solução satisfatória e exitosa que permitiria honrar os compromissos com os credores.

Foram dadas várias oportunidades para as recuperandas, inclusive prorrogado o prazo para apresentarem um plano de recuperação judicial consistente que permitisse a retomada e o prosseguimento de suas atividades a fim de reerguerem, mas não se viu uma luz no fim do túnel que tirasse o Grupo Santa Genoveva da situação de colapso financeiro.

São vários credores, principalmente os decorrentes de créditos trabalhistas, os quais possuem natureza alimentar.

Inegável que as recuperandas sequer adimpliram os créditos extraconcursais relativos aos honorários devidos à Administração Judicial, que goza de privilégio especial na ordem da preferência legal dos créditos (art. 84, I da Lei 11.101/05).

Na decisão prolatada no evento nº 07 integrativa da anterior do evento nº 05, fixei a remuneração do Administrador Judicial em 3% (três por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, nos termos do art. 24, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.101/05, a ser paga da seguinte forma:

- mensalmente, com início após 30 (trinta) dias da apresentação do plano de recuperação, o equivalente a 60% (sessenta por cento), a serem pagos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais;
- cumpridas as exigências contidas nos artigos 154 e 155, da Lei de Recuperação Judicial, o valor restante de 40% (quarenta por cento) do montante devido.

Apesar do esmero trabalho prestado pelo auxiliar deste Juízo há mais de 02 (dois) anos, até o momento, as recuperandas não se dignaram a pagar os seus honorários.

O Administrador Judicial tem envidado muitos esforços no exercício do seu mister, apresentou relatórios mensais a contento no auxílio desta ação recuperacional, tem recebido diversas habilitações de créditos, o que me leva a majorar os seus honorários para **4% (quatro por cento)** sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência, dentro do limite previsto no § 1º do art. 24 da LRFE.



É sabido que o Administrador Judicial tem perante a massa falida crédito extraconcursal, ou seja, crédito que deve ser satisfeito antes do pagamento dos credores, segundo prevê o art. 84, I, da LRFE.

Dessa forma, não há alternativa para as recuperandas, senão, **decretar-lhes a convolação da recuperação judicial em falência**, diante do cenário caótico de colapso financeiro, ausência do exercício de suas atividades, não demonstração de condições de se recuperarem e retomarem suas atividades empresariais, e ainda, as devedoras não apresentaram o plano de recuperação que deveria conter a proposta de arrendamento de toda sua estrutura física, no prazo do art. 53 desta Lei, segundo prevê o art. 73, II, da LRFE.

DISPOSITIVO:

Diante de tudo o que foi exposto, e não bastasse a inviabilidade financeira do Grupo Hospital Santa Genoveva que comprovada sua manifesta impossibilidade de soerguimento no mercado, declaro, por sentença, a **CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA** das empresárias **Clínica Santa Genoveva Ltda, Santa Genoveva Participações S/S Ltda, Laboratórios Integrados de Análises Clínicas Ltda e FCM Administração Participações Ltda**, qualificadas no feito, em conformidade com o 73, inc. II, da Lei 11.101/05, e, em decorrência disso:

- a) Fica estipulado como termo legal da falência o prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolo da inicial da presente ação (art. 99, inc. II, da LRFE);
- b) Nos termos do art. 99, V da LRFE ficam suspensas todas as ações ou execuções contra as falidas (todas as empresas do grupo), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição;
- c) Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das empresas devedoras sem autorização judicial e manifestação do Comitê de Credores (art. 99, inc. VI, da LRFE);
- d) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on line", imediatamente, bem como à JUCEG para fins dos arts. 99, VIII, e 102 da LRFE;
- e) Determino à Administração Judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), assim como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, § 1º), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, também do local onde se encontram os bens, ficando por ora, a sócia Maíra Ludovico de Almeida como depositária, quanto aos bens que se encontram no estabelecimento empresarial do grupo empresarial falido.
- e.1) Com relação aos livros deve o Administrador Judicial providenciar o seu encerramento e guarda em local que indicar.
- e.2) Quanto à realização do ativo, promova o Administrador Judicial a avaliação da empresa em bloco, por blocos de bens e dos bens isoladamente, visando o disposto no art. 140 da LRFE.
- e.3) Autorizo à escritania o desentranhamento das habilitações e/ou impugnações de créditos incidentais nestes autos e encaminhá-las ao Administrador Judicial, sob sua responsabilidade, para analisar e publicar o seu quadro de credores.
- e.4) Assim, os credores que já apresentaram suas habilitações e/ou impugnações não necessitam, ao menos por ora, reiterá-las ou proceder novas habilitações e/ou impugnações.
- e.5) Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Administrador Judicial apresente parecer conclusivo sobre a conveniência da continuidade da atividade da falida, especialmente no que refere ao valor da realização do ativo.
- f) Ausente a situação prevista no art. 109 da LRFE, determino, no momento, se houver, a continuidade das atividades da



empresa devedora (art. 99, inc. XI, da LRFE);

g) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, eis que autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). Por cautela, determino que as instituições financeiras se abstenham de realizar saques (por cheque ou cartão) nas contas de titularidade do grupo falido, exceto aqueles devidamente autorizados pelo Administrador Judicial. Oficie-se;

h) Ordeno às falidas que apresentem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (art. 99, III), observando-se os termos do edital do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05. No entanto, determino ao Administrador Judicial que realize revisão do quadro geral dos credores, mediante apuração contábil rigorosa, nos documentos das falidas e dos respectivos credores, especialmente os indicados na ordem de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que tal trabalho poderá ser acompanhado por qualquer dos credores;

i) As habilitações já apresentadas serão aproveitadas, sem necessidade de novas manifestações;

j) Havendo apresentação de nova relação nominal dos credores, publique-se, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas, entregues diretamente ao Administrador Judicial;

k) Para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005, e em caso de necessidade, registre-se que poderá ser decretada prisão preventiva (art. 99, VII);

l) Intimem-se as devedoras, os credores, o Ministério Público e as Fazendas Públicas de Goiás e do Distrito Federal, e de outras unidades da Federação onde as devedoras tenham estabelecimentos;

m) Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos das falidas;

n) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, devendo nele constar, quanto à relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da referida Lei, que ela já foi publicada quando da recuperação judicial;

o) Majoro a remuneração do Administrador Judicial para **4% (quatro por cento)** sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, outrora fixada em 3% (três por cento) no evento nº 07, nos termos do art. 24, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.101/05, a ser paga da seguinte forma:

o.1) 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração do Administrador Judicial majorada em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores **será pago prioritariamente**, pois já deveriam ter sido pagos tendo em vista que transcorreram mais de 24 (vinte e quatro) meses desde o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Santa Genoveva, e, ademais, trata-se de créditos extraconcursais, cuja remuneração será paga com precedência sobre os créditos mencionados no art. 83, segundo estatui o art. 84, I, da Lei nº 11.101/05;

o.2) cumpridas as exigências contidas nos artigos 154 e 155, da Lei nº 11.101/05, o valor restante de 40% (quarenta por cento) do percentual aqui fixado sobre o montante devido, também será pago com prioridade.

Determino, ainda, a comunicação, com cópia da sentença, a decretação da falência:

a) às Varas Cíveis desta Comarca;

b) aos juízes deste E. Tribunal de Justiça, via malote digital; bem como à Corregedoria Geral de Justiça de Goiás.

c) ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de Goiás, solicitando, se possível, que deem ciência aos MM. Juízes do Trabalho, em razão das ações trabalhistas em curso.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: DYOGO CROSARA:00000278122 - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43

Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

53 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

- d) à Seção Judiciária do Estado de Goiás, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- e) às Fazendas Públicas da União, do Estado de Goiás, do Município de Goiânia, para que anotem em seus registros a ressalva quanto à falência das empresárias do Grupo Hospital Santa Genoveva.

Nas informações em atendimento aos eventuais pedidos formulados sobre o andamento do processo, devem constar as datas do pedido de recuperação judicial, o deferimento do processamento e a data da 'quebra' e o nome e endereço do Administrador Judicial. Eventualmente, a informação específica sobre o credor.

Ante a informação prestada pelo Administrador Judicial de que recebeu a impugnação de crédito da Capitalys MR Fundo de Investimentos como habilitação retardatária, determino à escritania o desentranhamento do documento em anexo inserido nº 263 e que seja autuado de forma autônoma com a intimação para o recolhimento das custas.

Da mesma forma, certifique-se à escritania o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital do resumo do deferimento do processamento da recuperação judicial e da relação dos credores, para que todas as habilitações retardatárias, após o aludido prazo, sejam desentranhadas e autuadas de forma autônoma, sem apensar aos autos desta recuperação.

Determino que o Administrador Judicial apresente a lista de credores habilitados tempestivamente, tanto no seu escritório quanto nestes autos, e ainda, elabore a lista daqueles credores que se habilitaram de forma retardatária, devendo estes últimos serem comunicados para tomarem as medidas necessárias quanto à tramitação autônoma das habilitações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, cumpra-se. Goiânia (GO), 22 de agosto de 2019. Átila Naves Amaral Juiz de Direito - Evento nº 564 Sentença: Convolação da Recuperação Judicial em Falência.

DECISÃO

Processo nº 5299953-24.2016.8.09.0051

À luz da petição de movimentação nº 1700 e do que mais consta dos autos, decido:

Doravante, o rito da falência será o ordinário, com observância das alterações impostas pela Lei 14.112/2020 e modulações adiante balizadas para o fito de cumprir os princípios preconizados pelo § 1º, do art. 75, da LRF, *verbis*: § 1º *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)*. Tal medida se justifica ante a complexidade do processo, as especificidades das atividades empresariais da falida, o grande número de credores, e sobretudo, em face aos obstáculos criados pelo grupo empresarial recuperando, sendo inclusive, uma das causas da decretação de sua falência.

Conforme consignado na sentença de movimentação nº 564, que convalidou a recuperação judicial em falência, "(...) desde o deferimento do processamento do pedido recuperacional, o Administrador Judicial relatou várias dificuldades encontradas que travaram a regular tramitação do feito: demora das recuperandas no recolhimento das custas para publicação do edital da relação de credores a fim de se habilitarem junto à Administração Judicial ou apresentarem impugnação dos créditos, não entrega de documentos contábeis para elaboração da lista dos credores, falta de pagamento dos honorários do auxiliar deste Juízo para fomentar o seu trabalho e realizar as despesas necessárias, e.g., para comunicar os credores..."

Ressalta-se que, conforme informado pelo Sr. Administrador Judicial, sequer foi possível a publicação de edital para o fito de consolidação do quadro geral de credores, a despeito de processo já tramitar há aproximadamente 06 anos.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

54 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04

Mister se faz, pois, a modulação procedimental.

Destarte,

1- Cumpra-se integralmente a decisão de movimentação nº 1692, mormente no que pertine à intimação dos representantes legais da empresa falida para as providências previstas no art. 104, da LRF, no que for pertinente, com destaque aos deveres previstos nas alíneas c, e g, do inciso I e incisos II, V, XI. Prazo: 15 dias, sob pena de crime de desobediência (Parágrafo único, art. 104), sem prejuízo da sanção prevista nos arts. 168, § 1º, III, 171, 173, 178, da LRF e expedição de mandados de busca e apreensão.

2- Intimem-se os representantes legais da empresa falida, mormente, Maíra Ludovico de Almeida para que, em igual prazo, entregue ao Sr. Administrador Judicial as chaves desse imóvel. Inerte, caberá ao Sr. Administrador Judicial, sob o testemunho de duas pessoas, efetivar o arrombamento de obstáculos e prontamente se imitir na efetiva posse do imóvel, com observância da regra do art. 109, da referida Lei. Deferido o pedido constante no item f, da petição de movimentação nº 1700. Quanto as despesas, observe-se o art. 150 e demais normas de regência.

3- A partir desse momento, deverá proceder o AJ nos moldes dos incisos do art. 108, da LRF, ficando desde já autorizado contratar as empresas que se fizerem de mister a boa arrecadação, depósito e avaliação dos bens móveis e imóveis, observando-se o preço médio de mercado (art. 22, III, h, art. 112, LRF). Por consequência, deverá apresentar novo auto de arrecadação, nos moldes do art. 110 da referida Lei.

Deverão ser arrecadados não só os bens, mas também os direitos da empresa falida, sendo que eventuais ações judiciais em andamento passam a ter a massa falida no polo ativo ou passivo, representada pelo administrador judicial nomeado. Qualquer resultado econômico que advier das ações judiciais em andamento, reverterá em benefício da massa.

4- Quanto as ações. Repisa-se: diante dos termos do art. 76 que consagra a chamada "universalidade do juízo falimentar", em decorrência da qual o juiz que preside a falência é competente, em princípio, para todas as ações sobre as quais haja interesse da massa, disposição esta que repete em parte o que dizia o art. 7.º do Decreto-lei anterior, **qualquer ação contra a massa falida ficará suspensa e os credores deverão todos comparecer à falência** (art. 6.º), **oportunamente** habilitando seus créditos, habilitação na qual serão decididos aqueles aspectos que eventualmente seriam discutidos em tais ações ou execuções individuais, cujo resultado poderá implicar em perda do objeto daquelas ações.

Ações que devam ser propostas no juízo da falência, serão distribuídas por dependência e **correrão em autos apartados**. (art. 78, Parágrafo único, LRF).

Caso a massa falida for acionada, a ação deverá correr perante este juízo da falência, em decorrência da força atrativa da falência, a menos que se trate de ação trabalhista, que correrá ante o juízo especializado (art. 76). Se for a massa falida a autora, aplica-se a parte final do caput do art. 76, de tal forma que não há atração do juízo falimentar. No entanto, se já houver ação de conhecimento ajuizada contra o devedor antes do decreto de falência, esta ação continuará correndo normalmente ante o juízo no qual já está, não só por interpretação deste parágrafo único, como também por expressa disposição do § 1.º do art. 6.º. Em tal caso, embora a ação continue correndo normalmente ante aquele outro juízo, a massa falida é que passará a ocupar o polo no qual estiver o devedor, providenciando-se a intimação formal do administrador judicial, sem o que qualquer ato praticado será nulo. Nesse sentido é o esolío de Manoel Justino Bezerra Filho, *in* Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 16ª, ed., São Paulo, RT, 2022).

Quanto as execuções fiscais, nos moldes do 7º-A, permanecerão suspensas até o encerramento da falência, podendo prosseguir apenas contra os corresponsáveis, não se olvidando a forma especial para a habilitação dos créditos fiscais na falência. Deverá ser instaurado, em momento oportuno, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público com a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 dias, apresente diretamente ao administrador judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, sem prejuízo da regra do § 2º, desse artigo.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43

Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

55 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

5- Quanto aos Ofícios pendentes: Deverão ser expedidos, conforme determinado em sentença, decisão de evento retro e lei de regência, com destaque para os fins dos incisos VIII, X, e XIII , art. 99, da LRF. Deferido o que foi requerido no item K, da petição de movimentação nº 1700.

6 – Da verificação de créditos e das Habilitações:

A verificação dos créditos será realizada pelo Administrador Judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. Ato contínuo, deverá o Administrador Judicial fazer publicar o edital previsto no § 1º, do art. 99 da LRF.

Publicado o edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias **para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. As habilitações já apresentadas, nestes ou autos apartados, conseqüentemente, não mais demandam provimento jurisdicional, diante da renovação da oportunidade de novas habilitações. Não há prejuízo algum para a falida e credores. E não há impedimento para que o AJ considere os seus termos quando da elaboração do quadro de credores. É do AJ, quem tem amplo acesso aos autos, a tarefa de verificação dos créditos, sendo desprovido de resultado útil o desentranhamento, nesta fase processual, de qualquer habilitação ou documento.**

As habilitações ajuizadas nesse processo de falência, não serão consideradas Decisão de movimentação nº 1245, já havia ressaltado a irregularidade e tumulto processual resultante de inserções de habilitações em sede destes autos principais, orientação não observada pelos pretensos credores. Novas habilitações deverão ser efetivadas nos moldes acima alinhavados e à luz dos termos do art. 9º da LRF. Ressalvada essa determinação, apenas para se evitar a decadência prevista no § 10º, do art. 10, da LRF. Nesse caso específico, serão admitidas as habilitações ou pedido de reservas já efetivados a partir de 23.1.2021, data da vigência da Lei 14.112/2020, que estabeleceu esse prazo decadencial. **O destaque e verificação dessas habilitações, se existentes, ficará a cargo do Sr. Administrador Judicial e não da secretaria deste juízo.**

Apresentadas impugnações, também em apartado, enquanto pendente de julgamento, deverá ser feita reserva de valor para o seu eventual antedimento, no que se refere a parte controversa.

Malgrada, pois, a regra do art. 80 da LRF, modulação excepcional que, considerando a presente quadra procedimental, não causará prejuízo algum aos credores. A determinação de novas habilitações, propiciará a todos, e à própria entidade falida, o exercício de ampla defesa e contraditório, diante do que restar previamente verificado pelo AJ. Não se relegue ao oblióvio que considerar-se-ão habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, **somente quando definitivamente incluídos no quadro-geral de credores.** Consoante o escólio de Manoel Justino Bezerra Filho, a regra prevista no art. 80 da LRF *é válida apenas para os créditos definitivamente incluídos no quadro-geral da recuperação.* (in Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 15ª ed., São Paulo, RT, 2021, p. 355). Conforme já dito, sequer foi publicado o edital previsto no § 1º, do art. 99 da referida Lei.

Considerando o imbróglio causado pelo decurso de tempo motivado pelos diversos recursos ajuizados, considerando a renitência dos representantes legais da empresa uns dos motivos que determinou a convolação da recuperação judicial em falência, considerando que até a presente data os livros contábeis sequer foram apresentados, o que tornou deficitária a avaliação de créditos e débitos, considerando a complexidade, diversidade e o número de ações comerciais e de gestão desenvolvidas pela empresa, considerando o princípio da economia e celeridade processual, entendo por bem que se proceda, após nova verificação de crédito pelo administrador, que fará publicar os editais a que faz alusão o art. 7º, da LRF, a renovação do prazo para a habilitação de crédito.

Aceitáveis, portanto, eventuais impugnações que obrigatoriamente deverão ser atuadas em apenso aos autos principais.

Após realizadas as intimações e publicado o referido edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 dessa Lei, instaure-se, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público intimando-a, na forma eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador



BRUNA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS	929.912.201-63	R\$ 30.000,00
CARLA DIVINA FARIA DE OLIVEIRA	023916851-81	R\$ 1.553,09
CARLEANE MOURA DA SILVA	031620383-16	R\$ 3.000,00
CARLEANE OLIVEIRA BRITO	026.315.571-40	R\$ 2.629,02
CARLENE DOS SANTOS CIRQUEIRA	854218551-04	R\$ 5.432,25
CARLOS EDUARDO NASCIUTTI	374.887.401-49	R\$ 6.000,00
CARLOS HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA	025636351-01	R\$ 290,71
CARMELITA DE SOUZA PIRES	760679631-91	R\$ 6.141,56
CAROLINE FIGUEIREDO ANTUNES	883608811-20	R\$ 23.749,25
CAROLINE PEREIRA ARAUJO	751.124.691-53	R\$ 1.307,81
CASSIA HELENA COELHO LUZ	006.799.621-31	R\$ 8.000,00
CASSIA OLIVIA DINIZ	049.334.221-41	R\$ 12.000,00
CATARINA ARAUJO DIAS	029984271-11	R\$ 298,55
CELIA DIVINA MARQUES	577.445.991-87	R\$ 6.197,28
CHRISTIANE DA SILVEIRA RODRIGUES	025.100.541-04	R\$ 33.308,34
CINTIA CRISTINA DA SILVA ESTEVAM	012364865-36	R\$ 2.851,54
CLAUDIA MARA GOMES ANTUNES	031631886-80	R\$ 11.420,01
CLAUDIO MARCIO GENTIL DOS SANTOS	576824611-87	R\$ 23.703,40
CLEONETE DOS SANTOS SOUSA MACHADO	588000341-87	R\$ 1.587,45
CLEUMA MARIA VIEIRA	402806911-49	R\$ 15.048,47
CLEUSIMAR APARECIDO COSTA SILVA	576.425.161-34	R\$ 51.631,70
CRISTIANE FRANCISCO DE JESUS	802290181-49	R\$ 2.170,43
CRISTIANE JUSTINO DA CUNHA	884.216.271-04	R\$ 7.890,07
DAIANE KATIUCE RIBEIRO SILVA	019557711-62	R\$ 28.746,15
DAIANE SOUSA SILVA	600347703-21	R\$ 3.051,54
DALLILA RODRIGUES DA SILVA	005370591-21	R\$ 700,35
DANIEL AZEVEDO E SILVA	032566811-66	R\$ 15.701,72
DANIELLA SEABRA DA SILVA	987.540.091.20	R\$ 15.390,68
DANIELLE FERREIRA DA CRUZ	027.117.461-78	R\$ 4.658,06
DANIELLE PIRES DOS SANTOS	752369151-04	R\$ 7.442,80
DARCY SOUZA DE OLIVEIRA	348915441-04	R\$ 2.619,77
DAVID LIMA OLIVEIRA	024509002-92	R\$ 915,98
DEIVIDY NOGUEIRA BARBOSA SOUSA	026413201-77	R\$ 1.852,30
DENISE DARC ROSA DO NASCIMENTO	472429491-49	R\$ 2.932,09
DEVANEIDE RODRIGUES PEREIRA	003262011-06	R\$ 8.006,44
DIANA FERREIRA VASCONCELOS MATOS	017032941-06	R\$ 519,00
DIEGO NASCIMENTO DA SILVA	012284721-06	R\$ 14.726,42
DIOVANY BATISTA DOS SANTOS	034.212.821-37	R\$ 1.053,62
DIULIA GONCALVES MARQUES	026561741-39	R\$ 8.569,69
DIVANIR DE SOUZA PERES	922021791-00	R\$ 454,24
DIVINA MARIA MARCAL	360.681.441-00	R\$ 12.000,00
DIVINA PATRICIA DE SOUSA	782.096.171-68	R\$ 23.986,07
DJENANE CAVALCANTE FERNANDES	533465051-20	R\$ 3.813,13
DOMINGAS CARNEIRO SOUZA	071637533-81	R\$ 5.061,72
DOMINGAS DUARTE DA SILVA BRANDAO	985245261-49	R\$ 12.139,02
DOURALICE SOARES DE ARAUJO	401386581-53	R\$ 48.641,28
DUARIA SILVA MENDONÇA	040211203-27	R\$ 2.271,27
DULCINEIDE RODRIGUES PINTO	278555461-20	R\$ 34.948,79
EDIMILSON ALVES CUNHA	533.480.101-44	R\$ 4.999,16
EDIMILSON JOSE DA SILVA	974748601-63	R\$ 1.012,42
EDINALVA DOS SANTOS MORAIS	066681563-12	R\$ 4.701,36
EDIRCA MARIA DE JESUS	309769011-53	R\$ 6.341,97
EDIRCA MARIA DE JESUS	309.769.011-53	R\$ 4.200,00
EDJANE ALVES DE JESUS LOPES	730313721-15	R\$ 8.145,82
ELAINE NASCIMENTO PINHEIRO	013.101.261-43	R\$ 40.000,00
ELIANE FERREIRA CARRIJO	642.535.701-00	R\$ 920,39
ELIENE ALMEIDA DE ARAUJO COSTA	423.598.131-53	R\$ 2.452,80
ELIETH DA SILVA GUIMARAES	005.529.131-70	R\$ 4.450,02
ELISA RODRIGUES RIBEIRO	702.192.701-04	R\$ 50.000,00
ELISABETH DA FREITAS BARROS	916.391.741-68	R\$ 35.218,09
ELIZA RIBEIRO RAMOS	014.212.951-80	R\$ 3.305,65
ELZA SILVA MONTEIRO SANTANA	771534801-53	R\$ 4.526,82
ELZILENE MARTINS ARAUJO	986078121-49	R\$ 4.058,20
ENILTON LUIZ CARNEIRO	741174401-87	R\$ 7.094,07
ERICLES MATEUS CAMPOS FEITOSA	701.147.011-56	R\$ 7.000,00
ERICLES MATHEUS CAMPOS FEITOSA	701147011-56	R\$ 3.066,07
ERIVANIA COIMBRA MAIA	033.615.341-43	R\$ 4.739,92
ESSY HELENA VAZ	217.232.301-20	R\$ 5.000,00
ESTER DA SILVA REIS	401.405.121-87	R\$ 3.587,14
EVA GONCALVES DA CUNHA	013239601-71	R\$ 5.265,00
EVELIN JORDANA GOMES DA COSTA	046.644.031-60	R\$ 3.500,00
FABIO MAIA DE BRITO XAVIER	033973651-80	R\$ 10.796,73
FERNANDA DE OLIVEIRA VAZ	036.324.601-08	R\$ 5.337,66
FERNANDA FILIPE GONÇALVES	751354001-25	R\$ 4.304,50
FERNANDA LIMA SILVA	702278481-79	R\$ 746,63
FERNANDA MARTINS CARDOSO	006176651-84	R\$ 4.055,96
FERNANDA ROCHA DOS SANTOS	844927401-04	R\$ 11.468,77

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: DJE - GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

58 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

FERNANDO DA SILVA PIRES	589646811-34	R\$ 1.012,55
FERNANDO DIAS	039160071-06	R\$ 24.450,28
FILOMENA BARROS OLIVEIRA	333949703-68	R\$ 4.919,82
FLAVIA DIORGENS LACERDA	010282703-64	R\$ 1.404,32
FLAVIANE GOMES MONTEIRO	975465341-00	R\$ 30.590,78
FRANCIELE DE CASTRO MAMEDE RINALDI	025.644.181-20	R\$ 1.090,68
FRANCILEIDE LOPES RODRIGUES	600238801-04	R\$ 922,64
FRANCISCA CARDOSO DA CONCEIÇÃO	466.690.941-91	R\$ 3.829,71
FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA	533127401-34	R\$ 1.023,23
FRANCISCA SILVA E SILVA	757390113-53	R\$ 653,60
FREDSON MANOEL DA SILVA	015.499.241-09	R\$ 3.139,01
GABRIEL HENRIQUE FRANCISCO DE OLIVEIRA	753964831-72	R\$ 8.657,14
GEANIO TORRES JACOBINA	033730403-37	R\$ 5.149,97
GEISA RIBEIRO DOS SANTOS	817003693-34	R\$ 4.185,41
GESSIVANIA OLIVEIRA SILVA	053263051-35	R\$ 12.251,62
GESSYKA MARTINS ROSA	037.981.831-04	R\$ 3.188,84
GILDEVANIA LOPES CONCEIÇÃO	813721752-53	R\$ 1.872,98
GIORDANA TURONIS ARAUJO	703814471-54	R\$ 2.881,82
GISELY TEIXEIRA DA MATA	028119181-67	R\$ 1.315,27
GISLEANGELA BARBOSA DA SILVA FARIAS	902761081-91	R\$ 172,51
GLAUCIA SETUBLA DA SILVA VIEIRA	573303951-53	R\$ 13.069,28
GLEICE ZANQUETIN MOREIRA	009240361-17	R\$ 2.605,47
GRACIELE COSTA SANTOS	038.775.851-83	R\$ 10.901,75
GUSTAVO CANDIDO NASCIMENTO	044344671-74	R\$ 357,81
GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA MAIA	028.523.921-00	R\$ 548,00
HELENA CALDEIRA DA SILVA SOUZA	718385461-20	R\$ 14.492,34
HELENA RITA DE JESUS	613178371-34	R\$ 14.977,11
HELIANE GUIMARAES DE OLIVEIRA	935433791-00	R\$ 5.473,69
HENDERSON SANTOS PAIVA	000.092.911-56	R\$ 8.584,45
HEPAMIRONDA MELO DOS SANTOS	920426351-20	R\$ 6.412,94
HEVELIN TALINY DE JESUS SOUSA	702628691-95	R\$ 6.571,38
HILDETE FERREIRA DOS SANTOS	308140651-04	R\$ 3.556,51
HILTON RODRIGUES DINIZ	954.994.071-34	R\$ 16.181,72
ILDOMAR CORREA RODRIGUES	239886141-49	R\$ 7.947,93
INGRID ALMEIDA MENDES	056620431-24	R\$ 978,04
IRENE AMALIA REIS	887.017.861-72	R\$ 40.000,00
IRISMAR SOUSA MOTA	940763671-20	R\$ 3.398,66
ISADORA VERONICA BATISTA DO PRADO	038090761-55	R\$ 394,97
ISAURA FERRA DA MAIA	348.925.671-91	R\$ 30.000,00
IZABEL CRISTINA DE SOUZA LIMA	585815701-78	R\$ 10.925,84
JACKELINE DE PAULA SANTANA DE ANDRADE AGUIAR	004900481-61	R\$ 10.703,92
JACQUELINE ANDREA SILVA SILVA	644.419.972-72	R\$ 21.738,60
JAIR BRITO XAVIER	233.723.626-91	R\$ 3.021,81
JANAINA FERREIRA SANTANA	941.627.781-91	R\$ 6.121,48
JANISLEIA LOPES DE JESUS	971.129.331-53	R\$ 16.306,14
JAQUELINE AUGUSTA AVELINO ALMEIDA	014.399.321-66	R\$ 1.854,08
JAQUELINE FRANCISCO CARDOSO	038.544.511-30	R\$ 9.126,53
JENNE PEREIRA DE FARIAS	832.824.161-72	R\$ 2.195,10
JENNIFFER MARIA DE SOUZA	025.646.411-13	R\$ 17.992,31
JESSICA CRISTINA DE JESUS	040.644.851.57	R\$ 6.000,00
JESSICA JOYCE RAMOS DA SILVA	064313491-30	R\$ 6.418,57
JHONATAN CARVALHO DOS SANTOS	028.747.711-80	R\$ 3.355,09
JINIVAL COIMBRA DE JESUS	050.457.445-00	R\$ 5.003,00
JOANITA TAVARES DA CAMARA	827735561-00	R\$ 10.196,60
JOÃO PAULO DOS SANTOS BEZERRA	001.351.753-80	R\$ 38.257,94
JOAREZ FAUSTINO FERREIRA NETO	029130441-90	R\$ 9.437,65
JOCIMAR PEREIRA DA SILVA	575.654.301-53	R\$ 21.381,66
JOEL CASSIANO DA SILVA JUNIOR	056080601-99	R\$ 1.131,44
JOELIA RIBEIRO DE MAGALHAES	895.103.565-49	R\$ 4.264,71
JOELMA PEREIRA LIMA	017147975-03	R\$ 431,88
JONATHAN GOMES MEDEIROS	039892391-47	R\$ 1.065,07
JOSE CARLOS FARIA	577499491-00	R\$ 35.819,15
JOSE WALTEIR DA SILVA	029855341-43	R\$ 589,11
JOSEFA LUCIA DA COSTA	509785781-04	R\$ 2.955,75
JOSELAINÉ RIBEIRO NOGUEIRA	700.420.401-40	R\$ 7.624,55
JOYCE CONCEIÇÃO LOPES PRATES	761126241-68	R\$ 13.088,44
JUCILEIDE DA SILVA LIMA	017621863-73	R\$ 4.049,66
JUMARIA DE ALMEIDA BRANCO	056340695-05	R\$ 6.740,70
JURACY RIBEIRO DE LIMA	605.860.871-68	R\$ 6.366,00
JUVERCI RODRIGUES BRAGA	508675981-15	R\$ 6.805,75
KALVILAN MANOEL DE ARAUJO COSTA	753204791-15	R\$ 5.507,52
KAMILA LEITE ALMEIDA	040.548.375-90	R\$ 9.258,91
KATIELLY CRISTINA RAMOS CARDOSO	036.805.131-51	R\$ 6.500,00
KATIUSCIA FLÁVIA REMÍGIO DA SILVA	820.676.431-34	R\$ 2.068,00
KESLEN RODRIGO COSTA MATOS	048.006.121-10	R\$ 15.000,00
KISY CRISTINE DA SILVA BATISTA	704451581-90	R\$ 7.897,26
KLEIBER ALVES GERMANO	091.719.081-26	R\$ 3.723,80

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

59 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

KLEYSON SILVA SOUZA	048134841-74	R\$ 1.137,69
LALESKA FERNANDA DE SOUSA MIRANDA	754236501-00	R\$ 5.365,75
LARISSA MACIEL MAGALHAES	904.151.671-91	R\$ 33.723,43
LAURENICE BATISTA SIMOES	672655374-91	R\$ 9.548,05
LAURIENE SILVA REZENDE	732834871-20	R\$ 100,16
LAZARO ADRIANO RIBEIRO MARTINS	044014181-82	R\$ 2.628,57
LEANDRO GUALBERTO DA SILVA	852.856.331-68	R\$ 31.808,68
LEIDIANE GOMES BRAGA FERREIRA	025988611-40	R\$ 2.092,06
LELIA LEAL GONDIM	887.799.121-68	R\$ 39.600,00
LENI PEREIRA DOS SANTOS	193.020.611-91	R\$ 4.433,22
LEONARDO MATEUS SILVA DE JESUS	756540671-68	R\$ 9.093,85
LEONARDO VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS	701193131-70	R\$ 304,95
LEONARDO VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS	701.193.131-70	R\$ 2.000,00
LEONILDA ALMEIDA DA SILVA	937.105.181-72	R\$ 20.000,00
LETTICIA CAIXETA MARTINS	032044631-09	R\$ 3.024,60
LIDIA BEZERRA DOS SANTOS	823.982.751-91	R\$ 11.624,57
LIDIANE GONÇALVES SILVANO DE ARAUJO	733.210.871-20	R\$ 4.891,80
LILIANE DE JESUS DOS SANTOS	694248961-15	R\$ 10.332,22
LIVIA FERREIRA DA SILVA	004.134.331-02	R\$ 24.805,95
LIVIA ROBERTA DE SOUZA	020.121.781-38	R\$ 15.000,00
LORENA MOURA FE SIQUEIRA NUNES	793011501-15	R\$ 479,05
LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS	032959701-90	R\$ 449,21
LORENNA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS	032.959.701-90	R\$ 5.000,00
LUCAS CANDIDO DE SOUSA	029793311-63	R\$ 7.677,43
LUCIANA ALVES PEREIRA	702523781-72	R\$ 13.049,82
LUCIANA FERREIRA SOUZA	905392811-15	R\$ 5.877,30
LUCIANA MIELLI MARTINS	817160101-44	R\$ 7.202,22
LUCIANA PEREIRA DA SILVA	007192671-29	R\$ 9.950,79
LUCICLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	605451195-53	R\$ 16.564,81
LUCIDALVA AMANSO DA CONCEICAO	122.994.801-53	R\$ 4.626,05
LUCIENE BARROS MOREIRA	857142911-15	R\$ 1.614,43
LUCIENE DE SOUSA BRANQUINHO	371.162.821-49	R\$ 20.000,00
LUCIENE NUNES DA COSTA	003.328.821-60	R\$ 27.797,68
LUCIJAINÉ FLORENCIO DE SOUSA	915686171-00	R\$ 495,84
LUCIOLA TEIXEIRA DA CUNHA	586320261-00	R\$ 33.346,20
LUDIMILA DE OLIVEIRA GOES	032.224.491-98	R\$ 9.735,93
LUDIMILIA MACHADO DE MORAIS OLIVEIRA	006180831-89	R\$ 3.063,05
LUDMILA FAGUNDES MARQUES MAIA	022936561-28	R\$ 667,20
LUIS CARLOS RODRIGUES DE LIMA	781276371-49	R\$ 5.119,93
LUIS CONCEIÇÃO	609.980.263-01	R\$ 1.500,00
LUIS CONCEIÇÃO SILVA	609980263-01	R\$ 1.427,03
LUIS WANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	700863061-11	R\$ 298,28
LUIZ AUGUSTO LUCAS DOS SANTOS	012336391-88	R\$ 15.819,37
LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA	028.572.131-31	R\$ 40.054,07
LUIZA IANNY CARDOSO DA PAZ	053789051-33	R\$ 89,92
MABLE FRANCIELY DOS SANTOS	029.183.441-84	R\$ 5.242,41
MARACIANE DIAS LEAL	900688231-34	R\$ 5.935,20
MARCIA MARIA GONCALVES	450.192.581-72	R\$ 25.000,00
MARCOS DA SILVA FERREIRA	008.645.331-95	R\$ 4.734,05
MARCOS DIONE DA CONCEIÇÃO	000.847.361-78	R\$ 3.000,00
MARCOS VINICIUS ALMEIDA SOARES	027217231-62	R\$ 891,75
MARIA ALDINEIDE RODRIGUES DA SILVA	928.665.141-49	R\$ 35.334,30
MARIA ANTONIA DA SILVA E SILVA	995193301-78	R\$ 8.256,80
MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA	534229456-87	R\$ 794,81
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	827.014.405-30	R\$ 24.063,96
MARIA APARECIDA DE SOUZA	211786231-49	R\$ 12.112,61
MARIA BATISTA DOS SANTOS	939.792.581-49	R\$ 17.051,76
MARIA BENEDITA VIEIRA	911737953-91	R\$ 14.865,47
MARIA CLEIDE CRUZ	778.429.444-15	R\$ 3.614,64
MARIA DA GLORIA VIEIRA DOS SANTOS	830.687.321-15	R\$ 6.800,00
MARIA DE FATIMA DE GODOY FALCAO	996396291-20	R\$ 33.511,27
MARIA DE FATIMA MATEUS DIAS	309.581.991-91	R\$ 5.955,13
MARIA DE JESUS CAETANO DE SOUZA	056293153-82	R\$ 1.446,92
MARIA DE JESUS NOGUEIRA DE LIMA	586799601-87	R\$ 191,94
MARIA DO CARMO SIMPLICIANO	003.912.308.16	R\$ 44.746,23
MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE	749383395-87	R\$ 6.788,36
MARIA EDINALDE COIMBRA MAIA	008.357.411-50	R\$ 2.000,00
MARIA JOSE DIAS SILVA	038207461-02	R\$ 5.423,88
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	508.460.351-20	R\$ 30.658,60
MARIA MADALENA DE CASTRO OLIVEIRA	749.797.791-15	R\$ 7.313,16
MARIA SANDRA DA SILVA VIERIA	026.858.953-45	R\$ 7.731,38
MARIA TEREZINHA PEREIRA DE MORAIS	800.865.001-04	R\$ 6.783,75
MARILEIDE DA SILVA QUEIROS NASCIMENTO	865374231-04	R\$ 3.208,71
MARINA SILVA CORREA	053.672.751-17	R\$ 3.992,59
MARINALVA SOARES DO NASCIMENTO	022844501-99	R\$ 551,90
MARISNALDO BEZERRA DO NASCIMENTO	794.293.781-04	R\$ 27.007,01
MARLENE QUEIROZ	392287031-72	R\$ 6.762,67

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL -> 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Documento Assinado Digitalmente
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

MARLI DAMIAO DE SIQUEIRA	797.413.631-68	R\$ 7.866,61
MARLOS LEANDRO FERRIRA ZIOMIOTI	002.152.301-08	R\$ 5.300,00
MARLY DIVINA FRANCISCA DE SENA FERREIRA	796361871-34	R\$ 1.397,59
MARTA BARBOSA ADORNO	783.941.711-68	R\$ 6.418,88
MATHEUS DE SOUZA BARBOSA	705173911-55	R\$ 5.767,45
MAYARA DE ALMEIDA LACERDA	374287458-61	R\$ 5.094,70
MEIRIELLE MOREIRA DA COSTA	755.485.851-34	R\$ 15.000,00
MICHELE DOS SANTOS NOGUEIRA	032563901-96	R\$ 264,74
MIRENE DE LOURDES ROSA MESQUITA DOS REIS	424879511-68	R\$ 1.802,67
MIRIAN DA SILVA PIRES	003.789.041-75	R\$ 8.172,75
MONICA CARDOSO SOUZA	856.690.241-68	R\$ 10.808,44
MORGANA KETLEN SANTOS PEIXOTO	703375381-07	R\$ 787,84
MYCHEL HENRIQUE DE LIMA	702222751-97	R\$ 250,10
NAIARA RODRIGUES ALVES	027.175.871-60	R\$ 4.629,46
NARA RUBESLEY PEREIRA DOS SANTOS	009021391-26	R\$ 333,19
NATALIA PEREIRA VIEIRA	700.018.431-09	R\$ 8.381,39
NATALICIO FRANCISCO DOURADO FILHO	718468751-53	R\$ 15.197,72
NATHANA VANESSA DE ALMEIDA	031279991-86	R\$ 806,34
NAYANE DOS SANTOS NUNES	042894921-50	R\$ 5.933,33
NAYARA PEREIRA DIAS DE SOUZA	700439331-30	R\$ 192,21
NAYARA QUEIROZ COSTA	014.898.401-09	R\$ 48.221,64
NILDA MIRANDA PURCINO DE MORAES	613326151-04	R\$ 18.613,86
NILMAR LEVY DOS SANTOS SILVA	700.475.231-31	R\$ 2.070,41
NILVANIA FIDELIS XAVIER DE SOUSA	624280121-34	R\$ 13.939,98
ODETE CAETANO BATISTA DA SILVA	507.183.391-34	R\$ 6.000,00
ODILIA RIBEIRO DE SOUZA	018468241-09	R\$ 401,32
PABLO DEYBER LIMA ALVES	026843121-33	R\$ 1.960,20
PATRICIA AVELINA PEREIRA	036.057.771-71	R\$ 24.063,96
PATRICIA MENDES DE ARAUJO	024054771-30	R\$ 3.644,88
PAULA CRISTINA RAMIRES	022.225.711-38	R\$ 5.815,05
PAULA CRISTINA RAMIRES GONCALVES	022225711-38	R\$ 1.383,71
PAULO HENRIQUE SILVA VIANA	050.096.541-21	R\$ 23.293,03
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ	009134511-18	R\$ 12.829,84
POLIANA PINHEIRO DOS SANTOS	053607683-98	R\$ 5.599,95
PRISCILA DA SILVA GONÇALVES SANTOS	889189631-49	R\$ 3.521,91
RADIJA OLIVEIRA RAMOS SOUSA	586.933.781-04	R\$ 9.258,91
RAFAEL NUNES HIDALGO MONTEIRO DIAS	036431431-17	R\$ 5.831,78
RAIMUNDA IRACEMA ROCHA FREIRE	379979711-49	R\$ 10.161,29
RAIMUNDA NETA SANCHES SANTOS	014.884.873-75	R\$ 8.008,00
RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	412686793-72	R\$ 18.760,66
RAQUEL MIRANDA AMORIM	802.978.621-20	R\$ 22.931,72
RAYGLA NAIE RODRIGUES ALVES	027.175.861-99	R\$ 2.043,76
REGIS FERNANDES BARROS	025.709.841-08	R\$ 20.000,00
RENAN SERGIO MARTINS	048730583-33	R\$ 2.505,29
RENATA DA SILVA PIRES	968.195.291-04	R\$ 5.540,96
RENATA ERIKA DA SILVA	864024551-72	R\$ 14.509,02
RENATA PEREIRA VIEIRA GONÇALVES	009182731-02	R\$ 6.938,42
RENILCE COSTA AMARAL ROCHA	875191512-04	R\$ 6.063,20
RICARDO FERREIRA REBOUCAS DE SOUZA	008.687.241-90	R\$ 8.248,93
RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS	027551291-66	R\$ 234,01
RODRIGO FICAGNA	029980951-00	R\$ 11.745,50
RONNY NASCIMENTO DOS SANTOS	018.771.381-26	R\$ 4.680,94
ROSA PINHO DE JESUS	005.668.152-65	R\$ 13.067,34
ROSALIA ALVES CUNHA	467.613.141-00	R\$ 7.394,71
ROSANGELA DE LOURDES FERREIRA	965284941-34	R\$ 12.702,97
ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS MARTINS	969523931-53	R\$ 6.875,38
ROSELENE DOS SANTOS MARTINS SOARES	019186397-10	R\$ 2.033,23
ROSICLEIA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	929.611.422-53	R\$ 5.113,29
ROSILDA ALVES GARCIA	300.185.101-59	R\$ 6.436,56
ROSIMEIRE PRINCESA DE PORTUGAL ATAIDES	986332791-34	R\$ 6.238,89
SAMARA RIBEIRO DA SILVA	602635173-65	R\$ 5.085,94
SAMUEL DAVID PEREIRA DA SILVA	701875161-62	R\$ 1.963,90
SARA BATISTA DA SILVA	102262897-61	R\$ 13.432,23
SARAH RHUBIA RODRIGUES FERREIRA	050684051-40	R\$ 763,40
SEJANA LEÃO FERNANDES	003.681.341-99	R\$ 88.773,68
SHADAD ADNAN ASSAD YOUSEF	016842811-30	R\$ 1.690,52
SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA	819415871-00	R\$ 2.653,07
SILVANIR DA LUZ SOBRINHO LIMA	934179691-15	R\$ 26.195,06
SILVERIO JOSE CARDOSO NETO	028242835-64	R\$ 24.512,91
SILVIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	700296591-32	R\$ 1.544,36
SILVIA HELENA BERTELI SIMEI	305455521-68	R\$ 11.345,72
SILVIA RAMOS ALMEIDA	928.836.131-68	R\$ 21.228,88
SILVIA RAMOS ALVES NOGUEIRA	928836131-68	R\$ 5.233,92
SIMONE BARROSO SOARES	017.892.412-19	R\$ 1.516,15
SIRLENE FERREIRA DE SOUSA	962017541-72	R\$ 12.644,20
SORAIA FERNANDES FERREIRA GUIMARAES	005.105.381-00	R\$ 548,00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL - Data: 27/08/2025 11:00:38
USUÁRIO: RAIZA KLEIN - Data: 11/05/2023 17:42:04
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

61 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SORAIA MARIA BRANCO	747080901-53	R\$ 10.505,36
SORAIA RIBEIRO BATISTA DA SILVA	878.700.291-49	R\$ 10.000,00
STEFFANI VIEIRA SILVA	050.307.701-19	R\$ 17.136,05
SUMAYA GOMES DOS SANTOS	029.441.101-10	R\$ 27.761,22
SUYANE FEITOSA DURVAL	742.645.161-53	R\$ 6.867,56
TATINA RIBEIRO DE SOUZA AGUIAR	009.318.181-76	R\$ 9.527,24
TATYANA CARVALHO MIRANDA	038777671-09	R\$ 26.672,48
TAWANNA DE ALMEIDA MACHADO	749304191-15	R\$ 2.235,03
TAYSON MYTON FERREIRA DE SOUSA	968.072.022-53	R\$ 5.000,00
TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS	666797373-20	R\$ 150,22
TEREZINHA MARIA DE JESUS SILVA	557112861-53	R\$ 19.691,20
THAYNAN STEFANI DA COSTA OLIVEIRA	026.770.571-90	R\$ 4.000,00
THIAGO ALVES FREITAS SIQUEIRA	023.676.071-84	R\$ 16.563,16
THIAGO EVANGELISTA NETO	917.000.191-04	R\$ 3.000,00
VALDEMAR PEREIRA MARQUES NETO	017964041-01	R\$ 7.552,24
VALDENICE BRITO XAVIER	342.380.931-00	R\$ 1.479,42
VANUSA MACHADO ALVES	849991441-15	R\$ 24.987,83
VANUSA RODRIGUES DA SILVA COSTA	808489741-15	R\$ 347,34
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS	041.065.511-28	R\$ 10.000,00
VIVIANE BUJES DE MENEZES PEREIRA VIEIRA	058037941-80	R\$ 2.421,81
VIVIANY SANTANA DE OLIVEIRA	004353821-52	R\$ 9.740,71
WALISSON LIMA DA MATA	907756432-20	R\$ 615,06
WALISSON LIMA DE MATA	907.756.432-20	R\$ 6.000,00
WANDERLEIA RODRIGUES MIOREIRA	002.014.621-33	R\$ 15.000,00
WANILIA DE ARAUJO RIBEIRO BRADAIOLLI	015.998.431-96	R\$ 5.500,00
WANILIA DE ARAUJO RIBEIRO BRADIOLLI	015998431-96	R\$ 3.525,14
WATSON DIAS DA SILVA	021807841-20	R\$ 548,53
WELINGTON FERNANDO DE CASTRO ALMEIDA	000707671-14	R\$ 610,54
WENDELL JESSE PEREIRA AMARAL	040.524.621-81	R\$ 22.206,76
WESLANY DA SILVA FEITOSA	052.448.333-75	R\$ 1.913,00
WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS	853053911-72	R\$ 3.393,91
WILEMAR PEREIRA DE MOURA	860608721-15	R\$ 3.814,16
WILLIAM BATISTA DA COSTA FILHO	020175921-70	R\$ 5.906,78
WILMA RODRIGUES DA SILVA	010.207.421-60	R\$ 10.000,00
YASMIM LORRAINE SILVA SANTOS	701841341-96	R\$ 286,65
		R\$ 3.492.383,20

CLASSE III - QUIROGRAFARIOS

CREADOR	CPF/CNPJ	VALOR
AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS	09.032.626/0002-35	R\$ 37.974,52
AGROPECUARIA E LATICINIOS LEBON IND. COM. LTDA	00.536.213/0001-32	R\$ 9.332,00
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0036-49	R\$ 442.824,73
ALBAN IND. COM. BEM. PLASTICAS LTDA	66.908.955/0001-50	R\$ 4.808,93
ALIANÇA LOGISTICA E DISTRIBUICAO		R\$ 10.095,37
ALISIA ROSA DA SILVA ROCHA		R\$ 150.000,00
ALLIMED COMERCIO DE MAT MEDICO LTDA	03.022.982/0002-91	R\$ 5.600,00
ALPI-MEDIC ELETROMEDICINA LTDA	02.842.135/0001-20	R\$ 6.000,00
AMAURI ALVES TERRA JUNIOR E OUTRO	015.028.331-82	R\$ 75.189,69
AMILTON TERENCE RODRIGUES	15.165.965/0001-01	R\$ 2.165,00
ANA CAROLINA LYRA NETO	030.690.701-16	R\$ 4.140,00
ANA LUCAS MARTINS		R\$ 100.000,00
ANAHP - ASSOCIAÇÃO NAC. DE HOSP. PRIVADOS	04.832.584/0001-12	R\$ 92.500,00
ANDRÉ LUIS MARQUES PALMEIRA MODESTO	712.824.321-68	R\$ 20.833,82
ANDRÉ LUIZ CARNEIRO MARTINS CHAVES	021.222.181-77	R\$ 23.810,08
ANDRÉ MESSIAS ALENCAR CARLOS DA SILVA	997.567.141-15	R\$ 23.810,08
ANDREI PUBLICAÇÕES MEDICAS, FARMACEUTICAS	62.958.491/0001-35	R\$ 645,00
APIJA - PRO.HOS.LAB.ODONT.E ASS. TECN LTDA	02.346.952/0001-97	R\$ 53.325,00
AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA	01.657.265/0001-20	R\$ 3.590,00
ARAGUAIA CARTUCHOS COM E PREST DE SERV LTDA	07.799.015/0001-00	R\$ 1.560,00
ARQUIVO TOTAL	04.948.731/0001-14	R\$ 7.535,89
ARTHUR MOREIRA ALVES	010.696.811-48	R\$ 23.810,08
ASTEMH ASSIST TEC EM EQUIP MED HOSP LTDA	37.294.782/0001-29	R\$ 375,00
AUTO POSTO SANTA LUIZA LTDA	04.142.631/0001-04	R\$ 1.295,32
BANCO BMG S.A	61.186.680/0001-74	R\$ 1.043.239,28
BANCO BRACCE S.A	48.795.256/0001-69	R\$ 4.907.454,40
BANCO DO BRASIL		R\$ 7.760.486,48
BANDELUX COM. DE PEÇAS DE ELET. LTDA	00.259.325/0001-93	R\$ 480,00
BAXTER HOSPITALAR LTDA	49.351.786/0010-71	R\$ 5.577,79
BEG		R\$ 643.878,22
BENEDITO MENDES DA LUZ	12.231.847/0001-66	R\$ 1.858,61

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA VARAS CIVIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA:00000278122 - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CIVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Documento Assinado Digitalmente
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJ Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](https://projudi.tjgo.jus.br)

62 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP MED	73.297.509/0001-11	R\$ 12.446,07
BIG FRIOS COM DE FRIOS LTDA	05.972.565/0001-54	R\$ 2.597,13
BIO FAST LABORATORIO IMPORTACAO		R\$ 48.738,34
BIOASSIST COMERCIAL LTDA	40.334.484/0001-20	R\$ 3.375,00
BIOMEDICAL PRO. CIENTIFICOS MED. E HOSP. LTDA	19.848.316/0001-66	R\$ 7.626,00
BIONEXO DO BRASIL LTDA	04.069.709/0001-02	R\$ 51.170,67
BIOTECNICA COM E ASSIS DE EQUIP HOSP LTDA	00.388.310/0001-25	R\$ 2.968,25
BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA	50.595.271/0003-77	R\$ 1.381.693,70
BR PAPELARIA LTDA - ME	09.518.749/0001-08	R\$ 4.751,45
BRAILE BIOMEDICAL IND COM REPRES LTDA	52.828.936/0001-09	R\$ 14.011,16
BRASIL CENTRAL COM DE PROD CIENTIFICOS LTDA	05.742.378/0001-84	R\$ 7.180,27
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0114-42	R\$ 110,33
BRAULIO LUDOVICO MARTINS	547.563.401-72	R\$ 505.827,60
BRB CREDITO FINAN INVEST S/A	00.015.677/0001-01	R\$ 26.104,02
BRITO E ALVARES LTDA	05.195.517/0003-69	R\$ 15.615,54
BSB COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	05.777.772/0001-58	R\$ 36.286,10
CAMARGO & TIAGO COM DE PROD DE LIMPEZA LTDA	06.074.411/0001-08	R\$ 602,00
CAMPOS E RAMOS	37.622.784/0001-08	R\$ 126.600,00
CANEDO INDUSTRIA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA	11.071.934/0001-30	R\$ 200,00
CBA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	38.071.866/0001-66	R\$ 847,27
CEEN CENTRO DE ESTUDOS ENF. E NUTRIÇÃO	04.761.867/0001-10	R\$ 2.555,00
CEI - COMERCIO EXP E IMP DE MAT MEDICOS LTDA	40.175.705/0001-64	R\$ 2.000,00
CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS	01.543.032/0001-04	R\$ 1.886.542,82
CENTRO DE INT. EMPRESA ESCOLA - CIEE	61.600.839/0009-02	R\$ 1.596,04
CENTRO PAULISTA DE DESENV FARMACEUTICO LTDA	05.724.370/0001-95	R\$ 233,00
CESARIO E SANTOS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	07.606.870/0001-58	R\$ 205,20
CIEE CENTRO INT. ESCOLA EMPRESA	61.600.839/0001-55	R\$ 5.770,57
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R\$ 19.175,78
CLEIBER M. M. TEIXEIRA	04.292.064/0001-64	R\$ 2.262,67
CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA	01.476.143/0001-37	R\$ 228.171,69
CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA - GYN	01.476.143/0001-37	R\$ 49.030,00
CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA - SP	01.476.143/0003-67	R\$ 1.920,00
CODIGO FORTE INFORMATICA LTDA	05.954.741/0001-25	R\$ 2.140,00
COE COELHO E CIA LTDA	01.535.467/0001-07	R\$ 261,72
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE	67.729.178/0001-91	R\$ 36.750,58
COMERCIAL DE HORT ANDRADE LTDA	07.964.351/0001-61	R\$ 5.890,00
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RW LTDA	05.094.507/0001-75	R\$ 7.349,50
CONFETEX TECIDOS LTDA	08.226.678/0001-07	R\$ 44.963,29
CONSELHO REGINAL DE MEDICINA DO EST. GOIAS	01.010.446/0001-60	R\$ 7.132,40
CONSTANTINO E COSTA LTDA	05.295.501/0001-66	R\$ 2.749,90
CONTROL LAB - CONT QUAL P/ LAB. LTDA	29.511.607/0001-18	R\$ 1.378,15
COOP DE TRANSP PASS RADIO TAXI ARAGUAIA LTDA	08.752.148/0001-94	R\$ 884,80
CORPHO COMERCIO DE PRODUTOS HOSP LTDA	68.583.954/0001-08	R\$ 1.326,11
CPL MEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA	43.512.870/0001-52	R\$ 1.430,00
CRUZEIRO INDUSTRIA QUIMICA GOMES LTDA	05.334.481/0001-95	R\$ 5.364,02
DEALLERMED PROD. MED. HOSP.LTDA	17.242.864/0001-12	R\$ 9.120,00
DF MED DIST DE MEDICAMENTOS DO DF LTDA	06.555.701/0001-73	R\$ 6.249,88
DIGITAL WORLD REP. COM. E SERVIÇOS LTDA	05.022.145/0001-07	R\$ 585,68
DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES COM E SERV LTDA	05.022.145/0001-07	R\$ 2.186,78
DMI MAT MEDICOS HOSPITALAR LTDA	37.109.097/0001-85	R\$ 111.419,44
DROGARIA ROSARIO S/A FL 89	00.447.821/0036-09	R\$ 2.049,81
DURO SPINE COM. DE PROD. HOSP. LTDA	11.038.944/0001-74	R\$ 34.588,60
ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	29.992.682/0001-48	R\$ 954,80
ELETRO LUZ LAMPADAS ESPECIAIS LTDA	01.052.983/0001-72	R\$ 300,00
ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA		R\$ 9.148,05
EMIVAL A. ROCHA JUNIOR	010.399.501-32	R\$ 37.980,00
EQUIPLEX IND. FARMACEUTICA LTDA	01.784.792/0001-03	R\$ 15.372,23
ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	04.619.893/0003-70	R\$ 9.482,00
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A	61.190.096/0006-05	R\$ 12.950,00
EXCELENCIA EM SAUDE COM. IMP. E EXP. LTDA	04.040.261/0001-96	R\$ 17.516,80
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CE)	05.598.984/0001-78	R\$ 11.404,56
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (DF)	06.234.797/0001-78	R\$ 5.433,99
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (GYN)	06.234.797/0012-20	R\$ 1.348,76
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (SP)	06.234.797/0002-59	R\$ 53.464,25
FARMARIN INDUSTRIA COMERCIO LTDA	58.635.830/0001-75	R\$ 2.963,20
FBM IND FARMACEUTICA LTDA	02.060.549/0001-05	R\$ 62.377,64
FERNANDO AUGUSTO M. CAIXETA	021.945.821-93	R\$ 4.240,00
FERNANDO NASCIMENTO ARAUJO	024.855.171-00	R\$ 2.480,00
FLAVIO FONSECA DAMASCENA BRAGA	031.527.251-16	R\$ 20.833,82
FRUTT CENTER DISTRIVUID FRUTAS FRIOS LTDA	01.836.288/0001-00	R\$ 2.591,00
FUJIFILM SISTEMAS MEDICOS LTDA	47.636.014/0009-17	R\$ 3.623,90
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	56.577.059/0001-00	R\$ 414,00
FUSÃO PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES	09.554.136/0001-18	R\$ 205.776,10
FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA	05.341.148/0002-94	R\$ 8.638,00
FUTURA DIST. DE MED.E PROD. SAUDE LTDA	17.700.763/0001-48	R\$ 78.235,17
GABRIEL DE SOUZA LIMA JUNIOR	012.425.691-03	R\$ 1.580,00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA VARAS CIVIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CIVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Documento Assinado Digitalmente
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJ Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](https://projudi.tjgo.jus.br)

63 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

GAMBRO DO BRASIL LTDA	52.427.549/0001-60	R\$ 5.500,43
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	02.430.968/0003-45	R\$ 8.668,74
GOIANIA MEDICA PROD HOSPITALARES LTDA	01.468.098/0001-79	R\$ 79.126,81
GREINER BIO-ONE BRASIL PROD MEDICOS HOSPITALAR	71.957.310/0001-47	R\$ 1.889,00
GUILHERME TORREAL ROSA	792.346.581-91	R\$ 24.363,60
GYNMED DISTRIBUIDORA IMP E EXP	08.140.014/0001-88	R\$ 585,00
HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA	01.571.702/0001-98	R\$ 17.529,57
HOMACC COMERCIO DE MAT MED HOSPITALAR LTDA	07.797.579/0001-04	R\$ 1.110,00
HOSP LOG COMERCIO DE PROD HOSP LTDA	06.081.203/0001-36	R\$ 1.142,40
HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARS LTDA	26.921.908/0001-21	R\$ 364.523,40
IBG IND BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0012-20	R\$ 1.902,84
IBRAHIM JACOB FACURI FILHO	025.051.321-86	R\$ 20.833,82
IMEX CENTER FARMA LTDA	00.836.410/0001-57	R\$ 789,08
IMUNOTECH SIST. DIAG. IMP. EXP. LTDA	00.904.728/0001-48	R\$ 10.089,46
INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUO LTDA	07.393.407/0001-75	R\$ 670,60
IND. COM. CAFÉ SABORES BRASIL LTDA	02.837.268/0001-08	R\$ 3.402,00
INDUSTRIA DE DOCES REAL LTDA	01.193.929/0002-28	R\$ 642,40
INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA	03.410.194/0001-91	R\$ 1.029,80
INFINITY MEDICAL 2002 LTDA	05.385.600/0001-39	R\$ 41.761,00
INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	00.302.007/0001-68	R\$ 12.600,55
INST DE PATOLOGIA CLIN HERMES PARDINI LTDA	19.378.769/0001-76	R\$ 45.325,27
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	19.378.769/0053-05	R\$ 6.319,25
INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA	00.210.918/0001-65	R\$ 14.403,18
ISABELA MESQUITA		R\$ 3.000,00
IZABELA PRADO FERNANDES	001.435.061-02	R\$ 4.600,00
JC DIST LOG IMP E ESP DE PROD IND S.A.	06.314.327/0002-03	R\$ 2.284,38
JOÃO FERREIRA BARBOSA		R\$ 851,76
JOSÉ VITELIO RUIZ RIVERO	748.254.881-53	R\$ 20.833,82
JUAREZ NAVES ARAUJO	029.965.111-82	R\$ 7.980,00
JULIANA DE OLIVEIRA E SILVA	891.251.261-72	R\$ 3.980,00
LABORATORIO ALVARO LTDA	76.097.831/0001-95	R\$ 17.407,79
LABORATORIO SANOBIO LTDA	21.561.931/0003-09	R\$ 3.447,96
LABORATORIO SANTA INES LTDA	01.413.368/0001-44	R\$ 22.267,12
LAKE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS	06.246.178/0001-00	R\$ 6.870,32
LEONARDO PARREIRA GOMIDE	010.734.791-10	R\$ 20.833,82
LG INFORMATICA LTDA	01.468.594/0001-22	R\$ 9.272,06
LIFE PROD. E EQUIP. LIMPEZA LTDA	05.580.502/0001-52	R\$ 51,00
LILIAN GONÇALVES CARDOSO		R\$ 53.350,00
LOHANA RIBEIRO DA SILVA	032.863.661-45	R\$ 2.160,00
LUCELIA SANTANA DA COSTA	349.030.701-15	R\$ 11.741,34
LUIZA MOREIRA DE AMORIM		R\$ 2.000,00
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAM HOSP LTDA	05.652.247/0008-82	R\$ 1.400,00
LUNAMED DIST DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	01.639.481/0001-42	R\$ 2.718,49
M CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	11.452.352/0001.52	R\$ 596,15
M.R BIOMEDICA RIO PRETO LTDA	74.289.828/0001-48	R\$ 10.556,70
MACROMED COM MAT MED HOSPITALARES	53.246.997/0003-92	R\$ 15.950,12
MAEVE PROD HOSP LTDA	09.034.672/0001-92	R\$ 1.837,96
MAIS MEDICAMENTOS LTDA	08.432.330/0001-68	R\$ 7.352,00
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA	30.153.811/0001-93	R\$ 27.600,00
MANOEL HERNANDES BASTOS	923.318.581-87	R\$ 20.833,82
MARCIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	425.338.721-72	R\$ 15.838,17
MARIANA FIORI COSAC	741.188.461-87	R\$ 840,00
MARYELLE MUNIZ DE O. RESENDE	017.590.071-02	R\$ 8.160,00
MAYKON JORGE REZENDE DE CASTRO	641.273.701-49	R\$ 14.706,00
MAYSE MEIRELES A. COUTINHO	729.240.981-49	R\$ 20.833,82
MEDCOMERCE COM MED PROD HOSP LTDA - DF	37.396.017/0006-24	R\$ 70.140,88
MEDCOMERCE COM MED PROD HOSP LTDA - GOIANIA/GO	37.396.017/0001-10	R\$ 445.856,33
MEDICAL SUTURE COM DE MAT HOSP LTDA	02.376.490/0001-50	R\$ 4.740,00
MEDLINN HOSPITALAR LTDA	10.492.871/0001-23	R\$ 23.260,00
MEIZLER BIOPHARMA S/A	64.711.500/0002-03	R\$ 17.912,00
MILA A. V. DE FARIA PEREIRA	025.339.261-67	R\$ 20.833,82
MIXX COMERCIO DE MATERIAIS		R\$ 4.368,96
MR BIOMEDICA RIO PRETO LTDA	74.289.828/0001-48	R\$ 231,34
NAYARA RAKEL MAGALHAES		R\$ 14.000,00
NEWCOR PROD MED E HOSP LTDA	07.238.901/0001-65	R\$ 83.198,20
NUTRA NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA	08.623.106/0001-53	R\$ 8.735,24
OI FIXO S.A.	76.535.764/0328-51	R\$ 3.069,86
OI MOVEL S.A.	05.423.963/0004-64	R\$ 2.506,68
OLTEC DO BRASIL LTDA	02.941.559/0001-41	R\$ 200,00
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROD HOSP. E ONCOL LTDA	04.307.650/0001-35	R\$ 45.128,72
OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	40.224.719/0001-20	R\$ 29.108,34
PABLO SANTIAGO FREITAS FERNANDES	915.916.816-75	R\$ 3.020,40
PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0001-71	R\$ 4.631,38
PATRICIA CRISTINA BARRETO LOBO		R\$ 600,00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA VARAS CIVIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CIVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

64 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PATRICIA RODRIGUES ROCHA		R\$ 1.200,00
PAULO MILAD SEBBA		R\$ 1.760,00
PEPELARIA TRIBUTARIA LTDA	00.905.760/0001-68	R\$ 2.659,16
PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	06.204.131/0012-20	R\$ 634,22
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	58.295.213/0001-78	R\$ 77.379,34
PIXEON S/A COM E DESENVOLV DE SOFTWARE S/A	05.662.773/0001-57	R\$ 23.812,44
PRO-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.202.833/0001-98	R\$ 8.665,39
PRO-NUTRIR PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	10.493.372/0001-43	R\$ 410,00
PROTEC PROD CIENTIFICOS LTDA	01.014.406/0001-96	R\$ 8.339,12
QUALYMULTE SERVIÇOS EIRELI ME	22.678.969/0001-59	R\$ 171.291,00
RAFAEL NICKSON FERNANDES	13.451.191/0001-50	R\$ 252,00
RAQUEL OLIVEIRA GOMES	017.280.611-99	R\$ 20.833,82
RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	09.327.381/0001-92	R\$ 45,00
RENATA COSTA MACHADO		R\$ 600,00
REY DROGAS COMERCIAL LTDA		R\$ 160.961,68
RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R\$ 218.364,65
RODRIGO VIEIRA DE C. CURADO		R\$ 4.820,00
RODRIGUES & VIANA LTDA	37.292.297/0001-30	R\$ 3.334,34
ROGERIO MENEZES DA SILVA	021.008.901-66	R\$ 23.810,08
S.C. MOREIRA LTDA EPP - PANIFICADORA MOREIRA II	03.542.934/0001-43	R\$ 93.331,67
S.T JUDE		R\$ 2.557.087,31
SAETA IND. E COM. ELETRO-ELETRONICO LTDA	00.103.788/0006-76	R\$ 1.000,00
SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA	04.459.117/0001-99	R\$ 806,00
SÃO JORGE SHOPPING		R\$ 14.688,90
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA	03.842.333/0001-56	R\$ 13.761,43
SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A	03.387.396/0001-60	R\$ 938,00
SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	07.207.970/0007-05	R\$ 2.775,82
SCITECH PROD MEDICOS LTDA	01.437.707/0003-94	R\$ 383.950,00
SELMA NASCIMENTO LEÃO	24.279.385/0001-36	R\$ 6.024,25
SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA	10.900.635/0001-07	R\$ 19.777,49
SIMPRO PUBLIC E TELEPROCESSAMENTO LTDA	52.704.921/0001-39	R\$ 1.178,20
SIN DOS BIOMEDICOS NO EST. GOIAS	04.344.275/0001-01	R\$ 174,79
SIN DOS ENFERMEIROS NO EST. GOIAS	00.799.189/0001-24	R\$ 1.488,60
SIN DOS NUTRICIONISTAS NO EST. GOIAS	86.953.809/0001-53	R\$ 219,72
SIND HOSP ESTAB SERV SAUDE EST GO	00.015.677/0001-01	R\$ 1.420,10
SIND LAB ANALISE BANCO DE SANGUE	02.646.185/0001-31	R\$ 131,40
SIND TRAB. EM SERV. SAUDE EST GO	26.619.254/0001-86	R\$ 24.936,98
SIND. FARMACEUTICO EST. GOIAS	00.115.386/0001-87	R\$ 162,56
SIND. TER AUX. RADIOLOGIA E CC EEGO	25.105.883/0001-25	R\$ 131,90
SINDICATO TRABALHADORES		R\$ 7.500,00
SINFRONIO LUDOVICO		R\$ 1.817.656,23
SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	24.801.201/0001-56	R\$ 125.910,09
SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	01.989.691/0001-60	R\$ 27.349,50
SOCRAM MAQ APARE E EQUIPAMENTOS LTDA	00.137.950/0001-62	R\$ 6.442,51
SODROGAS DIST DE MEDIC MAT MED HOSP LTDA	09.615.457/0001-85	R\$ 15.667,40
ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA	00.986.846/0001-42	R\$ 566.789,13
ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA		R\$ 509.163,68
STOCK DIAGNOSTICOS LTDA	00.995.371/0001-50	R\$ 3.685,79
SUPERMED COM E IMP PROD MED E HOSP LTDA	11.206.099/0001-07	R\$ 1.453,69
SUPREMED COMERCIO		R\$ 1.722,27
SUZANA FREITAS DE ALMEIDA		R\$ 920,00
SUZANNE ZAIBAK CASTRO	010.862.171-52	R\$ 20.833,82
TCA FARMA COMERCIO LTDA	73.679.623/0001-06	R\$ 5.818,00
TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA	46.055.703/0001-18	R\$ 2.267,99
TECNOBOMBAS BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA	00.819.295/0001-22	R\$ 735,00
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	05.813.685/0003-70	R\$ 1.177,84
TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	01.536.135/0001-39	R\$ 2.243,64
TRAD EQUIP HOSPITALAR LTDA	04.181.869/0001-30	R\$ 240,00
TRANSENTULHO TRANS DE ENTULHO LTDA	26.950.774/0007-77	R\$ 5.635,00
TRISIMA COM E REPRES DE PROD CIR DE TRES RIOS	73.739.864/0001-01	R\$ 39.097,32
TSV LOGISTICA TRANSPORTES LTDA	97.544.558/0001-70	R\$ 154,08
VALEANT FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	61.186.136/0001-22	R\$ 1.218,00
VALFLUX COM MAT HOSPITALARES LTDA	03.872.497/0001-26	R\$ 519.135,97
VANGUARDA COM E SERVIÇOS LTDA	00.302.007/0001-68	R\$ 19.860,85
VILLI FARM MERCANTIL LTDA	08.713.922/0001-58	R\$ 20.091,71
VITAL PROD MED HOSPITALARES LTDA	25.138.686/0001-02	R\$ 11.967,37
VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07.173.013/0001-01	R\$ 23.880,38
VIVO TELEFONICA BRASIL S.A	02.558.157/0001-62	R\$ 354,86
WAVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	05.146.498/0001-19	R\$ 146.148,90
WILLIAN LEITE		R\$ 1.000,00
WORLD PRINT INFORMATICA LTDA	07.671.990/0001-39	R\$ 4.060,00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DJOY050 CROSARA00 - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Documento Assinado Digitalmente
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

65 de 162



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

TOTAL	R\$ 30.316.581,22
-------	-------------------

CLASSE IV - ME & EPP

CREADOR	CPF/CNPJ	VALOR
3A GRAN STILLE RESIDENCE LTDA - ME	10.832.581/0001-81	R\$ 4.712,85
A HOSPITALAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	00.797.514/0001-10	R\$ 545,00
ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - ME	16.939.635/0001-99	R\$ 162.478,13
AGIMED COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	03.852.519/0001-96	R\$ 449,00
AIR CLEAN AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO-ME	07.036.880/0001-03	R\$ 4.588,00
ALAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	08.432.701/0001-01	R\$ 166.290,42
ALCANFORDIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP	08.765.879/0001-74	R\$ 11.665,00
ALIANÇA LOGISTICA E DIST. LTDA - EPP	11.756.458/0001-91	R\$ 4.642,45
ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MAT. HOSPITALARES LTDA - EPP	07.095.969/0001-32	R\$ 5.705,42
ALVES ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP	04.218.878/0001-59	R\$ 2.429,46
ANJOS DA VIDA TREIN. EM DEV. PROF. E GER. LTDA - ME	16.869.239/0001-32	R\$ 1.500,00
ARAGUAIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA -ME	05.731.191/0001-85	R\$ 903,00
ART MED COMERCIAL LTDA -EPP	11.743.158/0001-78	R\$ 1.870,50
ASG RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA EPP	18.175.007/0001-00	R\$ 12.866,34
AVANTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI -ME	21.207.836/0001-31	R\$ 1.762,71
AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP	00.190.951/0001-70	R\$ 1.202,58
BIOGEN DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA ME	04.929.044/0001-51	R\$ 10.442,57
BNC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	08.222.360/0001-40	R\$ 37.207,70
BORGES E LIMA LAVANDERIA LTDA - ME	20.218.955/0001-27	R\$ 16.121,25
BR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP	03.313.715/0001-92	R\$ 15.276,94
BR&C AMBIENTAL EIRELI LTDA - ME	20.990.457/0001-06	R\$ 800,00
BSD MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME	09.637.804/0001-70	R\$ 1.548,00
BUENOS MOTO TAXI E SERVIÇOS LTDA ME	04.749.363/0001-85	R\$ 70,00
C&C COM DE PRODUTOS LABOR E HOSP LTDA - ME	14.155.712/0001-94	R\$ 32.377,50
CALLMED DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA - EPP	09.135.378/0001-77	R\$ 30.365,21
CAPITAL BORRACHAS LTDA - ME	11.407.453/0001-53	R\$ 427,00
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - EPP	04.452.798/0001-63	R\$ 499,00
CEABEM CENTRAL DE ABAST. LTDA - EPP	37.030.103/0001-04	R\$ 759,40
CECILIO RODRIGUES DA SILVA - ME	08.582.023/0001-63	R\$ 1.142,50
CENTER VIDA DIAGNOSTICA LTDA EPP	10.369.301/0001-40	R\$ 2.399,84
CEREALISTA DIPLOMATA LTDA - EPP	02.819.621/0001-27	R\$ 2.389,00
COMERCIAL DE MEDICAM E MAT CIRURGICOS LTDA - ME	04.110.063/0001-51	R\$ 5.803,90
COMERCIAL MILENIO EIRELI LTDA - ME	09.583.781/0001-69	R\$ 4.659,04
CONFORT AR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	11.187.276/0001-47	R\$ 57.465,00
CORE SISTEMAS LABORATORIAIS LTDA ME	05.075.675/0001-13	R\$ 4.650,00
DELTA HOSPITALAR LTDA ME	00.080.120/0001-46	R\$ 3.118,30
DESPRAG DED - MARCELO CARDOSO DE BRITO ME	21.766.531/0001-60	R\$ 930,00
DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP	12.702.376/0001-27	R\$ 14.018,80
DISK CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI EPP	17.648.440/0001-52	R\$ 1.486,35
DISKLIMP COMERCIAL LTDA - EPP	03.202.569/0001-28	R\$ 2.695,34
DISPOMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME	12.563.882/0001-82	R\$ 408,00
DISTRIBUIDORA BRASIL COM.DE PROD MED HOSP LTDA ME	07.640.617/0001-10	R\$ 1.714,20
DROGARIA NOVA TAMOIOS LTDA - ME	10.742.966/0001-58	R\$ 1.395,00
DTUDO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME	17.270.495/0001-71	R\$ 890,50
DUARTE E ALMEIDA PROJ. COM. INCENDIO LTDA ME	17.348.591/0001-95	R\$ 1.740,00
E GAMMAX EIRELI ME	19.618.178/0001-29	R\$ 603,33
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	10.940.830/0001-52	R\$ 1.368,41
EFATA PRODUTOS DESCARTAVEIS HIGIENA LTDA - EPP	16.442.975/0001-00	R\$ 6.534,02
ELETRIC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	08.729.944/0001-06	R\$ 3.058,30
ELETRICA NISSEI LTDA - EPP	01.409.283/0001-92	R\$ 6.148,91
ELLO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	14.115.388/0001-80	R\$ 9.668,86
EMBALAGENS ARUANÁ - ME	17.679.816/0001-96	R\$ 739,55
ENG COM. SERV. EQUIPAMENTOS LTDA - ME	16.549.914/0001-46	R\$ 15.754,80
ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	07.612.398/0001-66	R\$ 2.700,00
EQUIPO PRODUTOS HOSPITALAARES LTDA - ME	20.395.396/0001-20	R\$ 2.656,40
ETHOS GOIAS TECNOLOGIA E PROD MED LTDA - ME	06.175.447/0001-88	R\$ 8.000,00
EXACTUS SOFTWARE LTDA - ME	04.137.710/0001-19	R\$ 1.373,64
EXPRESS INTERNACIONAL IMP. COM. EXP. EIRELI - EPP	19.091.822/0001-53	R\$ 6.000,00
FOKKUS TRADE HOSPITALAR -EPP	06.019.610/0001-13	R\$ 350,00
FREITAS & COSTA COM BEM LTDA ME	17.024.400/0001-30	R\$ 3.365,83
FREITAS AUTO PEÇA EIRELI - ME	16.834.245/0001-54	R\$ 5.044,00
GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA -ME	10.553.728/0001-02	R\$ 2.550,00
GAMMA X COM EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA -EPP	37.661.899/0001-01	R\$ 360,00
GAMMA X COM EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA- EPP	37.661.899/0001-01	R\$ 308,00
GARGANO COM PEIXES LTDA-ME	03.672.822/0001-07	R\$ 1.043,00
GLEIDSON RODRIGUES RANULFO ME EPP	03.738.854/0001-68	R\$ 14.804,14
GLOBAL SERVICE LAVANDERIA LTDA - ME	22.335.379/0001-23	R\$ 22.617,25
GOIAS BORRACHAS LTDA-EPP	00.997.644/0001-04	R\$ 341,00
GOIAS MERCANTIL DE PROD HOSPITALAR LTDA-EPP	08.801.118/0001-20	R\$ 2.495,30
GRAMME METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL-ME	17.970.729/0001-93	R\$ 6.995,00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
USUÁRIO: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

HB COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP	05.488.166/0001-12	R\$ 4.533,96
HELP MEDICAL COMERCIO E REPRES DE PROD HOSP LTDA ME	22.169.604/0001-07	R\$ 2.161,00
HEMO SERVICE MANUTENÇÃO DE EQUIP HOSP LTDA ME	07.494.242/0001-28	R\$ 3.390,00
HIDROSERVICE COM MAT HIDRAULICA LTDA-ME	36.826.717/0001-34	R\$ 208,00
HIGHTECH COMPUTADORES LTDA-ME	04.949.935/0001-70	R\$ 82,00
HM GESTÃO PREST. SERV. SAUDE LTDA ME	23.781.710/0001-00	R\$ 789.766,65
HONORÁRIO & SILVEIRA LTDA ME	05.005.989/0001-40	R\$ 3.465,19
HUMA TECNOLOGIA EIRELI - ME	10.557.828/0001-07	R\$ 763,00
I.MED COM. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME	15.912.659/0001-91	R\$ 52,90
IA TRADE PROD ELETRONICOS HOSP - EPP	11.279.770/0001-31	R\$ 2.100,00
IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	07.094.705/0001-64	R\$ 2.958,48
IMED COM. IMP. ESP. DE PROD. MEDICOS LTDA ME	15.912.659/0001-91	R\$ 4.891,84
IMED INSTITUTO DE MEDICINA DO ESPORTE LTDA - ME	06.980.201/0001-89	R\$ 10.314,68
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP	00.995.353/0001-79	R\$ 10.130,19
INFINITY BRASIL TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS LTDA-ME	09.112.926/0001-43	R\$ 405,00
INJECTCENTER MANIP PROD FARMA LTDA - EPP	05.231.934/0001-58	R\$ 2.790,00
IVONE PEREIRA CHAVES BARBOSA - ME	06.209.277/0001-05	R\$ 2.145,96
IVONE PEREIRA CHAVES BARBOSA-ME	06.209.277/0001-05	R\$ 13.732,01
J MEDICA DIST DE MAT HOSPITALARES LTDA ME	03.416.540/0001-49	R\$ 1.108,00
JAIR MAURO RIBEIRO-EPP	02.160.869/0001-29	R\$ 22.971,00
JL EMBALAGENS E LIMPEZA LTDA ME	09.583.781/0001-69	R\$ 1.460,54
JVC MERCANTIL LTDA - EPP	37.404.241/0001-06	R\$ 7.224,12
LAVANDERIA NEROPOLIS LTDA ME	11.665.987/0001-80	R\$ 18.688,00
LM EQUIPAMENTO HOSITALARES LTDA - EPP	37.647.559/0001-18	R\$ 1.200,00
LM EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA-EPP	37.647.559/0001-18	R\$ 625,90
LSI SEMICONDUTORES EIRELI EPP	15.455.212/0001-30	R\$ 1.152,00
LYDER CARTUCHOS LTDA ME	04.519.676/0001-82	R\$ 900,00
MARIA ANTONIA DE SOUZA COMERCIO -ME	11.414.771/0001-41	R\$ 2.609,20
MEDFACIL HOSPITALAR EIRELLI - EPP	19.580.494/0001-59	R\$ 224,00
MEDICK COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ME	09.083.032/0001-72	R\$ 774,00
METALURGICA TECNORGANICA LTDA - ME	04.556.196/0001-56	R\$ 600,00
MGE TRABALHO E PREVENÇÃO LTDA ME	33.243.882/0001-75	R\$ 750,00
MIGUEL DOS SANTOS XAVIER-ME	09.529.634/0001-00	R\$ 27.177,75
MIRRA NUTRIÇÃO EIRELI ME	23.302.237/0001-22	R\$ 60.935,08
MIXX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	13.880.070/0001-23	R\$ 4.368,96
MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA EPP	06.338.087/0001-98	R\$ 28.451,06
MS HOSPITALAR LTDA ME	15.224.444/0001-88	R\$ 9.895,30
NACIONAL SUCOS E ALIMENTOS LTDA-ME	11.077.983/0001-80	R\$ 1.231,84
NEOCLEAN COMERCIO DE MAT DE HIG E LIMPEZA - EPP	12.329.958/0001-00	R\$ 348,00
NL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	10.750.894/0001-90	R\$ 18.158,85
NORHAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA ME	37.883.519/0001-75	R\$ 420,00
NOVA EMBALAGEM LTDA-EPP	02.595.624/0001-24	R\$ 29.762,71
NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA-ME	14.970.359/0001-04	R\$ 14.536,21
O BISTURI EQUIP MED HOSP LTDA-EPP	02.108.223/0001-00	R\$ 4.752,00
OBJETIVA PROD E SERV P/ LABORATORIOS LTDA-EPP	05.895.525/0001-56	R\$ 79.900,00
OGR EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME	09.607.353/0001-29	R\$ 1.796,67
OGR SISTEMAS MEDICOS LTDA ME	00.555.887/0001-84	R\$ 5.750,00
OMNI HOSPITALAR LTDA ME	19.121.176/0001-85	R\$ 47.678,26
ONSCAN SERV. SOL. P/ DOCUMENTOS -ME	05.500.092/0001-92	R\$ 8.786,25
OXIENG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	09.397.681/0001-48	R\$ 927,50
PACTO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP	05.870.588/0001-58	R\$ 1.797,27
PANIFICAÇÃO ALVES LTDA - ME	20.072.956/0001-06	R\$ 20.291,41
PAPELARIA E LIV. UNIVERSO EIRELI EPP	04.292.064/0001-64	R\$ 664,51
PEGASUS COM DE PROD HOSP LTDA EPP	08.783.558/0001-00	R\$ 11.324,80
PLANTÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	01.830.715/0001-34	R\$ 3.192,00
PRESTIGIO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME	02.795.201/0001-58	R\$ 10.470,30
PRIMO TELAS SERIGRAFIAS LTDA ME	08.868.437/0001-53	R\$ 382,90
PRO LIFE LAB. DE ANALISES CLIN. DIAG. LTDA EPP	37.018.009/0001-30	R\$ 7.637,06
REGES GESTÃO E SERVIÇOS EIRELI ME	14.529.824/0001-68	R\$ 13.662,01
RIBEIRO LOCAÇÕES LTDA ME	17.007.819/0001-83	R\$ 160,00
ROVER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME	19.925.083/0001-58	R\$ 31.451,62
SAD SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - ME	00.648.783/0001-14	R\$ 5.192,00
SHEILA VICENTE MELO-EPP	10.973.389/0001-05	R\$ 5.189,68
SISTEMA MERCANTIL DE HIGIEN CONS LTDA - EPP	02.604.344/0001-35	R\$ 3.560,00
SM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	08.941.494/0001-54	R\$ 4.000,00
SOLUÇÃO IND E COM DE ETIQUETAS E SUPR LTDA ME	04.469.729/0001-62	R\$ 13.264,25
SOMACOL MAT PARA CONST LTDA-ME	26.951.160/0001-00	R\$ 1.169,69
SONIA M SOUZA RAMOS ME	14.244.797/0001-87	R\$ 183,00
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP	59.225.268/0001-74	R\$ 980,00
SR MODERNIZAÇÃO E TECNOLIGIA LTDA ME	02.138.122/0001-74	R\$ 576,60
TAVARES SILVA E SILVA - EPP	10.704.020/0001-05	R\$ 2.610,95
TBI TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA - ME	19.278.344/0001-95	R\$ 11.395,00
TEC IMAGE AM SERVIÇOS LTDA ME	02.679.696/0001-50	R\$ 2.500,00
TECNOFIRE TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO LTDA-ME	07.857.796/0001-42	R\$ 2.365,66
TECNOMED SERVIÇOS DE NUT E ENT E PAR LTDA-EPP	03.926.894/0001-33	R\$ 72.838,18
TELEFONIA TECNICA E SERVIÇOS LTDA-EPP	01.428.564/0001-92	R\$ 600,00
TELESERVICE TELECOM INFORMATICA LTDA - EPP	24.835.829/0001-72	R\$ 980,00

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL - Data: 27/08/2025 11:00:38
USUÁRIO: DYOGO CROSARA - Data: 11/05/2023 17:42:04
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

67 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

TERRA ALIMENTOS ME	19.420.593/0001-73	R\$ 7.818,05
TEXTIL MED. PROD. SERV. HOSPITALARES LTDA ME	04.635.547/0001-14	R\$ 77.356,64
TOFER IND E COM DE PRODUTOS LTDA ME	04.388.663/0001-86	R\$ 8.034,05
TOP INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	17.877.365/0001-00	R\$ 1.150,54
TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	08.257.493/0001-51	R\$ 13.917,09
TORNEADORA GUIMARAES-ME	03.724.390/0001-30	R\$ 13,00
TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FORROS ME	18.266.215/0001-14	R\$ 470,00
ULTRA HOSPITALAR LTDA ME	04.513.900/0001-93	R\$ 62.565,45
VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME	11.254.774/0001-65	R\$ 2.619,28
VIAMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	02.280.285/0001-97	R\$ 7.976,00
W N NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA EPP	03.095.992/0001-76	R\$ 14.699,00
WATYS PROD P/ LABORATORIOS LTDA ME	07.831.652/0001-17	R\$ 15.753,10
Z MED MULTI VIDEO LTDA-ME	86.813.169/0001-86	R\$ 9.680,00
ZERO GLOSA TECNOLOGIA LTDA - ME	14.488.144/0001-43	R\$ 4.349,94
		R\$ 2.475.186,03

Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, § 1º c/c 7º, § 1º, da LRF), por meio do endereço eletrônico santagenoveva@crosara.adv.br.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

Goiânia/GO, 09 de março de 2023.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2023 17:04:43
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287615432563873227834564, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJ Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](https://projudi.tjgo.jus.br/p)

68 de 62



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687695432563873836154544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

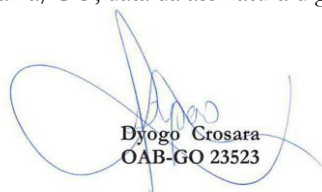
68 de 62

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL - Data: 27/08/2025 11:00:38
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: Raiza Klein - Data: 11/05/2023 17:42:04

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES NA FALÊNCIA - PROCESSO N.º
5299953.24.2016.8.09.0051 -21 VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

DYOGO CROSARA, Administrador Judicial da Falência " **Santa Genoveva Ltda** " (falida), composto pelas empresas: **SANTA GENOVEVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 37.285.681/0001-91, **CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 01.565.209/0001-65, **LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 01.143.902/0001-40 E **FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 01.349.598/0001-91, nomeado nos autos n.º 5299953.24.2016.8.09.0051, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia /GO, nos termos do artigo 7º, §2º e art. 99 da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040, telefone (62) 3920-9900, e-mail santagenoveva@crosara.adv.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, no prazo de 10 dias.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.



Dyogo Crosara
OAB-GO 23523

Administrador Judicial

CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA. Valor Classificação

CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ADEILTON LIMA DA SILVA JUNIOR	R\$ 807,33	CLASSE I - TRABALHISTA
ADEL PEREIRA PINTO JUNIOR	R\$ 427,75	CLASSE I - TRABALHISTA
ADELICE BENTO DA SILVA	R\$ 5.270,66	CLASSE I - TRABALHISTA
ADEMILTON ROCHA DOS SANTOS	R\$ 1.554,12	CLASSE I - TRABALHISTA
ADRIANA BUJES DE MENEZES	R\$ 1.281,58	CLASSE I - TRABALHISTA
ADRIANA RAMOS DE FREITAS SANTANA	R\$ 20.868,35	CLASSE I - TRABALHISTA
ADRIELE DA COSTA GOMES ROCHA	R\$ 6.188,21	CLASSE I - TRABALHISTA
ADRYENNE CALLEGARIS COUTINHO	R\$ 54.333,46	CLASSE I - TRABALHISTA
ADUILIO FERREIRA DUARTE FILHO	R\$ 6.624,33	CLASSE I - TRABALHISTA
AILTON CIRINO DE ALMEIDA	R\$ 122.951,63	CLASSE I - TRABALHISTA
ALAIR ALVES SIQUEIRA	R\$ 4.718,64	CLASSE I - TRABALHISTA
ALAIZE RODRIGUES ALVES	R\$ 112.668,10	CLASSE I - TRABALHISTA
ALINE FREITAS FERREIRA DA COSTA	R\$ 550,92	CLASSE I - TRABALHISTA
ALLYNE CRISTINA VAZ PEREIRA	R\$ 14.367,86	CLASSE I - TRABALHISTA
ALZIRA RESPLANDE LIMA	R\$ 2.888,11	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA CAROLINA DE SOUZA	R\$ 62.656,47	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA ARAUJO	R\$ 668,93	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA CLEIA MENDES	R\$ 38.677,15	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA FLAVIA MAIA BRITO	R\$ 2.885,63	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA LUCIA DE JESUS	R\$ 22.272,54	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA LUCIA SILVA ADÃO	R\$ 208,61	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA PAULA CAMPOS DE SOUSA SILVA	R\$ 101.460,3	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA PAULA DA COSTA GOUVÊA	R\$ 64.732,11	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA PAULA DE OLIVEIRA BARBOSA	R\$ 2.279,33	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA PAULA LIMA NASCIMENTO	R\$ 9.687,39	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DOMINGAS CARNEIRO SOUZA	R\$	12.406,40	CLASSE I - TRABALHISTA
DOMINGAS DUARTE DA SILVA BRANDÃO	R\$	12.376,41	CLASSE I - TRABALHISTA
DORINEIDE MACEDO VARGAS	R\$	28.381,24	CLASSE I - TRABALHISTA
DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA	R\$	22.334,45	CLASSE I - TRABALHISTA
DOURALICE SOARES DE ARAUJO	R\$	57.530,24	CLASSE I - TRABALHISTA
DUARIA SILVA MENDONÇA	R\$	2.811,02	CLASSE I - TRABALHISTA
DUILIA GONÇALVES MARQUES	R\$	38.128,80	CLASSE I - TRABALHISTA
DULCINEIDE RODRIGUES PINTO	R\$	69.887,06	CLASSE I - TRABALHISTA
DYOVANY BATISTA DOS SANTOS	R\$	1.304,00	CLASSE I - TRABALHISTA
EDER COIMBRA DE SANTANA	R\$	32.633,91	CLASSE I - TRABALHISTA
EDMILSON JOSE DA SILVA	R\$	1.253,01	CLASSE I - TRABALHISTA
EDINALVA DOS SANTOS MORAIS	R\$	5.818,60	CLASSE I - TRABALHISTA
EDIRCE MARIA DE JESUS	R\$	8.193,43	CLASSE I - TRABALHISTA
EDJANE ALVES DE JESUS LOPES	R\$	10.168,35	CLASSE I - TRABALHISTA
EDMILSON ALVES CUNHA	R\$	6.419,69	CLASSE I - TRABALHISTA
EDSON SOARES SALES	R\$	37.129,24	CLASSE I - TRABALHISTA
ELIANE FERREIRA CARRIJO	R\$	30.941,03	CLASSE I - TRABALHISTA
ELIENE ALMEIDA DE ARAUJO COSTA	R\$	3.035,69	CLASSE I - TRABALHISTA
ELIENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R\$	2.918,09	CLASSE I - TRABALHISTA
ELISA RODRIGUES RIBEIRO	R\$	41.506,33	CLASSE I - TRABALHISTA
ELISABETH DA FREITAS BARROS	R\$	43.587,36	CLASSE I - TRABALHISTA
ELIZA RIBEIRO RAMOS	R\$	4.397,42	CLASSE I - TRABALHISTA
ELZA SILVA MONTEIRO SANTANA	R\$	6.025,58	CLASSE I - TRABALHISTA
ELZILENE MARTINS ARAUJO	R\$	6.062,47	CLASSE I - TRABALHISTA
ENI BORGES DE CARVALHO	R\$	242.735,62	CLASSE I - TRABALHISTA
ENILTON LUIZ CARNEIRO	R\$	10.643,71	CLASSE I - TRABALHISTA
ERENILDE DE OLIVEIRA PEREIRA	R\$	17.491,17	CLASSE I - TRABALHISTA
ERICLES MATEUS CAMPOS FEITOSA	R\$	43.999,8	CLASSE I - TRABALHISTA
ERIVANIA COIMBRA MAIA	R\$	17.171,9	CLASSE I - TRABALHISTA
ESTER DA SILVA REIS	R\$	43.999,8	CLASSE I - TRABALHISTA
EUNICE VIEIRA DA SILVA	R\$	18.564,62	CLASSE I - TRABALHISTA
EVA GONÇALVES DA CUNHA	R\$	4.950,56	CLASSE I - TRABALHISTA
EVA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R\$	52.344,44	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

GRACIELE COSTA SANTOS	R\$	13.492,45	CLASSE I - TRABALHISTA
GUSTAVO CANDIDO NASCIMENTO	R\$	442,84	CLASSE I - TRABALHISTA
GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA MAIA	R\$	17.645,43	CLASSE I - TRABALHISTA
GUSTAVO NASCIMENTO DA SILVA	R\$	42.193,11	CLASSE I - TRABALHISTA
HELENA CALDEIRA DA SILVA SOUZA	R\$	17.326,98	CLASSE I - TRABALHISTA
HELENA RITA DE JESUS	R\$	18.536,29	CLASSE I - TRABALHISTA
HEPAMIRON DAS MELO DOS SANTOS	R\$	7.120,40	CLASSE I - TRABALHISTA
HEVELIN TALINY DE JESES SOUSA	R\$	8.133,01	CLASSE I - TRABALHISTA
HILDETE FERREIRA DOS SANTOS	R\$	4.401,68	CLASSE I - TRABALHISTA
HILTON RODRIGUES DINIZ	R\$	9.044,66	CLASSE I - TRABALHISTA
ILDOMAR CORREA RODRIGUES	R\$	4.950,56	CLASSE I - TRABALHISTA
INGRID ALMEIDA MENDES	R\$	1.210,46	CLASSE I - TRABALHISTA
IRACILDES NOGUEIRA DA COSTA	R\$	32.621,26	CLASSE I - TRABALHISTA
IRISMAR SOUSA MOTA	R\$	9.901,13	CLASSE I - TRABALHISTA
ISADORA VERONICA BATISTA DO PRADO	R\$	488,83	CLASSE I - TRABALHISTA
ISAURA FERRAZ DA MAIA	R\$	29.857,72	CLASSE I - TRABALHISTA
IVONE HELENA DE JESUS	R\$	82.748,07	CLASSE I - TRABALHISTA
IZABEL CRISTINA DE SOUZA LIMA	R\$	12.376,41	CLASSE I - TRABALHISTA
IZABELA PRADO FERNANDES	R\$	5.693,15	CLASSE I - TRABALHISTA
JACKELINE DE PAULA SANTANA DE ANDRADE AGUIAF	R\$	9.737,66	CLASSE I - TRABALHISTA
JAIR BRITO XAVIER	R\$	13.033,81	CLASSE I - TRABALHISTA
JANAINA FERREIRA SANTANA	R\$	7.676,20	CLASSE I - TRABALHISTA
JANISLEIA LOPES DE JESUS	R\$	80.446,68	CLASSE I - TRABALHISTA
JACQUELINE ANDREA SILVA SILVA	R\$	28.767,14	CLASSE I - TRABALHISTA
JACQUELINE AUGUSTA AVELINO ALMEIDA	R\$	30.616,80	CLASSE I - TRABALHISTA
JENNE PEREIRA DE FARIAS	R\$	2.167,75	CLASSE I - TRABALHISTA
JENNIFER MARIA DE SOUZA	R\$	22.992,02	CLASSE I - TRABALHISTA
JESSICA CRISTINA DE JESUS	R\$	597,32	CLASSE I - TRABALHISTA
JOSYCE RAMOS DA SILVA	R\$	202,89	CLASSE I - TRABALHISTA
JESSICA SOBREIRA DE SOUZA	R\$	608,11	CLASSE I - TRABALHISTA
HONATAN CARVALHO DOS SANTOS	R\$	4.294,80	CLASSE I - TRABALHISTA
JINIVAL COIMBRA DE JESUS	R\$	9.860,02	CLASSE I - TRABALHISTA
JOANITA TAVARES DA CAMARA	R\$	13.148,00	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

JOAO PAULO BENTO DE SOUZA	R\$	79.061,63	CLASSE I - TRABALHISTA
JOAREZ SOARES FAUSTINO FERREIRA NETO	R\$	24.752,82	CLASSE I - TRABALHISTA
JOCIMAR PEREIRA DA SILVA	R\$	21.560,32	CLASSE I - TRABALHISTA
JOEL CASSIANO DA SILVA JUNIOR	R\$	1.400,32	CLASSE I - TRABALHISTA
JOELIA RIBEIRO DE MAGALHÃES	R\$	10.000,00	CLASSE I - TRABALHISTA
JOELMA PEREIRA LIMA	R\$	534,51	CLASSE I - TRABALHISTA
JONATHAN GOMES MEDEIROS	R\$	1.318,17	CLASSE I - TRABALHISTA
JOSE CARLOS FARIA	R\$	106.542,32	CLASSE I - TRABALHISTA
JOSE WALTER DA SILVA	R\$	729,11	CLASSE I - TRABALHISTA
JOSEFA LUCIA DA COSTA	R\$	3.658,16	CLASSE I - TRABALHISTA
JOYCE CONCEIÇÃO LOPES PRATES	R\$	46.094,18	CLASSE I - TRABALHISTA
JUAREZ NAVES ARAUJO	R\$	31.522,77	CLASSE I - TRABALHISTA
JUCILEIDE DA SILVA	R\$	3.094,10	CLASSE I - TRABALHISTA
JUCILEIDE DA SILVA LIMA	R\$	5.012,05	CLASSE I - TRABALHISTA
JUCINEIA ALVES OLINTO	R\$	61.882,06	CLASSE I - TRABALHISTA
JULIANA ARAUJO AVELAR	R\$	6.188,21	CLASSE I - TRABALHISTA
JULIANA HUNGRIA NOGUEIRA	R\$	27.228,11	CLASSE I - TRABALHISTA
JUMARIA DE ALMEIDA BRANCO	R\$	8.663,49	CLASSE I - TRABALHISTA
JURACY RIBEIRO DE LIMA	R\$	27.914,32	CLASSE I - TRABALHISTA
JUVERCI RODRIGUES BRAGA	R\$	22.950,79	CLASSE I - TRABALHISTA
KALVILAN MANOEL DE ARAUJO COSTA	R\$	9.816,33	CLASSE I - TRABALHISTA
KAMILA LEITE ALMEIDA	R\$	1.124,37	CLASSE I - TRABALHISTA
KARYNE ABRAO GONÇALVES	R\$	350.724,60	CLASSE I - TRABALHISTA
KATIA MARQUES DE OLIVEIRA	R\$	74.258,47	CLASSE I - TRABALHISTA
KATIELLY CRISTINA RAMOS CARDOSO	R\$	13.672,78	CLASSE I - TRABALHISTA
KATIUSCIA FLÁVIA REMIGIO DA SILVA	R\$	2.559,44	CLASSE I - TRABALHISTA
KELLY APARECIDA DA SILVA NUNES	R\$	77.058,13	CLASSE I - TRABALHISTA
KESLEN RODRIGO COSTA MATOS	R\$	597,61	CLASSE I - TRABALHISTA
KISY CRISTINE DA SILVA BATISTA	R\$	76.773,76	CLASSE I - TRABALHISTA
KLAUDIA SOBREIRA PRAXEDES	R\$	29.699,80	CLASSE I - TRABALHISTA
KLEIBER ALVES GERMANO	R\$	15.707,43	CLASSE I - TRABALHISTA
KLEYSON SILVA SOUSA	R\$	408,05	CLASSE I - TRABALHISTA
LAIARA DA SILVA ALMEIDA	R\$	18.564,62	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

LALESKA FERNANDA DE SOUSA MIRANDA	R\$	15.181,25	CLASSE I - TRABALHISTA
LARISSA MACIEL MAGALHÃES	R\$	24.505,30	CLASSE I - TRABALHISTA
LAURENICE BATISTA SIMOES	R\$	23.363,51	CLASSE I - TRABALHISTA
LAURIENE SILVA REZENDE	R\$	123,96	CLASSE I - TRABALHISTA
LAZARO ADRIANO RIBEIRO MARTINS	R\$	3.253,23	CLASSE I - TRABALHISTA
LEANDRO GUALBERTO DA SILVA	R\$	39.367,73	CLASSE I - TRABALHISTA
LEIDIANE GOMES BRAGA FERREIRA	R\$	2.589,22	CLASSE I - TRABALHISTA
LELIA LEAL GONDIM	R\$	74.676,64	CLASSE I - TRABALHISTA
LENI PEREIRA DOS SANTOS	R\$	109.853,50	CLASSE I - TRABALHISTA
LENIRA PEREIRA DA SILVA	R\$	95.226,70	CLASSE I - TRABALHISTA
LEONARDO MATEUS SILVA DE JESUS	R\$	6.188,21	CLASSE I - TRABALHISTA
LEONARDO VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	4.987,76	CLASSE I - TRABALHISTA
LEONILDA ALMEIDA DA SILVA	R\$	24.752,82	CLASSE I - TRABALHISTA
LETICIA DALL ARA GUIMARÃES	R\$	32.363,18	CLASSE I - TRABALHISTA
LETTICIA CAIXETA MARTINS	R\$	14.237,90	CLASSE I - TRABALHISTA
LIDIA BEZERRA DOS SANTOS	R\$	14.409,32	CLASSE I - TRABALHISTA
LIDIANE GONÇALVES SILVANO DE ARAUJO	R\$	6.054,29	CLASSE I - TRABALHISTA
LILIANE DE JESUS DOS SANTOS	R\$	30.941,03	CLASSE I - TRABALHISTA
LIVIA ROBERTA DE SOUZA	R\$	18.564,62	CLASSE I - TRABALHISTA
LORENA MOURA FE SIQUEIRA NUNES	R\$	992,89	CLASSE I - TRABALHISTA
LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS	R\$	9.278,50	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCAS CANDIDO DE SOUSA	R\$	4.886,48	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCELIA PEREIRA	R\$	6.882,06	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCIANA ALVES PEREIRA	R\$	16.151,22	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCIANA FERREIRA SOUZA	R\$	37.129,24	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCIANA MIELLI MARTINS	R\$	8.163,76	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCIANA PEREIRA DA SILVA	R\$	2.067,31	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCILEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R\$	536,61	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCIDALVA AMANSO DA CONCEIÇÃO	R\$	527,5	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCIENE BARROS MOREIRA	R\$	996,09	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCIENE DE SOUSA BRANQUINHO	R\$	24.752,82	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCIENE NUNES DA COSTA	R\$	34.403,55	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCIENNE DE SOUZA BRANQUINHO VIEIRA	R\$	145.679,34	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

MARIA JOELMA RAMOS DA SILVA	R\$	7.933,92	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA JOSE DIAS SILVA	R\$	8.663,49	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA JOSE SILVA PAIVA	R\$	7.781,57	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA LUIZA ALVES DA SILVA	R\$	51.754,87	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	R\$	62.230,12	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA LUZINETE FERNANDES	R\$	20.479,90	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA MADALENA DE CASTRO OLIVEIRA	R\$	40.329,44	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA SANDRA DA SILVA VIEIRA	R\$	10.261,67	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA SANTANA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	25.260,29	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA TEREZINHA PEREIRA DE MORAIS	R\$	59.618,92	CLASSE I - TRABALHISTA
MARILEIDE DA SILVA QUEIROS NASCIMENTO	R\$	3.971,23	CLASSE I - TRABALHISTA
MARINA SILVA CORREA	R\$	4.941,39	CLASSE I - TRABALHISTA
MARINALVA SOARES DO NASCIMENTO	R\$	683,05	CLASSE I - TRABALHISTA
MARISVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO	R\$	33.672,52	CLASSE I - TRABALHISTA
MARLENE QUEIROZ	R\$	8.369,76	CLASSE I - TRABALHISTA
MARLOS LEANDRO FERREIRA ZIOMITI	R\$	1.491,42	CLASSE I - TRABALHISTA
MARTA BARBOSA ADORNO	R\$	9.251,15	CLASSE I - TRABALHISTA
MARYELLE MUNIZ O. RESENDE	R\$	44.555,08	CLASSE I - TRABALHISTA
MATHEUS DE SOUZA BARBOSA	R\$	7.138,03	CLASSE I - TRABALHISTA
MAYARA DE ALMEIDA LACERDA	R\$	6.305,41	CLASSE I - TRABALHISTA
MAYKON JORGE REZENDE DE CASTRO	R\$	168.178,14	CLASSE I - TRABALHISTA
MEIRELLE MOREIRA DA COSTA	R\$	18.564,62	CLASSE I - TRABALHISTA
MICHELE DOS SANTOS NOGUEIRA	R\$	227,65	CLASSE I - TRABALHISTA
MIRENE DE LOURDES ROSA MESQUITA DOS REIS	R\$	2.231,06	CLASSE I - TRABALHISTA
MIRIAM BATISTA GERMANO	R\$	15.142,89	CLASSE I - TRABALHISTA
MIRIAN MARIA ALVES	R\$	3.333,16	CLASSE I - TRABALHISTA
MONICA CARDOSO DE SOUSA	R\$	18.404,69	CLASSE I - TRABALHISTA
MORGANA KETLEN SANTOS PEIXOTO	R\$	5.576	CLASSE I - TRABALHISTA
MYCHELLE HENRIQUE DE LIMA	R\$	53.606	CLASSE I - TRABALHISTA
NAGILA ISLEIDE DA SILVA	R\$	2527,7	CLASSE I - TRABALHISTA
NAIARA RODRIGUES ALVES	R\$	42.367,75	CLASSE I - TRABALHISTA
NARA RUBESLEY PEREIRA DOS SANTOS	R\$	112,37	CLASSE I - TRABALHISTA
NATALIA PEREIRA VIEIRA	R\$	13.667,53	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

RENATA DA SILVA PIRES	R\$	6.857,72	CLASSE I - TRABALHISTA
RENATA ERIKA DA SILVA	R\$	17.956,96	CLASSE I - TRABALHISTA
RENATA PEREIRA VIEIRA GONÇALVES	R\$	8.587,27	CLASSE I - TRABALHISTA
RENATO SILVA MOREIRA	R\$	5.445,62	CLASSE I - TRABALHISTA
RENILCE COSTA AMARAL ROCHA	R\$	7.504,07	CLASSE I - TRABALHISTA
RICARDO COELHO DE SOUZA BORGES	R\$	22.973,33	CLASSE I - TRABALHISTA
RICARDO FERREIRA REBOUÇAS DE SOUZA	R\$	10.209,22	CLASSE I - TRABALHISTA
RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	289,62	CLASSE I - TRABALHISTA
RODRIGO FIGAGNA	R\$	31.359,90	CLASSE I - TRABALHISTA
RODRIGO VIEIRA C. CURADO	R\$	10.837,50	CLASSE I - TRABALHISTA
RONNY NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$	5.793,32	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSA PINHO DE JESUS	R\$	14.883,75	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSALIA ALVES CUNHA	R\$	40.168,28	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSANGELA DE LOURDES FERREIRA	R\$	15.721,72	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSANGELA DE SOUSA OLIVEIRA	R\$	17.666,09	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	R\$	15.356,75	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS MARTINS	R\$	7.425,85	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO	R\$	5.590,66	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSEANE RAMOS DA SILVA	R\$	3.402,62	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSELENE DOS SANTOS MARTINS SOARES	R\$	2.516,41	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSICLEIA DAS CHAGAS NASCIMENTO	R\$	30.941,03	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSILDA ALVES GARCIA	R\$	105.199,50	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSIMEIRE PRINCESA PORTUGAL ATAÍDES	R\$	7.721,51	CLASSE I - TRABALHISTA
ROZENILDA ARLER SANTIAGO	R\$	62.047,40	CLASSE I - TRABALHISTA
SAMARA RIBEIRO DA SILVA	R\$	9.294,57	CLASSE I - TRABALHISTA
SAMUEL DAVID PEREIRA DA SILVA	R\$	2.430,60	CLASSE I - TRABALHISTA
SARA BATISTA DA SILVA	R\$	4.294,91	CLASSE I - TRABALHISTA
SARAH RHUBIA RODRIGUES FERREIRA	R\$	896,61	CLASSE I - TRABALHISTA
SEJANA LEÃO FERNANDES	R\$	66.998,601	CLASSE I - TRABALHISTA
SHADAD ADNAN ASSAD YOUSEF	R\$	12.215,11	CLASSE I - TRABALHISTA
SILVANI PEREIRA DE ALMEIDA	R\$	3.283,55	CLASSE I - TRABALHISTA
SILVANIR DA LUZ SOBRINHO LIMA	R\$	183.070,45	CLASSE I - TRABALHISTA
SILVERIO JOSE CARDOSO NETO	R\$	30.338,19	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SILVIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	R\$	1.911,36	CLASSE I - TRABALHISTA
SILVIA HELENA BERTELI SIMEI	R\$	22.585,68	CLASSE I - TRABALHISTA
SILVIA RAMOS ALVES NOGUEIRA	R\$	6.477,71	CLASSE I - TRABALHISTA
SILVIA SALVADOR ALVES	R\$	6.188,21	CLASSE I - TRABALHISTA
SIMONE BARROSO SOARES	R\$	7.425,85	CLASSE I - TRABALHISTA
SIRLENE FERREIRA DE SOUSA	R\$	26.604,19	CLASSE I - TRABALHISTA
SORAIA MARIA BRANCO	R\$	12.128,88	CLASSE I - TRABALHISTA
SORAIA RIBEIRO BATISTA DA SILVA	R\$	15.523,24	CLASSE I - TRABALHISTA
SUMAYA GOMES DOS SANTOS	R\$	22.931,68	CLASSE I - TRABALHISTA
SUYANE FEITOSA DURVAL	R\$	42.116,61	CLASSE I - TRABALHISTA
TALINA RIBEIRO DE SOUZA AGUIAR	R\$	11.791,30	CLASSE I - TRABALHISTA
TATIANE BARROS DE OLIVEIRA	R\$	18.564,62	CLASSE I - TRABALHISTA
TATYANA CARVALHO MIRANDA	R\$	18.564,62	CLASSE I - TRABALHISTA
TAWANNA DE ALMEIDA MACHADO	R\$	2.766,17	CLASSE I - TRABALHISTA
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS	R\$	185,92	CLASSE I - TRABALHISTA
TEREZINHA MARIA DE JESUS SILVA	R\$	55.005,64	CLASSE I - TRABALHISTA
TEREZINHA NOGUEIRA DE ANDRADE	R\$	5.236,46	CLASSE I - TRABALHISTA
THAINARA DA CRUZ SANTOS	R\$	5.486,70	CLASSE I - TRABALHISTA
THAIS FERNANDES FERREIRA	R\$	29.483,97	CLASSE I - TRABALHISTA
THAYNAN STEFANI DA COSTA OLIVEIRA	R\$	4.950,56	CLASSE I - TRABALHISTA
THIAGO ALVES FREITAS SIQUEIRA	R\$	6.909,72	CLASSE I - TRABALHISTA
THIAGO EVANGELISTA NETO	R\$	222,78	CLASSE I - TRABALHISTA
VALDEMAR PEREIRA MARQUES NETO	R\$	18.564,62	CLASSE I - TRABALHISTA
VALDENICE BRITO XAVIER	R\$	19.840,38	CLASSE I - TRABALHISTA
VALDEREZ BARBOSA BARROS	R\$	42.267,65	CLASSE I - TRABALHISTA
VANUSA MACHADO ALVES MARTINS	R\$	222,95	CLASSE I - TRABALHISTA
VIVIANA SILVA	R\$	1.308,59	CLASSE I - TRABALHISTA
VIVIA CRISTINA DOMINGOS	R\$	22.930,58	CLASSE I - TRABALHISTA
VIVIANE BUJES DE MENEZES PEREIRA VIEIRA	R\$	33,66	CLASSE I - TRABALHISTA
VIVIANY SANTANA DE OLIVEIRA	R\$	208,61	CLASSE I - TRABALHISTA
WALLISSON LIMA DE MATA	R\$	4.188,5	CLASSE I - TRABALHISTA
WANILIA DE ARAUJO RIBEIRO	R\$	9	CLASSE I - TRABALHISTA
WATSON DIAS DA SILVA	R\$	5.616,80	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:0000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

WELINGTON FERNANDO DE CASTRO ALMEIDA	R\$	755,63	CLASSE I - TRABALHISTA
WENDERSON VIEIRA DA CRUZ	R\$	9.549,09	CLASSE I - TRABALHISTA
WESLANY DA SILVA FEITOSA	R\$	2.367,61	CLASSE I - TRABALHISTA
WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	69.883,35	CLASSE I - TRABALHISTA
WGESLEY OLIVEIRA SANTANA	R\$	22.712,28	CLASSE I - TRABALHISTA
WILEMAR PEREIRA DE MOURA	R\$	5.438,58	CLASSE I - TRABALHISTA
WILLIAM BATISTA DA COSTA FILHO	R\$	7.310,47	CLASSE I - TRABALHISTA
WILSON ESTEVAM MALAQUIAS JUNIOR	R\$	45.778,14	CLASSE I - TRABALHISTA
WILSON TELES DE SOUZA	R\$	99.248,32	CLASSE I - TRABALHISTA
WISTON REGE ALVES DE JESUS	R\$	85.294,59	CLASSE I - TRABALHISTA
YASMIM LORRAINE SILVA SANTOS	R\$	354,77	CLASSE I - TRABALHISTA
ZELIA GOMES DOS SANTOS	R\$	30.941,03	CLASSE I - TRABALHISTA
TOTAL TRABALHISTA	R\$	10.053.319,37	
AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS	R\$	37.974,51	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
AGROPECUARIA E LATICINIOS LEBLON IND. COM. LTD	R\$	8.682,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ALAMED MATERIAL MEDICO HOSP	R\$	89.265,62	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ALISIA ROSA DA SILVA ROCHA	R\$	150.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ALLIMED COMERCIO DE MAT MEDICO LTDA	R\$	5.600,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
AMILTON TERENCE RODRIGUES	R\$	15.10,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ANA CAROLINA LYRA NETO	R\$	140,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ANA LUCAS MARTINS	R\$	100.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ANAPH - ASSOCIAÇÃO NAC DE HOSP PRIVADOS	R\$	92.500,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ANDRÉ LUIS MARQUES PALMEIRA MODESTO	R\$	20.833,82	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ANDRÉ LUIZ CARNEIRO MARTINS CHAVES	R\$	23.810,08	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ANDRÉ MESSIAS ALENCAR CARLOS DA SILVA	R\$	23.810,08	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ANDREI PUBLICAÇÕES MEDICAS, FARMACEUTICAS	R\$	549	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
APIJA - PRO. HOSP. LAB. ODONT. E ASS. TECNICA	R\$	0,51279	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ARTHUR MOREIRA ALVES	R\$	23.810,08	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BANCO BMG S.A.	R\$	0,04323928	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRACCE S.A.	R\$	4.907.454,40	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	7.760.486,48	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

BEG	R\$	643.878,22	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP MEEI	R\$	12.446,07	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BIO FAST LABORATORIO IMPORTAÇÃO	R\$	48.738,34	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BIOASSIST COMERCIAL LTDA.	R\$	3.375,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BIOMEDICAL PRO. CIENTIFICOS MED. E HOSP. LTDA	R\$	7.626,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BIONEXO DO BRASIL LTDA	R\$	51.170,67	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BIOTRONIK COMERCIAL LTDA	R\$	1.245.793,46	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CAMPOS E RAMOS	R\$	126.600,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BRAILE BIOMEDICAL IND COM REPRESENTAÇÃO	R\$	14.011,16	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BRAULIO LUDOVICO MARTINS	R\$	505.827,59	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BRB CREDITO FINAN INVEST S.A.	R\$	8.486,92	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
BSB COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	R\$	36.286,10	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CBA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$	847,27	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CEI - COMERCIO EXP E IMP DE MAT MEDICOS LTDA	R\$	2.000,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS	R\$	1.537.015,20	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CENTRO DE INT. EMPRESA ESCOLA - CIEE	R\$	1.596,04	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CENTRO PAULISTA DE DESENV FARMACEUTICO LTDA	R\$	233,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$	19.035,28	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$	220.971,69	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
COMERCIAL CIRURGIA RIOCLARENCE	R\$	36.950,48	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RW LTDA	R\$	7.349,50	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST. GOIAS	R\$	331,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CORPHO COMERCIO DE PRODUTOS HOSP LTDA	R\$	226,11	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
CRUZEIRO INDUSTRIA QUIMICA GOMES LTDA	R\$	5.366,02	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
DEALLERMED PROD. MED. HOSP. LTDA.	R\$	9.120,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
DF MED DIST DE MEDICAMENTOS DO DF LTDA	R\$	9.249,88	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
DMI MAT MEDICOS HOSPITALAR LTDA	R\$	44.614,11	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
DROGARIA ROSARIO S.A. FL 89	R\$	640,81	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ECONOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$	456,80	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
EMIVAL A. ROCHA JUNIOR	R\$	133,22	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	R\$	2.219,50	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
EXCELENCIA EM SAUDE COM. IMP. E EXP. LTDA	R\$	12.695,70	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CE)	R\$	1.404,56	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (DF)	R\$	5.333,99	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (GYN)	R\$	1.348,76	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (SP)	R\$	53.444,25	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
FBM IND. FARMACEUTICA LTDA	R\$	62.377,64	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
FERNANDO AUGUSTO M. CAIXETA	R\$	4.240,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
FERNANDO NASCIMENTO ARAUJO	R\$	2.480,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
FLAVIO FONSECA DAMASCENA BRAGA	R\$	20.833,82	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
FUJIFILM SISTEMAS MEDICOS LTDA	R\$	3.623,90	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
FUTURA DIST. DE MED. E PROD. SAUDE LTDA	R\$	78.235,17	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
GABRIEL DE SOUZA LIMA JUNIOR	R\$	1.580,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
GOIANIA MEDICA PROD HOSPITALARES LTDA	R\$	79.126,81	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
GUILHERME TORREAL ROSA	R\$	24.363,60	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
GYMMED DISTRIBUIDORA IMP E EXP	R\$	885,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
HOMACC COMERCIO DE MAT MED HOSPITALAR LTDA/	R\$	110,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
HOSP LOG COMERCIO DE PROD HOSP LTDA	R\$	1.142,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	R\$	364.620,42	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
IBG IND BRASILEIRA DE GASES LTDA	R\$	1.902,84	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
IBRAHIM JACOB FACURI FILHO	R\$	20.333,82	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
IMEX CENTER FARMA LTDA	R\$	889,08	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUO LTDA	R\$	2.170,06	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
IND. COM. CAFÉ SABORES BRASIL LTDA	R\$	3.402,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
INFINITY MEDICAL 2002 LTDA	R\$	197,14	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	R\$	2.600,55	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA	R\$	403,18	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
IZABELA PRADO FERNANDES	R\$	600,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
JOSE VITELIO RUIZ RIVERO	R\$	338,82	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
JUAREZ NAVES ARAUJO	R\$	00,0867	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
JULIANA DE OLIVEIRA E SILVA	R\$	00,0867	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
LABORATORIO SANOBIO LTDA	R\$	96,7473	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
LAKE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS	R\$	078,9	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
LEONARDO PARREIRA GOMIDE	R\$	20.833,82	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
LG INFORMATICA LTDA	R\$	272,6	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
LOHANA RIBEIRO DA SILVA	R\$	2.160,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SIND HOSP ESTAB SERV SAUDE EST GO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.178,10
SIND TRAB. EM SERV. SAUDE EST. GO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	8.688,88
SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	623,18
SODROGAS DIST DE MEDIC MAT MED HOSP LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	15.669,30
ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	566.789,15
STOCK DIAGNOSTICOS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	3.885,79
SUZANA FREITAS DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	920,00
SUZANNE ZAIBAK CASTRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	20.833,82
TCA FARMA COMERCIO LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	5.818,00
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.177,84
TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.028,64
TRISIMA COM E REPRES DE PROD CIR DE TRES RIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	39.097,32
TSV LOGISTICA TRANSPORTES LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	451
VALEANT FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.218,00
VALFLUX COM MAT HOSPITALARES LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	19.135,97
VILLI FARM MERCANTIL LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	20.091,71
VITAL PROD MED HOSPITALARES LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	11.967,37
VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	23.780,38
WORLD PRINT INFORMATICA LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	4.060,00
ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	480,05
ISABELA MESQUITA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	3.000,00
JOÃO FERREIRA BARBOSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	17,158
LILIAN GONÇALVES CARDOSO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	33.052,55
LUIZA MOREIRA DE AMORIM	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	2.000,00
NAYARA RAKEL MAGALHÃES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	4.000,00
PATRICIA CRISTINA BARRETO LOBO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	009,00
PATRICIA RODRIGUES ROCHA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	00,002.1
RENATA COSTA MACHADO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	00,009
REY DROGAS COMERCIAL LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	89.196,091
S.T. JUDE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	1.780.755,2
SINDICATO TRABALHADORES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	500,00
SINFRONIO LUDOVICO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	559.718,1
S.T. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	163.68



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

WILLIAN LEITE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.000,00	R\$	TOTAL QUIROGRAFARIO R\$ 27.361.117,20
3A GRAN STILLE RESIDENCE LTDA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	4.712,85	R\$	
A HOSPITALAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	545,00	R\$	
ADM COMERCIO DE IMPLANTANTES LTDA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	108.974,73	R\$	
AGIMED COM E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	449,00	R\$	
ALAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	CLASSE IV - ME/EPP	76.824,80	R\$	
ALCANFORDIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP	CLASSE IV - ME/EPP	8.395,00	R\$	
ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MAT HOSPITALARES	CLASSE IV - ME/EPP	5.705,42	R\$	
ANJOS DA VIDA TREIN. EM DEV. PROF. E GER. LTDA.	CLASSE IV - ME/EPP	1.500,00	R\$	
ART MED COMERCIAL LTDA - EPP	CLASSE IV - ME/EPP	1.870,50	R\$	
ASG RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA EPP	CLASSE IV - ME/EPP	12.866,34	R\$	
AVANTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME	CLASSE IV - ME/EPP	1.762,71	R\$	
AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPF	CLASSE IV - ME/EPP	1.202,58	R\$	
BIOGEN DIST DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	10.442,57	R\$	
BORGES E LIMA LAVANDERIA LTDA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	16.121,25	R\$	
BR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP	CLASSE IV - ME/EPP	15.276,92	R\$	
BSD MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	1.451,1	R\$	
C&C COM DE PRODUTOS LABOR E HOSP LTDA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	32.397,50	R\$	
CALLMED DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA - EPF	CLASSE IV - ME/EPP	30.414,71	R\$	
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - EF	CLASSE IV - ME/EPP	999,00	R\$	
CEABEM CENTRAL DE ABAST, LTDA. EPP	CLASSE IV - ME/EPP	59,40	R\$	
CECILIO RODRIGUES DA SILVA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	1.142,50	R\$	
CEREALISTA DIPLOMATA LTDA - EPP	CLASSE IV - ME/EPP	2.983,00	R\$	
COMERCIAL DE MEDICAM E MAT CIRURGICOS LTDA -	CLASSE IV - ME/EPP	96,08	R\$	
COMERCIAL MILENIO EIRELI LTDA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	40,65	R\$	
DESPRAG DED. MARCELO CARDOSO DE BRITO ME	CLASSE IV - ME/EPP	336,00	R\$	
DISK CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI EPP	CLASSE IV - ME/EPP	1.987,1	R\$	
DISKLIMP COMERCIAL LTDA - EPP	CLASSE IV - ME/EPP	2.695,34	R\$	
DISPOMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME	CLASSE IV - ME/EPP	408,00	R\$	
DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. MED. HOSP.	CLASSE IV - ME/EPP	1.714,20	R\$	



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DROGARIA NOVA TAMOIOS LTDA - ME	R\$	1.395,00	CLASSE IV - ME/EPP
DTUDO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME	R\$	890,50	CLASSE IV - ME/EPP
DUARTE E ALMEIDA PROJ. COM. INCENDIO LTDA ME	R\$	1.740,00	CLASSE IV - ME/EPP
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	R\$	1.368,39	CLASSE IV - ME/EPP
EFATA PRODUTOS DESCARTAVEIS HIGIENA LTDA - EPP	R\$	6.534,02	CLASSE IV - ME/EPP
ELETRICA NISSEI LTDA - EPP	R\$	6.148,91	CLASSE IV - ME/EPP
ELLO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$	9.668,86	CLASSE IV - ME/EPP
ENG COM. SERV. EQUIPAMENTOS LTDA. - ME	R\$	15.754,80	CLASSE IV - ME/EPP
ENGEL TECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR L	R\$	2.700,00	CLASSE IV - ME/EPP
EQUIPO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$	2.656,40	CLASSE IV - ME/EPP
ETHOS GOIAS TECNOLOGIA E PROD MED LTDA - ME	R\$	8.000,00	CLASSE IV - ME/EPP
EXACTUS SOFTWARE LTDA - ME	R\$	1.373,64	CLASSE IV - ME/EPP
EXPRESS INTERNACIONAL IMP. COM. EXP. EIRELI - EPP	R\$	6.000,00	CLASSE IV - ME/EPP
FREITAS & COSTA COM. BEM LTDA - ME	R\$	3.365,83	CLASSE IV - ME/EPP
FREITAS AUTO PEÇA EIRELI - ME	R\$	5.044,09	CLASSE IV - ME/EPP
GLOBAL SERVICE LAVANDERIA LTDA - ME	R\$	22.617,25	CLASSE IV - ME/EPP
HB COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP	R\$	4.533,96	CLASSE IV - ME/EPP
HELP MEDICAL COMERCIO E REPRES DE PROD HOSP I	R\$	2.161,00	CLASSE IV - ME/EPP
HEMO SERVICE MANUTENÇÃO DE EQUIP HOSP LTDA	R\$	3.390,00	CLASSE IV - ME/EPP
HM GESTÃO PREST. SERV. SAUDE LTDA ME	R\$	789.766,65	CLASSE IV - ME/EPP
HUMA TECNOLOGIA EIRELI - ME	R\$	63,00	CLASSE IV - ME/EPP
IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	R\$	84.562	CLASSE IV - ME/EPP
IMED COM. IMP. ESP. DE PROD. MEDICOS LTDA ME	R\$	1.691,84	CLASSE IV - ME/EPP
INJECTCENTER MANIP PROD FARMA LTDA - EPP	R\$	2.007,00	CLASSE IV - ME/EPP
J MEDICA DIST DE MAT HOSPITALARES LTDA ME	R\$	1.108,00	CLASSE IV - ME/EPP
JL EMBALAGENS E LIMPEZA LTDA ME	R\$	460,54	CLASSE IV - ME/EPP
JVC MERCANTIL LTDA - EPP	R\$	223,27	CLASSE IV - ME/EPP
JAVANDERIA NEROPOLIS LTDA ME	R\$	00.689,81	CLASSE IV - ME/EPP
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP	R\$	00.002,1	CLASSE IV - ME/EPP
MEDFACIL HOSPITALAR EIRELI - EPP	R\$	00.422	CLASSE IV - ME/EPP
MEDICK COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ME	R\$	477	CLASSE IV - ME/EPP
MGE TRABALHO E PREVENÇÃO LTDA ME	R\$	50,00	CLASSE IV - ME/EPP
MIRRA NUTRIÇÃO EIRELI ME	R\$	33.567,85	CLASSE IV - ME/EPP



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA EPP	R\$	28.451,06	CLASSE IV - ME/EPP
MS HOSPITALAR LTDA ME	R\$	9.895,30	CLASSE IV - ME/EPP
NEOCLEAN COMERCIO DE MAT DE HIG E LIMPEZA - E	R\$	348,00	CLASSE IV - ME/EPP
NL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	R\$	18.158,85	CLASSE IV - ME/EPP
NORHAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA ME	R\$	420,00	CLASSE IV - ME/EPP
OGR EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME	R\$	1.796,67	CLASSE IV - ME/EPP
OGR SISTEMAS MEDICOS LTDA ME	R\$	5.750,00	CLASSE IV - ME/EPP
OMNI HOSPITALAR LTDA ME	R\$	48.058,26	CLASSE IV - ME/EPP
PACTO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP	R\$	1.795,17	CLASSE IV - ME/EPP
PLANTÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	R\$	3.192,00	CLASSE IV - ME/EPP
REGES GESTÃO E SERVIÇOS EIRELI ME	R\$	13.662,01	CLASSE IV - ME/EPP
RIBEIRO LOCAÇÕES LTDA ME	R\$	160,00	CLASSE IV - ME/EPP
ROVER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME	R\$	31.451,62	CLASSE IV - ME/EPP
SAD SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA - ME	R\$	5.192,00	CLASSE IV - ME/EPP
SISTEMA MERCANTIL DE HIGIEN CONS LTDA - EPP	R\$	1.300,00	CLASSE IV - ME/EPP
SM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	4.000,00	CLASSE IV - ME/EPP
SONIA M SOUZA RAMOS ME	R\$	183,00	CLASSE IV - ME/EPP
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP	R\$	980,00	CLASSE IV - ME/EPP
TAVARES SILVA E SILVA - EPP	R\$	2.610,95	CLASSE IV - ME/EPP
TBI TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA -	R\$	11.395,00	CLASSE IV - ME/EPP
TEC IMAGE AM SERVIÇOS LTDA ME	R\$	2.500,00	CLASSE IV - ME/EPP
TEXTIL MED. PROD. SERV. HOSPITALARES LTDA - ME	R\$	77.356,63	CLASSE IV - ME/EPP
TOFER IND COM DE PRODUTOS LTDA ME	R\$	8.034,05	CLASSE IV - ME/EPP
TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	R\$	13.917,09	CLASSE IV - ME/EPP
TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FORROS ME	R\$	470,00	CLASSE IV - ME/EPP
ULTRA HOSPITALAR LTDA ME	R\$	62.965,45	CLASSE IV - ME/EPP
VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME	R\$	619,28	CLASSE IV - ME/EPP
VIAMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPF	R\$	9.676,7	CLASSE IV - ME/EPP
WATYS PROD P/LABORATORIOS LTDA ME	R\$	332,51	CLASSE IV - ME/EPP
ZERO GLOSA TECNOLOGIA LTDA - ME	R\$	4	CLASSE IV - ME/EPP
TOTAL ME/EPP	R\$	1.708.342,07	



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
A - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38

TOTAL GERAL R\$ 37.436.076,59



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Coluna2

Coluna1

CREADOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ANA CLEIA MENDES ALVES	R\$ 19.397,28	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA FLAVIA MAIA BRITO	R\$ 2.585,63	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA LUCIA DE JESUS	R\$ 13.675,92	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA MARIA FERNANDES	R\$ 10.530,41	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA PAULA ALVES DE ASEVEDO	R\$ 88.115,55	CLASSE I - TRABALHISTA
ANA PAULA PANTALEÃO LOPES	R\$ 802,62	CLASSE I - TRABALHISTA
ANNE ARIELLY MELCHIOR	R\$ 2.345,73	CLASSE I - TRABALHISTA
ANTONIA MARIA ROCHA DE SOUSA	R\$ 73.792,60	CLASSE I - TRABALHISTA
ANTONIO ROBERTO ROCHA DOS SANTOS	R\$ 1.194,16	CLASSE I - TRABALHISTA
ARIVAN GOMES SOARES	R\$ 53.831,10	CLASSE I - TRABALHISTA
ARLINDA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 1.881,94	CLASSE I - TRABALHISTA
ARLINDA ROSA DOURADO MACEDO	R\$ 29.150,79	CLASSE I - TRABALHISTA
AUREA SILVA VIEIRA	R\$ 37.129,24	CLASSE I - TRABALHISTA
BENEDITA MARIA BATISTA	R\$ 2.455,96	CLASSE I - TRABALHISTA
CARLEANE MOURA DA SILVA	R\$ 5.720,61	CLASSE I - TRABALHISTA
CARLENE DOS SANTOS CIRQUEIRA	R\$ 6.723,18	CLASSE I - TRABALHISTA
CAROLINE FIGUEIREDO ANTUNES	R\$ 29.393,05	CLASSE I - TRABALHISTA
CASSIA HELENA COELHO LUIZ	R\$ 9.901,13	CLASSE I - TRABALHISTA
CASSIA OLIVIA DINIZ	R\$ 14.695,54	CLASSE I - TRABALHISTA
CELIA MONTEIRO DIAS MOREIRA	R\$ 3.517,56	CLASSE I - TRABALHISTA
CLAUDIO MARCIO GENTIL DOS SANTOS	R\$ 29.336,30	CLASSE I - TRABALHISTA
CLEONICE OLIVEIRA SILVA	R\$ 5.256,90	CLASSE I - TRABALHISTA
CRISIANE JUSTINO DA CUNHA	R\$ 5.976,08	CLASSE I - TRABALHISTA
DANIEL AZEVEDO E SILVA	R\$ 1.433,10	CLASSE I - TRABALHISTA
DAVID LIMA OLIVEIRA	R\$ 1.133,65	CLASSE I - TRABALHISTA
DIEGO NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 33.727,23	CLASSE I - TRABALHISTA
DIVINA MARIA MARCAL	R\$ 29.788,74	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109587695432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

EDILENE LIMA DE SOUZA	R\$	32.292,53	CLASSE I - TRABALHISTA
EDIRÇA MARIA DE JESUS	R\$	7.787,99	CLASSE I - TRABALHISTA
ELAINE NASCIMENTO PINHEIRO	R\$	49.505,65	CLASSE I - TRABALHISTA
ELIETH DA SILVA GUIMARÃES	R\$	124.198,98	CLASSE I - TRABALHISTA
ERICLES MATHEUS CAMPOS FEITOSA	R\$	3.794,69	CLASSE I - TRABALHISTA
ESSY HELENA VAZ	R\$	38.858,58	CLASSE I - TRABALHISTA
ESTER DA SILVA REIS	R\$	4.439,59	CLASSE I - TRABALHISTA
FERNANDO DIAS	R\$	30.260,67	CLASSE I - TRABALHISTA
FILOMENA BARROS OLIVEIRA	R\$	6.088,97	CLASSE I - TRABALHISTA
FLAVIA DIORGENS LACERDA	R\$	1.738,04	CLASSE I - TRABALHISTA
FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA	R\$	1.266,39	CLASSE I - TRABALHISTA
GEANIO TORRES JACOBINA	R\$	6.373,81	CLASSE I - TRABALHISTA
GUSTAVO CANDIDO NASCIMENTO	R\$	442,84	CLASSE I - TRABALHISTA
HELIANE GUIMARAES DE OLIVEIRA	R\$	16.821,00	CLASSE I - TRABALHISTA
HENDERSON SANTOS PAIVA	R\$	10.996,59	CLASSE I - TRABALHISTA
IRENE AMALIA REIS	R\$	49.505,65	CLASSE I - TRABALHISTA
IRENE AMELIA REIS PEREIRA	R\$	55.549,20	CLASSE I - TRABALHISTA
IRISMAR SOUSA MOTA	R\$	4.206,32	CLASSE I - TRABALHISTA
ISAURA FERRA DA MAIA	R\$	37.129,24	CLASSE I - TRABALHISTA
JANISLEIA LOPES DE JESUS	R\$	78.142,25	CLASSE I - TRABALHISTA
JAQUELINE FRANCISCO CARDOSO	R\$	12.443,45	CLASSE I - TRABALHISTA
JOÃO PAULO DOS SANTOS BEZERRA	R\$	47.349,60	CLASSE I - TRABALHISTA
JOELMA PEREIRA LIMA	R\$	534,51	CLASSE I - TRABALHISTA
JOSE BRITO XAVIER	R\$	77.630,81	CLASSE I - TRABALHISTA
JOSE CARLOS FARIA	R\$	44.331,26	CLASSE I - TRABALHISTA
JOSE FRANCISCO CARNEIRO REZENDE	R\$	24.732,99	CLASSE I - TRABALHISTA
JOSELAINE RIBEIRO NOGUEIRA	R\$	2.602,29	CLASSE I - TRABALHISTA
JULIANA HUNGRIA NOGUEIRA	R\$	4.525,22	CLASSE I - TRABALHISTA
JURACY RIBEIRO DE LIMA	R\$	7.878,82	CLASSE I - TRABALHISTA
KAMILA LEITE ALMEIDA	R\$	1.559,11	CLASSE I - TRABALHISTA
KLEYSON SILVA SOUZA	R\$	1.408,05	CLASSE I - TRABALHISTA
LARISSA MACIEL MAGALHÃES	R\$	1.232,21	CLASSE I - TRABALHISTA
LEANDRO GUALBERTO DA SILVA	R\$	32.969,38	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

LEIDIANE GOMES BRAGA FERREIRA	R\$	2.589,22	CLASSE I - TRABALHISTA
LIVIA FERREIRA DA SILVA	R\$	27.297,91	CLASSE I - TRABALHISTA
LORENA MOURA FE SIQUEIRA NUNES	R\$	592,89	CLASSE I - TRABALHISTA
LUDMILA FAGUNDES MARQUES MAIA	R\$	1.631,70	CLASSE I - TRABALHISTA
LUCICLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R\$	20.501,29	CLASSE I - TRABALHISTA
LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA	R\$	49.572,57	CLASSE I - TRABALHISTA
MARCIA MARIA GONÇALVES	R\$	30.941,03	CLASSE I - TRABALHISTA
MARCIA PEREIRA DE MORAIS	R\$	80.672,76	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA	R\$	983,69	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	R\$	56.373,80	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA BATISTA DOS SANTOS	R\$	19.579,81	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA	R\$	38.606,28	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA DA GLORIA VIEIRA DOS SANTOS	R\$	3.960,45	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA DA GLORIA VIEIRA DOS SANTOS	R\$	4.455,51	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA DE FATIMA DE GODDY FALCÃO	R\$	41.474,93	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA DE FATIMA MATEUS DIAS	R\$	1.923,99	CLASSE I - TRABALHISTA
MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE	R\$	63.842,79	CLASSE I - TRABALHISTA
MARLI DAMIÃO DE SIQUEIRA	R\$	5.156,76	CLASSE I - TRABALHISTA
MARLOS LEANDRO FERREIRA ZIOMIATI	R\$	6.559,50	CLASSE I - TRABALHISTA
MARLY DIVINA FRANCISCA DE SENA FERREIRA	R\$	1.729,71	CLASSE I - TRABALHISTA
MIRELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA MAGALHÃES	R\$	11.369,18	CLASSE I - TRABALHISTA
MIRIAN DA SILVA PIRES SANTOS	R\$	9.831,91	CLASSE I - TRABALHISTA
MONICA CARDOSO SOUZA	R\$	13.376,97	CLASSE I - TRABALHISTA
MONICA LOIOLA FERREIRA	R\$	28.910,33	CLASSE I - TRABALHISTA
NARA RUBIA MORALES DA COSTA	R\$	-	CLASSE I - TRABALHISTA
NARA RUBESLEY PEREIRA DOS SANTOS	R\$	112,37	CLASSE I - TRABALHISTA
NILDA MIRANDA PURCINO DE MORAES	R\$	23.037,28	CLASSE I - TRABALHISTA
PABLO DEYBER LIMA ALVES	R\$	226,02	CLASSE I - TRABALHISTA
PAULA CRISTINA RAMIRES	R\$	427,05	CLASSE I - TRABALHISTA
PAULA CRISTINA RAMIRES GONÇALVES	R\$	171,54	CLASSE I - TRABALHISTA
PRISCILA OLIVEIRA BORGES	R\$	18.535,88	CLASSE I - TRABALHISTA
RADIJA OLIVEIRA RAMOS SOUSA	R\$	459,21	CLASSE I - TRABALHISTA
RAFAELLA RODRIGUES DE CASTRO	R\$	7.425,85	CLASSE I - TRABALHISTA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

RAIMUNDA NETA SANCHES SANTOS	R\$	9.911,03	CLASSE I - I - TRABALHISTA
RAQUEL MIRANDA AMORIM	R\$	28.381,24	CLASSE I - I - TRABALHISTA
RENAN SERGIO MARTINS	R\$	3.100,65	CLASSE I - TRABALHISTA
RIVANEIDE TAVARES DE FIGUEREDO	R\$	60.670,54	CLASSE I - TRABALHISTA
RODRIGO VIEIRA DE CASTRO CURADO	R\$	6.807,03	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSICLEIA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	R\$	28.843,86	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSILDA ALVES GARCIA	R\$	104.127,53	CLASSE I - TRABALHISTA
ROSIMEIRE PRINCESA DE PORTUGAL ATAIDES	R\$	7.721,51	CLASSE I - TRABALHISTA
SILVA RAMOS ALVES NOGUEIRA	R\$	6.477,71	CLASSE I - TRABALHISTA
SILVANIR DA LUZ SOBRINHO LIMA	R\$	32.420,09	CLASSE I - TRABALHISTA
SILVIA RAMOS ALMEIDA	R\$	26.273,74	CLASSE I - TRABALHISTA
SORAIA FERNANDES FERREIRA GUIMARAES	R\$	678,23	CLASSE I - TRABALHISTA
SORAIA GOMES DOS SANTOS	R\$	22.931,93	CLASSE I - I - TRABALHISTA
STEFANI VIEIRA SILVA	R\$	18.119,15	CLASSE I - I - TRABALHISTA
STEFFANI VIEIRA SILVA	R\$	18.119,15	CLASSE I - I - TRABALHISTA
SUMAYA GOMES DOS SANTOS	R\$	22.817,85	CLASSE I - I - TRABALHISTA
TANIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	49.505,65	CLASSE I - TRABALHISTA
TEREZINHA MARIA DE JESUS SILVA	R\$	24.370,64	CLASSE I - TRABALHISTA
VALDEMAR PEREIRA MARQUES NETO	R\$	9.346,96	CLASSE I - I - TRABALHISTA
VANUSA MACHADO ALVES	R\$	30.925,97	CLASSE I - I - TRABALHISTA
VANUSA RODRIGUES DA SILVA COSTA	R\$	6.073,60	CLASSE I - I - TRABALHISTA
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS	R\$	11.100,69	CLASSE I - I - TRABALHISTA
WANDERLEIA RODRIGUES MOREIRA	R\$	35.224,65	CLASSE I - I - TRABALHISTA
WANILIA DE ARAUJO RIBEIRO BRADIOLLI	R\$	10.551,79	CLASSE I - I - TRABALHISTA
WILMA RODRIGUES DA SILVA	R\$	18.564,62	CLASSE I - I - TRABALHISTA
TOTAL TRABALHISTA R\$ 2.716.705,52			
AGROPECUÁRIA E LATICIONIOS LEBON IND. COM.LTDA.	R\$	332,00	CLASSE III - III - QUIROGRAFÁRIO
ALBAN IND. COM. BEM. PLASTICAS LTDA.	R\$	808,93	CLASSE III - III - QUIROGRAFÁRIO
ALCANFORDIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP	R\$	580,00	CLASSE III - III - QUIROGRAFÁRIO
ALPI-MEDIC ELETROMEDICINA LTDA.	R\$	9.000,00	CLASSE III - III - QUIROGRAFÁRIO
AMILTON TERENCE RODRIGUES	R\$	655,00	CLASSE III - III - QUIROGRAFÁRIO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA.	R\$	17.529,59	CLASSE III - III - QUIROGRAFÁRIO
IMUNOTECH SIST. DIAG. IMP. EXP. LTDA.	R\$	10.089,32	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
INDUSTRIA DE DOCES REAL LTDA.	R\$	642,40	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.	R\$	1.069,40	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
M CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA.	R\$	596,15	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
MACROMED COM. MAT. MED. HOSPITALARES	R\$	10.468,70	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
MARCIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	R\$	15.838,17	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
MEDCOMERCE COM MED PROD HOSP LTDA. - DF	R\$	70.140,88	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
MEDCOMERCE COM MED PROD HOSP LTDA. - GOIANIA/GO	R\$	439.712,90	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
MEIZLER BIOPHARMA S/A	R\$	17.912,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
NEWCOR PROD MED E HOSP LTDA.	R\$	83.198,20	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
PAPELARIA DINÂMICA LTDA.	R\$	4.631,38	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.	R\$	2.659,16	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
PROTEC PROD CIENTIFICOS LTDA.	R\$	8.339,12	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
RAFAEL NICKSON FERNANDES	R\$	252,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
RODRIGUES & VIANA LTDA.	R\$	3.269,06	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	13.761,44	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$	2.775,82	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SCITECH PROD MEDICOS LTDA.	R\$	80.311,20	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SIMPRO PUBLIC E TELEPROCESSAMENTO LTDA.	R\$	1.178,20	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SIND DOS ENFERMEIROS NO EST. GOIAS	R\$	994,70	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SIND HOSP ESTAB SERV SAUDE EST GO	R\$	242,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SIND TRAB EM SERV. SAUDE EST GO	R\$	532,21	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SIND TER AUX RADIOLOGIA E CC EEGO	R\$	131,90	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	R\$	122.396,69	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.	R\$	27.349,50	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SOCRAM MAQ APARE E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	1.247,9	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
SUPERMED COM E IMP PROD MED E HOPS LTDA.	R\$	53,69	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
TRAD EQUIP HOSPITALAR LTDA.	R\$	40,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
TRANSENTULHO TRANS DE ENTULHO LTDA.	R\$	635,00	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
VANGUARDA COM E SERVIÇOS LTDA.	R\$	19.860,85	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
WAVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	R\$	148,90	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
ALIANÇA LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO	R\$	10.095,37	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PAPELARIA E LIV. UNIVERSO EIRELI EPP	R\$	664,51	CLASSE IV - ME/EPP
PRESTIGIO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA. - ME	R\$	10.470,30	CLASSE IV - ME/EPP
PRIMO TELAS SERIGRAFIAS LTDA. - ME	R\$	382,90	CLASSE IV - ME/EPP
SHEILA VICENTE MELO - EPP	R\$	5.189,68	CLASSE IV - ME/EPP
SISTEMA MERCANTIL DE HIGIEN COM LTDA. - EPP	R\$	2.260,00	CLASSE IV - ME/EPP
SOLUÇÃO IND E COM DE ETIQUETAS E SUPR LTDA. ME	R\$	11.162,25	CLASSE IV - ME/EPP
SOMACOL MAT PARA CONST LTDA. - ME	R\$	1.169,69	CLASSE IV - ME/EPP
SR MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA LTDA. ME	R\$	576,60	CLASSE IV - ME/EPP
TECNOFIRE TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO LTDA. - ME	R\$	2.365,66	CLASSE IV - ME/EPP
TECNOMED SERVIÇOS DE NUT E ENT E PAR LTDA - EPP	R\$	72.818,18	CLASSE IV - ME/EPP
TELEFONIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA -EPP	R\$	600,00	CLASSE IV - ME/EPP
TORNEADORA GUIMARAES-ME	R\$	13,00	CLASSE IV - ME/EPP
Z MED MULTI VIDEO LTDA-ME	R\$	6.680,00	CLASSE IV - ME/EPP

TOTAL ME/EPP R\$ 452.538,79

TOTAL GERAL R\$ 4.101.691,20



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES SS

Coluna 2

Coluna 1

CLASSIFICAÇÃO	VALOR	CREDOR
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 554.531,99	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 93.057,86	AMAUURI ALVES TERRA JUNIOR E OUTRO
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.603,14	AUTO POSTO SANTA LUZIA LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.903,30	BAXTER HOSPITALAR LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 247,53	CANEDO INDUSTRIA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 36,57	CELG COMPANHIA ENERGITICA DE GOIAS
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.928,81	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST. GOIAS
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.706,45	DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES COM E SERV LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.652,43	EXCELENCIA EM SAUDE COM. IMP. E EXP. LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 187.952,40	FUSÃO PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.807,56	GAMBRO DO BRASIL LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.728,79	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.827,24	JC DIST LOG IMP E ESP DE PROD IND S.A.
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 63,12	LIFE PROD. E EQUIP. LIMPEZA LTDA.
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.061,69	M.R BIOMEDICA RIO PRETO LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.099,14	MAIS MEDICAMENTOS LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 821,52	NUTRA NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.799,39	OI FIXO S.A.
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.102,37	OI MOVEL S.A.
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 36.025,68	OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 478,94	PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 66.767,86	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 421,75	PIXEON S/A COM E DESENVOLV DE SOFTWARE S/A
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 55,69	RCJ INFORMATICA EEELETRONICA LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.237,64	SAETA IND. E COM. ELETRO-ELETRÔNICO LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.160,91	SÃO SLAVADOR ALIMENTOS S/A



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

SELMA NASCIMENTO LEÃO	R\$	7.455,86	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
TEB TECNOLOGIA ELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA	R\$	2.806,96	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
TECNOBOMBAS BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA	R\$	909,67	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$	266,09	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
VIVO TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	439,19	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
WN NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	R\$	41.085,02	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO
TOTAL QUIROGRAFARIO R\$ 1.136.348,56			
AIR CLEAN AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO - ME	R\$	4.588,00	CLASSE IV - ME/EPP
ALCANFORDIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP	R\$	480,00	CLASSE IV - ME/EPP
ALIANÇA LOGISTICA E DIST. LTDA - EPP	R\$	4.642,45	CLASSE IV - ME/EPP
ALVES ARAUJO COMERCIO LTDA - EPP	R\$	2.419,46	CLASSE IV - ME/EPP
ARAGUAIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME	R\$	903,00	CLASSE IV - ME/EPP
BR PAPELARIA LTDA - ME	R\$	3.605,45	CLASSE IV - ME/EPP
BR&C AMBIENTAL EIRELI LTDA - ME	R\$	800,00	CLASSE IV - ME/EPP
CAPITAL BORRACHAS LTDA - ME	R\$	427,00	CLASSE IV - ME/EPP
CONFORT AR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	57.465,00	CLASSE IV - ME/EPP
ELETRIC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	R\$	3.058,30	CLASSE IV - ME/EPP
FOKKUS TRADE HOSPITALAR - EPP	R\$	350,00	CLASSE IV - ME/EPP
GAMMA X COM EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA - EPP	R\$	308,00	CLASSE IV - ME/EPP
HIDROSERVICE COM MAT HIDRAULICA LTDA - ME	R\$	208,00	CLASSE IV - ME/EPP
HONORÁRIO & SILVEIRA LTDA - ME	R\$	3.465,19	CLASSE IV - ME/EPP
I. MED COM. DE PRODUCOS MEDICOS LTDA - ME	R\$	52,90	CLASSE IV - ME/EPP
IA TRADE PROD ELETRÔNICOS HOSP - EPP	R\$	2.100,00	CLASSE IV - ME/EPP
IMED INSTITUTO DE MEDICINA DO ESPORTE LTDA - ME	R\$	10.314,68	CLASSE IV - ME/EPP
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP	R\$	1629,89	CLASSE IV - ME/EPP
IVONE PEREIRA CHAVES BARBOSA - ME	R\$	145,96	CLASSE IV - ME/EPP
IMEMCONDUTORES EIRELLI EPP	R\$	2.521,10	CLASSE IV - ME/EPP
METALURGIA TECNORGANICA LTDA - ME	R\$	600,00	CLASSE IV - ME/EPP
ONSCAN SERV. SOL. P/DOCUMENTOS - ME	R\$	8.786,25	CLASSE IV - ME/EPP
OXIENG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	96	CLASSE IV - ME/EPP
PANIFICAÇÃO ALVES LTDA - ME	R\$	20.261,41	CLASSE IV - ME/EPP



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2024 10:15:57

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109587695432563873844940561, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 14:25:04

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109087665432563873836154533, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Atções distribuídas por dependência ao processo falimentar da Massa Falida do Grupo Santa Geneveva

nº	Processo	Tipo	Polo Ativo	Polo Passivo	Matéria/Dec. Impugnada	Decisão	QGC
1	5367482-89.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Jacqueline Andrea Silva Silva Marques	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 28.767,14
2	5367387-59.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Rosa Pinho de Jesus	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 14.883,75
3	5367560-85.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Alyne Cristina Vaz Pereira	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 14.397,86
4	5413513-70.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	W/N Nutrição Especializada Ltda	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 41.085,02
5	5042501-06.2017.8.09.0051	Habilitação de crédito	Amorim Ribeiro e Isaac Pinto Advogados	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Desistência da ação	Não consta no QGC
6	5757320-28.2022.8.09.0051	Habilitação de crédito	Rosirina Maria Da Conceicao	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 5.590,66
7	5164996-52.2017.8.09.0051	Habilitação de crédito	Ediça Maria de Jesus	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Perda do objeto	Consta no QGC - Valor R\$ 7.787,99
8	5214536-69.2017.8.09.0051	Habilitação de crédito	Rodrigo Vieira de Castro Curado	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Perda do objeto	Consta no QGC - Valor R\$ 4.820,00
9	5231898-74.2023.8.09.0051	Habilitação de crédito	Antônio Mariano Da Rocha	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Perda do objeto	Não consta no QGC
10	5382759-82.2017.8.09.0051	Habilitação de crédito	Vanusa da Silva Costa	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Não consta no QGC
11	5380104-40.2017.8.09.0051	Habilitação de crédito	Jéssica Joyce Ramos da Silva e Outros	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito	Consta no QGC - Valor R\$ 16.582,06
12	5446265-32.2017.8.09.0051	Habilitação de crédito	Ediane Alves de Jesus	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Ausência dos Pressupostos processuais	Consta no QGC - Valor R\$ 10.168,35
13	5442560-26.2017.8.09.0051	Habilitação de crédito	Priscila Oliveira Borges	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 18.535,88
14	5472466-13.2017.8.09.0051	Habilitação de crédito	Rafaela Rodrigues de Castro	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 6.888,09
15	5182390-38.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Leandro Gualberto da Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Perda do objeto	Consta no QGC - Valor R\$ 39.367,73
16	5174209-48.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Eva Gonçalves Da Cunha	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Perda do objeto	Consta no QGC - Valor R\$ 4.950,56
17	5174276-13.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Jessica Joyce Ramos Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Duplicidade
18	5174166-14.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Adelece Bento Da Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 5.270,66
19	5174302-11.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Maria Joelia Ramos Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 7.933,92
20	5168839-88.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Roseane Ramos Da Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 3.402,62
21	5242901-02.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Fabio Maia de Brito Xavier	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Ausência de condição da ação	Consta no QGC - Valor R\$ 7.289,21
22	5248192-80.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Elizlene Martins Araujo	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - R\$ 6.062,47
23	5230612-37.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Lucas Candido De Sousa	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Ausência de condição da ação	Consta no QGC - Valor R\$ 4.886,48
24	5240375-62.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Sumaya Gomes dos Santos	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Ausência de condição da ação	Consta no QGC - Valor R\$ 22.817,85
25	5242997-17.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Jose Brito Xavier	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 77.630,81
26	5244863-30.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Juliana Hungria Nogueira	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 72.525,94
27	5350343-27.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Jocimar Pereira da Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Ausência de condição da ação	Consta no QGC - Valor R\$ 21.560,32
28	5293352-47.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Paulo Henrique Viana	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 27.620,19
29	5492941-04.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Nathana Vanessa De Almeida	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 6.843,57
30	5486001-23.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Roberta Verna Leal De Oliveira	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Não consta no QGC
31	5019092-30.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Erenilde De Oliveira Pereira	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 71.164,37
32	5063348-31.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Mirian Da Silva Pires	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito	Consta no QGC - Valor R\$ 6831,91
33	5019054-18.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Doualce Soares De Araújo	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 57.530,24
34	5208563-31.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Elder Coimbra De Santana	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 3.263,91
35	5296030-82.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Maria Betânia Pereira Da Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 38.606,28
36	5275815-85.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Evelin Jofana Gomes Da Costa	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Ausência de condição da ação	Consta no QGC - Valor R\$ 3612,65
37	5281662-68.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Johnatan Carvalho Dos Santos	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 4.294,8
38	5422409-68.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Monica Loliola Ferreira	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 28910,33
39	5435113-16.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Laleska Fernanda De Sousa Miranda	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 15.181,25
40	5434984-11.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Diego Nascimento da Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 371.29,24
41	5422362-94.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Crescencio Oliveira Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Não consta no QGC
42	5407019-58.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Ana Paula Alves De Azevedo	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 181.15,55
43	5420362-24.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Mirian Da Silva Pires	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito Ausência de condição da ação	Consta no QGC - Valor R\$ 6831,91
44	5472243-40.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Maria Jose Silva Paiva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 7.781,57
45	5356905-13.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Marli Damiao De Siqueira	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 5156,76
46	5560295-12.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Leticia Dallam Guimarães	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 32.363,18
47	5590475-11.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Lidia Bezerra Dos Santos	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 14.049,32
48	5590671-78.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Luciane Florencio De Sousa	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 5.460,67
49	5590639-75.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Odete Cacitano B Da Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 20.965,97
50	5590231-82.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Lelia Leal Gondim	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 74.676,64
51	5605112-64.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Ludmila Fagundes Marques Maia	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 16.131,72
52	5652437-35.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Jose Francisco Carneiro Rezende	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 24.732,99
53	5649440-79.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Rafaela Rodrigues De Medeiros Tabanez	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 3.409,72
54	5714344-11.2018.8.09.0051	Habilitação de crédito	Ailton Cirino De Almeida	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 12.2951,63
55	5053925-40.2020.8.09.0051	Habilitação de crédito	João Ribeiro De Magalhães	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 10.000
56	5172663-84.2020.8.09.0051	Habilitação de crédito	Castro e Dantas Advogados	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Não consta no QGC
57	5312393-13.2020.8.09.0051	Habilitação de crédito	Luciola Teixeira Da Cunha	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 60.342,37
58	5521751-18.2020.8.09.0051	Habilitação de crédito	Centro De Fisioterapia Rodrigues Oliveira Ltda-me	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito	Não consta no QGC
59	5552994-77.2020.8.09.0051	Habilitação de crédito	James Frederico Rocha Coelho	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito	Não consta no QGC
60	5571725-24.2020.8.09.0051	Habilitação de crédito	Fernando Alves De Carvalho	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito	Não consta no QGC
61	5042431-47.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Gerilene de Sousa Bonfim	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 17.407,18
62	5027928-21.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Eliza Ribeiro Ramos	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito	Consta no QGC - Valor R\$ 4.397,42
63	5100171-60.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Raimundo Norato Gomes Da Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 21.492,4
64	5100216-64.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Ana Carolina Vieira Fernandes	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Não consta no QGC
65	5067816-94.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Vitoriano De Oliveira Neto	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 210.59,9
66	5066366-43.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Paula Cristina Ramires	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgamento sem resolução do mérito	Consta no QGC - Valor R\$ 9.427,05
67	5067799-58.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Camila Batista Da Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 22.364,28
68	5066724-81.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Antônio Gibson Pres da Silva Filho	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 5.960,95
69	5116731-77.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Dorindecio Macedo Vargas	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 28.381,24
70	5118551-34.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Klaudia Sobreira Praxedes	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 29.964,8
71	5121835-50.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Maria Luiza de Oliveira	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 62.230,12
72	5144111-37.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Terезinha Nogueira De Andrade	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 5.236,46
73	5116871-14.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Dorindecio Macedo Vargas	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente Desistência da ação	Consta no QGC - Valor R\$ 28.381,24
74	5118620-66.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Maria De Fatima De Godoy Falcao	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 18.891,05
75	5118436-13.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Joanina Tavares Da Cãmara	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 13.148
76	5121800-90.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Suzanne Feitosa Durval	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 42.116,61
77	5148702-97.2021.8.09.0051	Habilitação de crédito	Ana Lúcia Silva Adão	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Consta no QGC - Valor R\$ 1.980,26
78	5181349-35.2022.8.09.0051	Habilitação de crédito	Ana Carolina De Souza	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 92.56,47
79	5078387-41.2022.8.09.0051	Habilitação de crédito	P.A.P Saúde Ambiental Fiereci	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente	Não consta no QGC
80	5375748-89.2023.8.09.0051	Habilitação de crédito	Juvenici Rodrigues Braga	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 22.950,79

81	5763805-10.2023.8.09.0051	Habilitação de crédito	Jaciara Alves Lopes	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Julgado procedente Desistência da ação	Não consta no QGC
82	5763720-24.2023.8.09.0051	Habilitação de crédito	Eduardo Rodrigues Da Silva	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Não consta no QGC
83	5819032-82.2023.8.09.0051	Habilitação de crédito	Letícia Caixeta Martins Domingos	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 14237,9
84	5269639-17.2024.8.09.0051	Habilitação de crédito	Angela Maria Da Conceicao	Massa Falida Grupo Santa Geneveva	requerimento de habilitação de crédito	Pendente de julgamento	Consta no QGC - Valor R\$ 12279,33

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:38

